



Número: **0044153-86.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (REPRESENTANTE)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
EDUARDO JOSE LIMA DE CARVALHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69494166	14/10/2020 16:04	2754438_CONTESTACAO_04	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00441538620208172001

LITISPENDÊNCIA: Processos Paradigmas: 0021280-92.2020.8.17.2001 00212774020208172001
SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA** representado por **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 04/08/2017.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDAS IDÊNTICAS

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminarmente, informa da existência de outras duas demandas idênticas a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, as quais foram registradas sob o número **0021280-92.2020.8.17.2001**, tramitando perante o Juízo da SEÇÃO A DA 4ª Vara Cível Da Capital e sob o número **00212774020208172001**, esta tramitando perante o Juízo da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirir a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/05/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos da resposta ao Ofício Nº005/2015 - CGSRAC.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de setembro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00441538620208172001.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0044153-86.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (REPRESENTANTE)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
EDUARDO JOSE LIMA DE CARVALHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69494170	14/10/2020 16:04	ANEXO 1	Outros (Documento)



08/10/2020

Número: **0021277-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61370522	04/05/2020 11:39	Petição Inicial	Petição Inicial
61373588	04/05/2020 11:39	JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (1)	Outros (Documento)
61373597	04/05/2020 11:39	JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (2)	Outros (Documento)
61373598	04/05/2020 11:39	JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (3)	Outros (Documento)
61373599	04/05/2020 11:39	JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (4)	Outros (Documento)
61377978	04/05/2020 13:08	Despacho	Despacho
61421243	05/05/2020 07:39	Citação	Citação
61421244	05/05/2020 07:39	Intimação	Intimação
65533818	30/07/2020 15:15	Contestação	Contestação
65533821	30/07/2020 15:15	2737568_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
65533822	30/07/2020 15:15	ANEXO 1	Outros (Documento)
65533824	30/07/2020 15:15	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
65533825	30/07/2020 15:15	PROCURACAO LIDER	Procuração
65533826	30/07/2020 15:15	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS	Outros (Documento)
65554672	31/07/2020 07:25	Decisão	Decisão
65811381	05/08/2020 10:19	Intimação	Intimação
65854329	07/08/2020 08:09	Resposta	Resposta



66401762	17/08/2020 09:59	<u>Petição</u>	Petição
66401769	17/08/2020 09:59	<u>2737568_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u>	Petição em PDF
67316776	01/09/2020 15:34	<u>Certidão</u>	Certidão
67316780	01/09/2020 15:34	carta devolvida referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ARUANA SEGUROS	Aviso de recebimento (AR)
67729187	10/09/2020 07:54	<u>Certidão</u>	Certidão
67729406	10/09/2020 10:01	<u>Despacho</u>	Despacho
67754274	10/09/2020 12:55	<u>Intimação</u>	Intimação
68080968	16/09/2020 17:55	<u>Petição</u>	Petição
68080970	16/09/2020 17:55	<u>2737568_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
68080971	16/09/2020 17:55	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68096797	17/09/2020 06:30	<u>Intimação</u>	Intimação
68113929	17/09/2020 11:02	<u>Agendamento</u>	Petição em PDF
68127544	17/09/2020 12:58	<u>Intimação</u>	Intimação
68137317	17/09/2020 14:43	<u>Petição</u>	Petição
68137327	17/09/2020 14:43	<u>2737568_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
68137328	17/09/2020 14:43	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68137329	17/09/2020 14:43	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

JOSEANE FRANCISCO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), camareiro(a), com RG sob o nº 7.422.789 SDS/PE e CPF nº 067.956.344-00 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Henrique Dias, nº 270 C, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53640-578 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causidico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Joseane Francisco Da Silva, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 04/05/2017, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do quadril, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138518350000060285224>
Número do documento: 2005041138518350000060285224

Num. 61370522 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 3

seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 04/05/2020, apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea "b", que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu "**Debilidade Permanente dos movimentos do quadril**", deverá ser aplicado o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Quadril) = R\$ 3.375,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), resta ainda o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:51
<https://pje.tjpc.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385183500000060285224>
Número do documento: 20050411385183500000060285224

Num. 61370522 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpc.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 4

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385183500000060285224>
Número do documento: 20050411385183500000060285224

Num. 61370522 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 5

Demandadas não apresentam proposta de acordo.

- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 04/05/2017 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de abril de 2020.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832



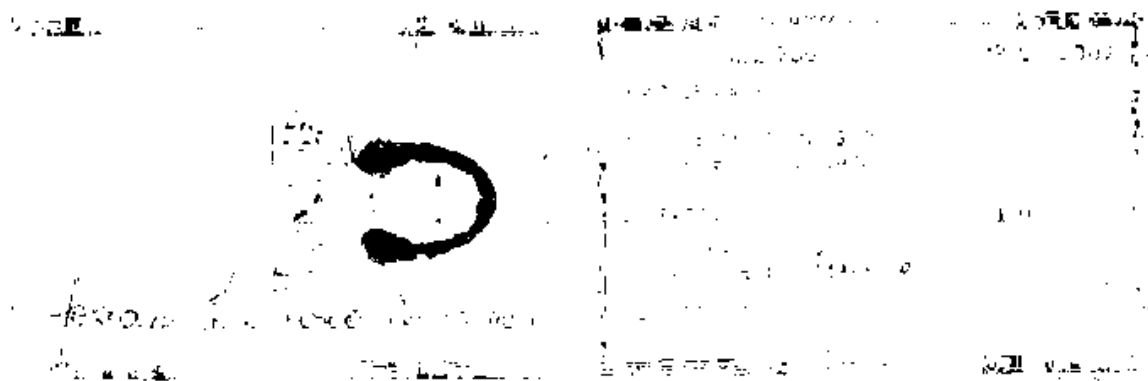
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101411385183500000060289224>
Número do documento: 20101411385183500000060289224

Num. 61370522 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 6



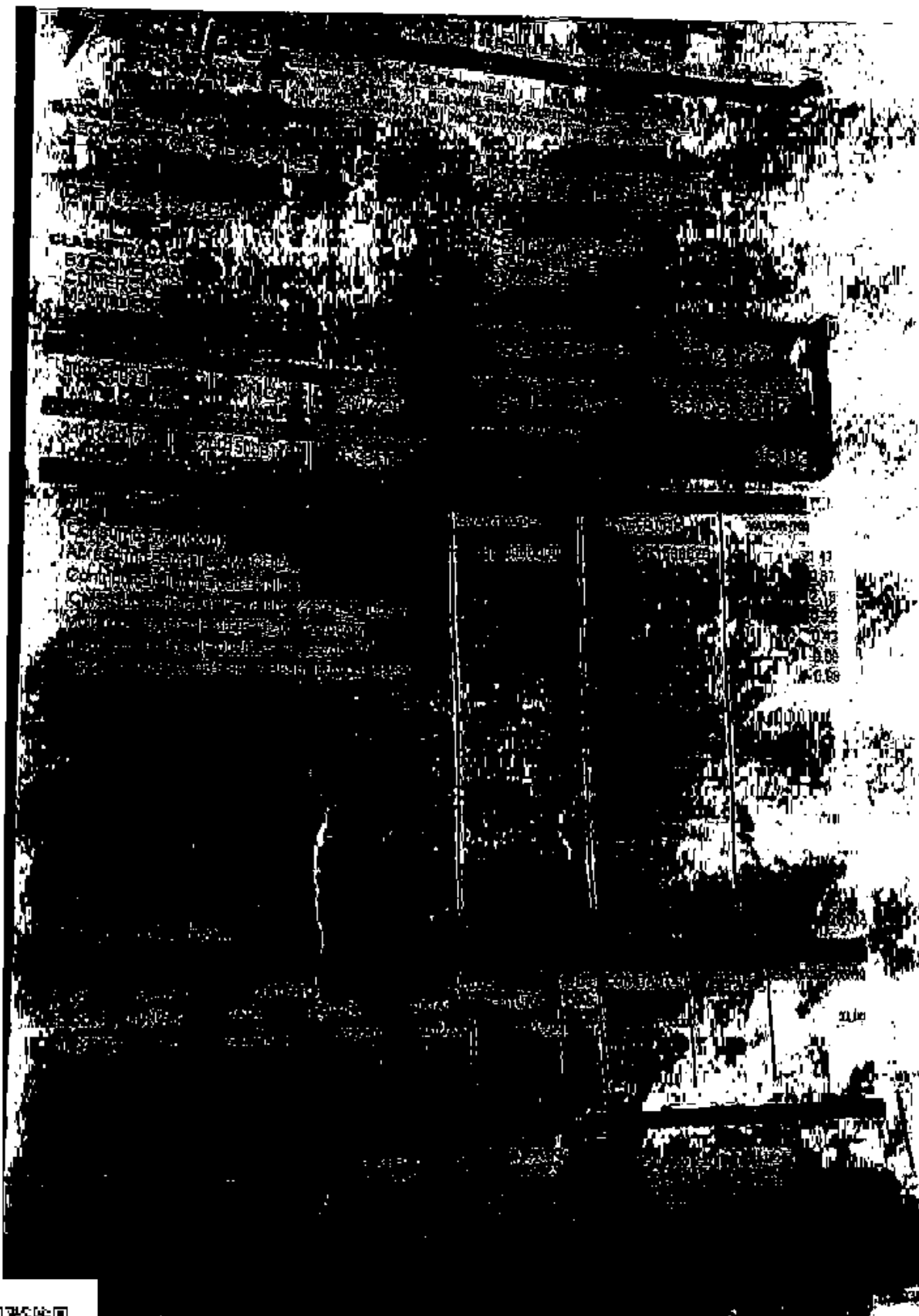
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385196900000060291240>
Número do documento: 20050411385196900000060291240

Num. 61373589 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138519690000060291240>
Número do documento: 2005041138519690000060291240

Num. 61373589 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 8

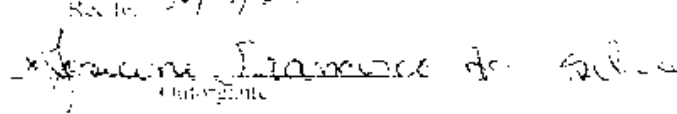
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.022.420-1, RG nº 1.111.214-8, CPF nº 094.414-00, residente e domiciliado em Rua José de Menezes, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 55.070-75, Recife/PE.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE nº 40.812, portador do CPF nº 08.018.020-1, residente e domiciliado na Rua José de Menezes, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 55.070-75, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante, acima qualificado(a), nomeia e constitui o(a) Outorgado(a), a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad iudicium et extra*, em qualquer localidade em que for necessário propor ou defender direitos, ações, contestações, recursos e outras diligências, segundo atos e outorgas, de fins de sessão, até a extinção dos autos, e para o cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes das cláusulas acima mencionadas, com a cláusula de não exclusão de poderes, tudo de acordo com o presente instrumento, sob a condição de habilitação pelo Advogado Outorgado de acordo com a legislação vigente, sob pena de nulidade na Resolução 118 do Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil e revogado para efeito de nulidade.

Recife, 30/09/2020


Outorgante



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385196900000060291240>
Número do documento: 20050411385196900000060291240

Num. 61373589 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 9

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que a presente declaração é verdadeira e que a mesma não contém qualquer informação falsa ou enganosa, sob pena de responder criminalmente por falsificação de documento público.

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52

Paulo Antonio Colliho Castor
Juiz de Direito



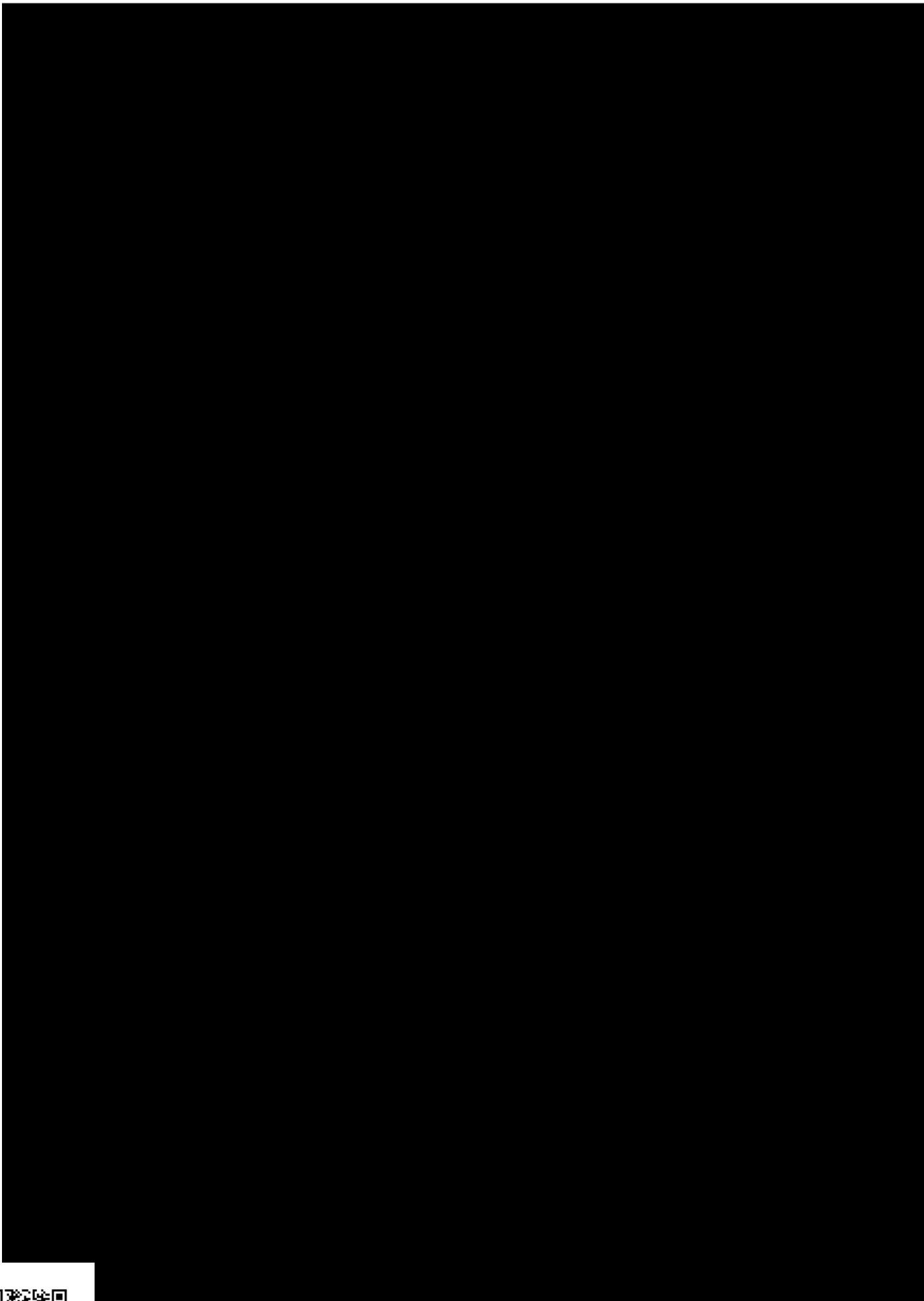
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138519690000060291240>
Número do documento: 2005041138519690000060291240

Num. 61373589 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 10





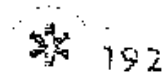
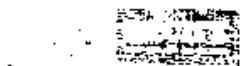
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138519690000060291240>
Número do documento: 2005041138519690000060291240

Num. 61373589 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 12



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DATA: 01/04/2018
EM: 09/04/2018

Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **7422789** SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **067.956.344-00**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-327407**, que no dia 04 de maio de 2017 foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, por volta das 01h22, vítima envolvida em colisão entre o automóvel com placa, na Avenida Caxangá, imediações ao Colégio CHI, Caxangá, Recife/PE, e, em seguida, encaminhada à Policlínica Anna do Marques e, posteriormente, redirecionada para o Hospital Barão do Lucena.

Recife, 04 de Abril de 2018

Dr. Sérgio Parente Costa

Gerente de Informação e Avaliação

SAMU Metropolitano do Recife

Sergio Parente Costa

Dr. Sérgio Parente Costa

Gerente de Informação e Avaliação

SAMU Metropolitano do Recife



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385196900000060291240>
Número do documento: 20050411385196900000060291240

Num. 61373589 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 13



HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOSEANE FRANCISCA DA SILVA
Data Nasc.: 21/05/1985 Idade: 35 Gênero: FEMININO Cor: PARD
RG: 7422789 CNES: 605000000000000000
Endereço: RUA LAJES Nº. 49
Bairro: SAN MARTIN Cidade: RECIFE Estado: PE
CEP: 50760-170 Fone: 5581985846713 Profissão: CAMAREIRO
Nome da Mãe: VANDELLE MARIA DA SILVA
Acompanhante:
Nome do Conjuge:
Clínica: GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA

Atendimento: 605871 Prontuário: 5565194
- ATENDIMENTO Data: 04/05/2017 03:52 Médico: ANA MARIA LESSA DE SOUZA

Queixa Principal / HDA:

Exame Físico: PA 120/70 FC 118 FR 20

Diag. Provisório:

Prescrição

Dieta:

Ata

Horário

Pág. 2

Médico



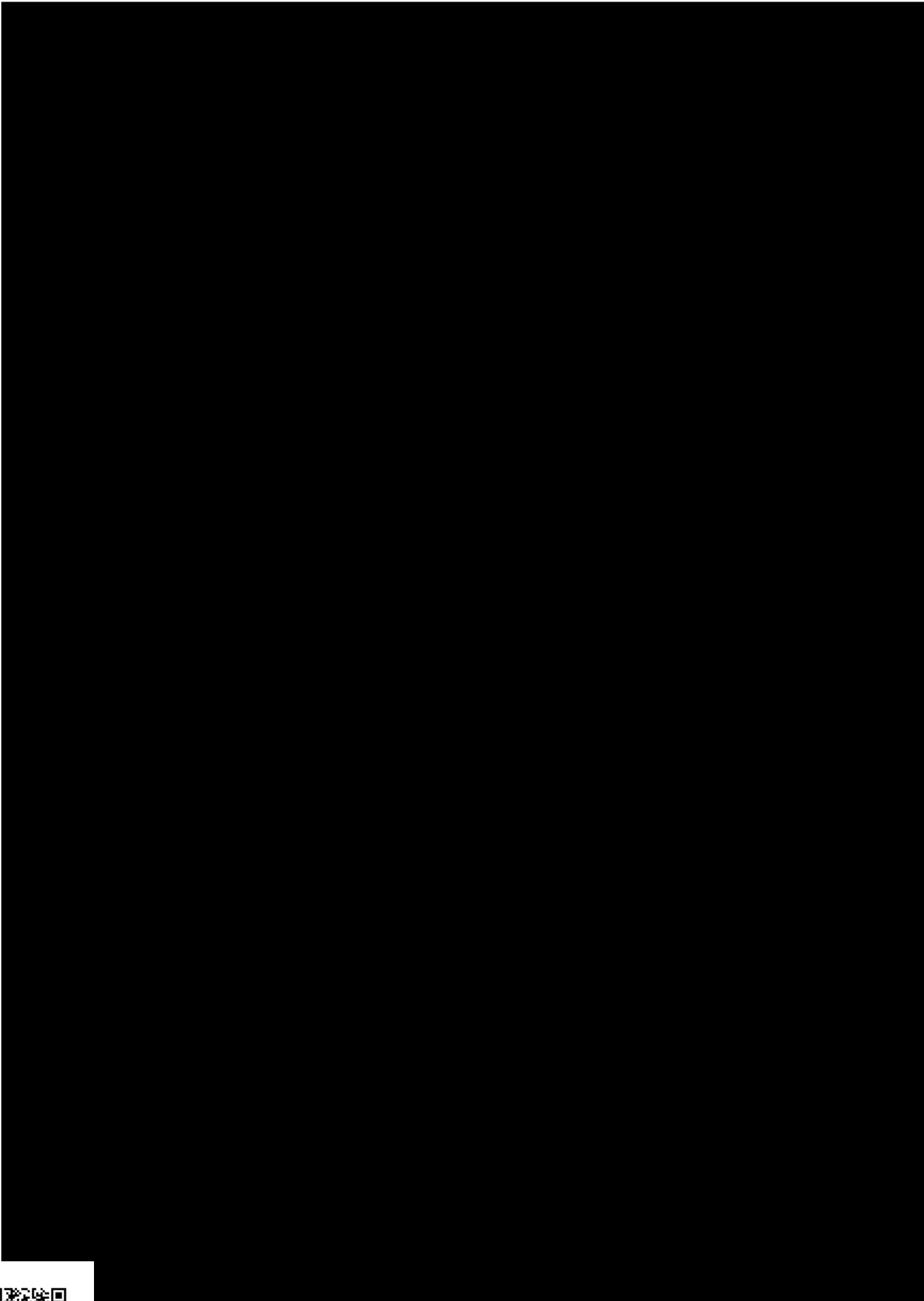
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385196900000060291240>
Número do documento: 20050411385196900000060291240

Num. 61373589 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 14



Condições Clínicas em Alta:
 alta com boas condições clínicas, orientada, com
 melhoras da situação de saúde.

Medicações e Orientações:
 (1) Sintomáticos
 (2) Ao consultório de Endocrinologia
 (3) Hipertensão arterial (via de fato)

Enviado para:	Enfermagem ()	Data:
	Ambulatório de Cirurgia ()	Data:
	Ambulatório de Especialidade ()	Data:
	Outro:	Data:

Data:

Paulo Antonio Collito Castor
 Assinatura e Carimbo



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138519690000060291240>
 Número do documento: 2005041138519690000060291240

Num. 61373589 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 16



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS

HBL

INTERNACAO EM OBSTETRICIA

DATA: 11/10/2020 HORA: 15:00

CNS: E99002326912002 Atendimento: 938214
6686194 JOSEANE FRANCISCO DA SILVA
Nasc: 21/09/1956 Idade: 63 SEXO: FEMININO
Cor: PARDADA Escolaridade: FUNDAMENTAL SA A 6A COI
Mãe: VANDETE MARIA DA SILVA
End: RUA LAGES
Bairro: SAN MARTIN Cidade: RECIFE UF: PE
Telefone: 3581363544113 6 Celular: 3581363544113
Cidade: CENTRO OBSTETRICO - Setor: OB-11

1. NOME: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA NÚMERO DE FILHOS: 06

2. DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1956 PARTOS PREVIOS: 02 INDICAÇÃO: 1

3. MOTIVO DA INTERNAÇÃO: 1 4. DATA DE ADMISSÃO: 11/10/2020

5. MOTIVO DA INTERNAÇÃO: 1

6. PROCEDÊNCIA: RESIDÊNCIA TRANSFERIDA DE: 1 SÍMBOLO: 1

7. HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL: 1

8. HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL: 1

9. HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL: 1

10. HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL: 1

11. PRÉ-NATAL: 1 NÚMERO DE CONSULTAS: 1

12. EXAME FÍSICO: 1

13. EXAME FÍSICO: 1

14. EXAME FÍSICO: 1

15. EXAME FÍSICO: 1

16. EXAME FÍSICO: 1

17. EXAME FÍSICO: 1

18. EXAME FÍSICO: 1

19. EXAME FÍSICO: 1

20. EXAME FÍSICO: 1

21. EXAME FÍSICO: 1

22. EXAME FÍSICO: 1

23. EXAME FÍSICO: 1

24. EXAME FÍSICO: 1

25. EXAME FÍSICO: 1

26. EXAME FÍSICO: 1

27. EXAME FÍSICO: 1

28. EXAME FÍSICO: 1

29. EXAME FÍSICO: 1

30. EXAME FÍSICO: 1

31. EXAME FÍSICO: 1

32. EXAME FÍSICO: 1

33. EXAME FÍSICO: 1

34. EXAME FÍSICO: 1

35. EXAME FÍSICO: 1

36. EXAME FÍSICO: 1

37. EXAME FÍSICO: 1

38. EXAME FÍSICO: 1

39. EXAME FÍSICO: 1

40. EXAME FÍSICO: 1

41. EXAME FÍSICO: 1

42. EXAME FÍSICO: 1

43. EXAME FÍSICO: 1

44. EXAME FÍSICO: 1



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
https://pje.tje.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138519690000060291240
Número do documento: 2005041138519690000060291240

Num. 61373589 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tje.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 17



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

UNIDADE DE SAÚDE DE ORIGEM: _____

DESTINO: _____

SENHA: _____ HORA: _____

NOME: _____ IDADE: _____

RAÇA/COR: () Parda () Branca () Preta () Amarela () Indígena

GEST: _____ PARA: _____ FUM: _____ ID GEST: _____

HDA: _____

EXAME OBSTÉTRICO: _____

PA: _____ DU: _____ TÔNUS: _____ BCP: _____

APRESENTAÇÃO: _____ DILATAÇÃO: _____

APAGAMENTO: _____ MEMBRANAS: _____

ED: _____

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: _____

DATA: _____

HORA: _____

[Assinatura]

MÉDICO



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385196900000060291240>
Número do documento: 20050411385196900000060291240

Num. 61373589 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 18

Nome do Paciente: Mr. J. M. Smith Mr. J. M. Smith Mr. J. M. Smith Registro: 123456

Cinca _____ le to _____

DATA	FLORA	E	V	C	L	U	Ç	A	D
------	-------	---	---	---	---	---	---	---	---

Chlorophyll a = 1.21 mg/L

10. Ne amare te me amabilem par
amabilem par par par par par

Chickadee

کے لیے ایک نیا راستہ

[illegible]

Thailand, 2. Costa Rica
 Venezuela Social
 Cross in the 50s

04.447 17 2

Fraser

Requisitos para ser juiz na 1ª Instância Federal
1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. Ter a idade mínima de 25 anos.
3. Possuir o diploma de advogado.
4. Não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos.
5. Não ter sido condenado por crime de responsabilidade.
6. Não ter sido condenado por crime de natureza comum, exceto se a pena não for superior a 5 anos.
7. Não ter sido condenado por crime de natureza comum, exceto se a pena não for superior a 5 anos.

and Carlos C. M. Barreto
Pharmacology, University
of São Paulo, São Paulo,
Brazil

17-12-1988

Director, Texas School Depository, 1100 West 12th Street,
 Austin, Texas 78701-1100
 Tel: 512/475-2200, ext. 2100
 Fax: 512/475-2200, ext. 2100
 E-mail: tsd@tsd.texas.gov

Q. 2. (i) $\frac{1}{2} \times \frac{3}{4} = \frac{3}{8}$

Dr. Eugene C. Baskin
Chas. P. Baskin
1983



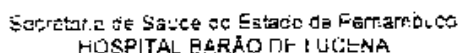
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLILO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjce.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento?idSView=cam?x=20050411385196900000060291240>
 Número do documento: 20050411385196900000060291240

Num. 61373589 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 19



Registro.
Leite

CL 00150 RD12 - J.V. CRANTON Cal. 10-30-91
15 15%

Training notes. February 1982. ead: [unclear]
to make a list of [unclear]

[illegible]

- EGB presentato a scuola, super. 26
 ottimo

7/26/66. 15

51. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

- f_c B_x h_{cm}

[illegible]

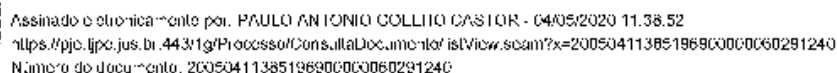
- 101 м. 5, 14 и 6
сост.

USE CI CDT

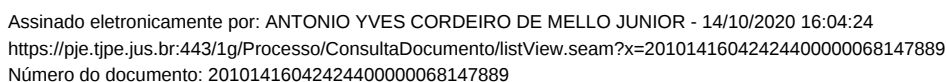
HLT 1641051121 01 / 30 x
10000 1 1 20 190 180 200

Code: 06 Page: 2

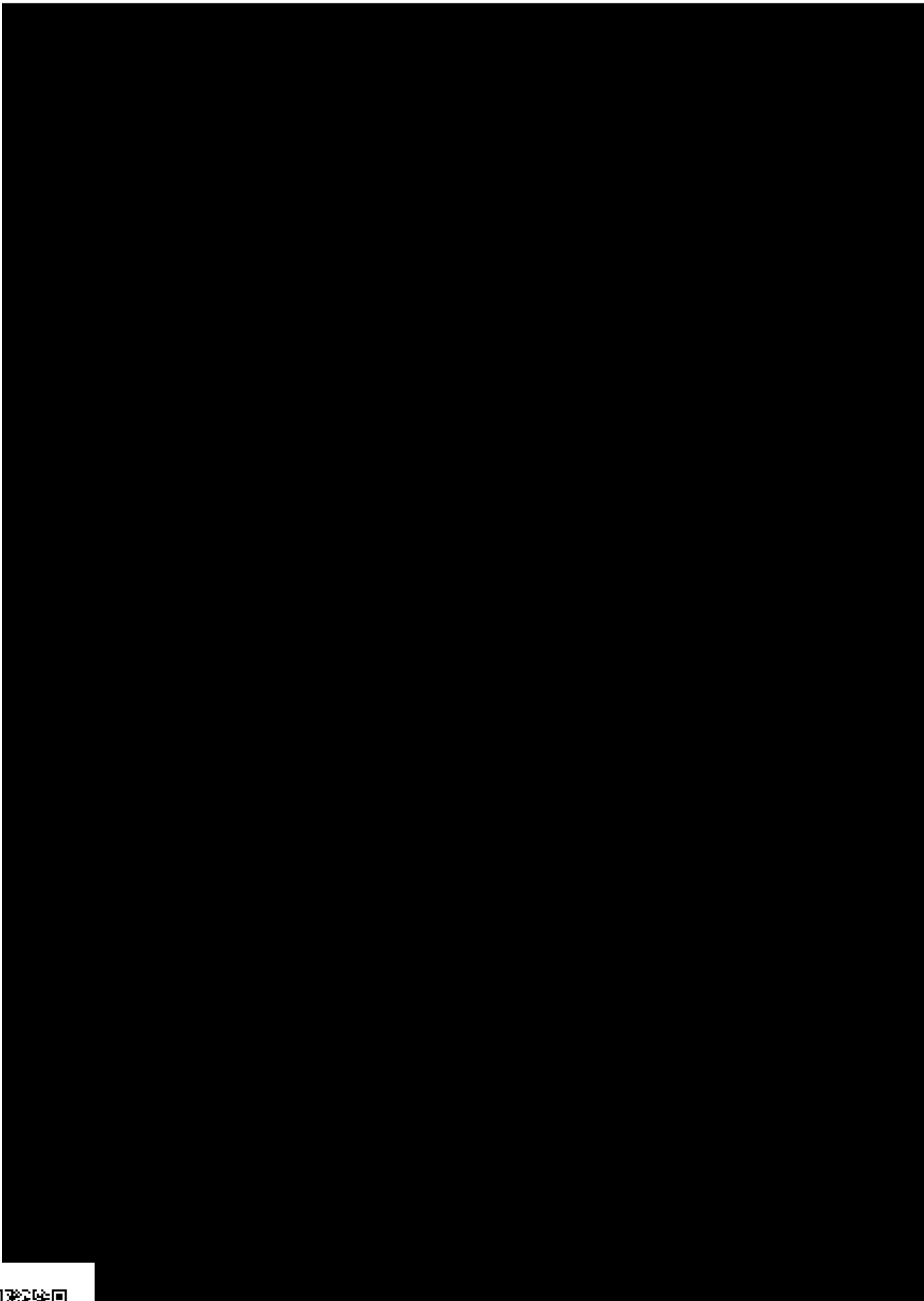
⑥ Blindfolded carried into
the garage

[illegible]

Num. 61373589 - Pág. 15



Num. 69494170 - Pág. 21





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

EVOLUÇÃO CLÍNICA

HBL

Nome do Paciente: OLIVEIRA, FERNANDA Registro: 10000000000000000000

Clinica: OBSTETRICA Leito: 10000000000000000000

DATA: 05/10/2020 HORA: 10h E V O I J C A O

05/10/2020 10h 10 05/10/2020 10h 10

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque

paciente em estado de choque
paciente em estado de choque



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385207900000060291248>
Número do documento: 20050411385207900000060291248

Num. 61373597 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 23

DATA: 06/08/2020 HORA: 10:00 E V O L U Ç Ã O

Condicionamento

Atividade: a partir da última avaliação, o aluno deverá ser avaliado em relação ao conhecimento teórico e prático, bem como a sua capacidade de análise e síntese.

Atividade: 1. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 2. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 3. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 4. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 5. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 6. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 7. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 8. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 9. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 10. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

DATA: 06/08/2020 HORA: 10:00 E V O L U Ç Ã O

Condicionamento

Atividade: a partir da última avaliação, o aluno deverá ser avaliado em relação ao conhecimento teórico e prático, bem como a sua capacidade de análise e síntese.

Atividade: 1. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 2. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 3. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 4. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 5. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 6. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 7. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 8. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 9. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 10. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

DATA: 06/08/2020 HORA: 10:00 E V O L U Ç Ã O

Condicionamento

Atividade: a partir da última avaliação, o aluno deverá ser avaliado em relação ao conhecimento teórico e prático, bem como a sua capacidade de análise e síntese.

Atividade: 1. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 2. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 3. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 4. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 5. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 6. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 7. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 8. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 9. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.

Atividade: 10. Elabore um relatório sobre a importância da avaliação para o processo de ensino e aprendizagem.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385207900000060291248>
 Número do documento: 20050411385207900000060291248

Num. 61373597 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 24

DATE: 11-04-68

E V O L U C A O

250712

9. 6. 2014

20:55h

Por conta de acidente de carro, submetido
a um HbH, submetido a punção de artéria, e
apresentando dores na base
do crânio. Por esse motivo (8) - lim-
par as substâncias físicas
dentro de uma região próxima a artéria.

C) Como folhas de castanha de Indonésia
 logo de que de café, por meio de
 este trata-se com o condimento, a pro-
 priedade de pendente de dar
 a acidez ondulada que a base trata-se
 por 6 a 8 vezes em água, e depois
 de secar e de dar
 depois a ulteriores a industrial
 Alta de orlonada

Dr. Henrique Lima
CRM 15.190-2
Médico Legista
Quilombo - Lapa

05105113

2-2-2

221

Relatório do pet do HZ após análise
da integração. Per período de 10 dias.
usado + desenvolvimento normal da vida animal.
Mas apresenta comportamento natural de
viver a desobediência, apatia, ou seja
normal.

4-27

② $\text{C}_2\text{H}_5\text{Cl}$ + NaOH $\rightarrow$ $\text{C}_2\text{H}_5\text{OH}$ + NaCl

② Chlorophyll COB: Ina. Fr. Leaf, Main Green

Reflexo e Punições do Antropólogo. Dezoito Enxutas
uma série de cartas dos condados de guerra da parte 2
Ampliar com as reuniões

⑤ Religion History Life Travel

⑥ Washburn Clinic

$\therefore y_1 = \frac{1}{2}x^2$

0870512 22110

com 2000. No Htl inclui em contato o Bra-
nco de 1000 (1000) e Proctolopista do Htl
de 1000 (1000) e a 1000 (1000) a 1000
a 1000 (1000) para a 1000 (1000) do Htl
e a 1000 (1000) do Htl. A 1000 (1000)
para a 1000 (1000) do Htl, a 1000 (1000)
do Htl. A 1000 (1000) do Htl.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.trf3.jus.br:443/161/Processos/ConsultaDocumento?uf=161View.seam?tx=2005041138520790060060291248>
 Número do documento: 2005041138520790060060291248

Num. 61373597 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 26

DATA _____ HORA _____ E V O L U Ç Ã O

Recebido em
14/10/2020
16:04:24
Protocolo 2010141604242440000068147889

Ex. 1 - 2010141604242440000068147889
Ex. 2 - 2010141604242440000068147889
Ex. 3 - 2010141604242440000068147889
Ex. 4 - 2010141604242440000068147889
Ex. 5 - 2010141604242440000068147889

Ex. 6 - 2010141604242440000068147889
Ex. 7 - 2010141604242440000068147889
Ex. 8 - 2010141604242440000068147889
Ex. 9 - 2010141604242440000068147889
Ex. 10 - 2010141604242440000068147889

Ex. 11 - 2010141604242440000068147889
Ex. 12 - 2010141604242440000068147889
Ex. 13 - 2010141604242440000068147889
Ex. 14 - 2010141604242440000068147889
Ex. 15 - 2010141604242440000068147889

Ex. 16 - 2010141604242440000068147889
Ex. 17 - 2010141604242440000068147889
Ex. 18 - 2010141604242440000068147889
Ex. 19 - 2010141604242440000068147889
Ex. 20 - 2010141604242440000068147889

Ex. 21 - 2010141604242440000068147889
Ex. 22 - 2010141604242440000068147889
Ex. 23 - 2010141604242440000068147889
Ex. 24 - 2010141604242440000068147889
Ex. 25 - 2010141604242440000068147889



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138520790000060291248>
Número do documento: 2005041138520790000060291248

Num. 61373597 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 27



Nome do Paciente: Paulo Antonio de Sá Registro: _____

Início: _____ Leito: _____

DATA: 01/07/20 HORA: 12:30 TÍTULO: Plano de Tratamento Cirúrgico

Paciente em fase de preparação para cirurgia de abdômen inferior, com foco na remoção de tecido adiposo e reposição de volume.
Exatidão da avaliação da função renal e hepática.
Exatidão da avaliação da função cardíaca e pulmonar.
Exatidão da avaliação da função neurológica e psiquiátrica.

Paulo Antonio de Sá

05/07/2020 Exatidão

Exatidão da avaliação da função renal e hepática.
Exatidão da avaliação da função cardíaca e pulmonar.
Exatidão da avaliação da função neurológica e psiquiátrica.

Paulo Antonio de Sá

05/07/2020 Exatidão

Exatidão da avaliação da função renal e hepática.
Exatidão da avaliação da função cardíaca e pulmonar.
Exatidão da avaliação da função neurológica e psiquiátrica.

Exatidão da avaliação da função renal e hepática.

Exatidão da avaliação da função cardíaca e pulmonar.

Exatidão da avaliação da função renal e hepática.
Exatidão da avaliação da função cardíaca e pulmonar.

Exatidão

Exatidão da avaliação da função renal e hepática.
Exatidão da avaliação da função cardíaca e pulmonar.

Exatidão da avaliação da função renal e hepática.
Exatidão da avaliação da função cardíaca e pulmonar.





Nome do Paciente

PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR

RG 2503

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020

12/10/2020



DATA: 08/02/2020 HORA: 08:32 SO: 657242 E V O L U C A O: # AK #

- # HD 1) (WT-2644) (LUM) 23/04 (USG=22554)
2) Distúrbio (Paciente Autismo) (LUM)
3) Fim da de células (LUM) (LUM)

Em uso Sintomático

DE. MOKW / MOKW / MOKW / MOKW / MOKW / MOKW
T. 25/12 / 13/12 / 27,5

Paciente com quadro clínico de autismo. História de uso de
medicamentos para controle de sintomas. Sinais e
sintomas de autismo: atraso no desenvolvimento da
linguagem, comportamento repetitivo, isolamento social.

Exatidão 50%, concordância, grau de, importância,
qualidade

MU PCR em 21 e 18 NF 5/5: PA = MOKW

AB. MOKW em 18 NF 5/5: FG = 34

RF = 148
HF = 148
GF = 148

Exatidão: MOKW - LUM = 17.720 / BT = 2 / 84 = 83
PQ = 124.400

PCR = 1.60 / BT = 0.63 / 30 = 0.24

BT = 0.12 / TGD = 12 / TGD = 20

GF = 0.3 / DM = 35 / W = 14 / AW = 3.2

Exatidão 50% dia 13/05

- 1) Exatidão 50% + importância
2) Exatidão 50% + importância
3) Exatidão 50% + importância

Dr. Paulo Antonio Colliu Castor

Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05

colocou 08/155

Exatidão #
Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05

PA: 140 x 80 mmHg
Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05

Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05

Dr. Paulo Antonio Colliu Castor

Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05
Exatidão 50% dia 13/05

10/02

EVOLUÇÃO CLÍNICA

EVOLUÇÃO CLÍNICA

10/02

Nome do Paciente

Paulo Antonio Colliu Castor

Registro

Sexo

Idade

Profissão

Endereço

Cidade

Estado

País

Telefone

OSP-A2

13

GUT - 26,62 (100%) 103,12 (100% - 22,5%)

Diagnóstico (exatidão) - 100%

Tratamento (exatidão) - 100%

Exatidão - 100%

Exatidão

DE - 100% / 100% - 80% / 100% / 100%

Exatidão - 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%

Exatidão - 100% / 100% / 100% / 100%



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIU CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385207900000060291248
Número do documento: 20050411385207900000060291248

Num. 61373597 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 31

Introduction

$RT = 0.63$ $Grout = 0.14$
 $BD = 0.25$ $w_1 = 30$
 $BE = 0.38$ $Ac w_2 = 3.4$
 $T_{OC} = 16$
 $T_{OP} = 14$

10) Aguerde VSG. elat (S. eferio)
 11) Aguerde Rec querencia
 12) Sclerit. H + bu carne
 13) Zucurro (elate) Felt enema.
 Dra. Dora
 - 7-19-86-23506

15. 10. 39 * Priloge k časopisu "Kupci, izalozniki
in prodajalci" - 1. del
* Popis tiskal - 1. del na 1. strani

From Nishikawa

13/05/27 12:15

Physiologie

[illegible]

1254

7440

XC
SEP 2 1962

10

* PUT DT - 27.5 (DWH)
23.4 (USG = 22.5)

* Politurmas (Acidophile Autotrophische Bakterien)

Matriz de Qualidade (em 12 colunas)

Ernace. Spermophilus / Lixone

$\# \text{ de } 100 \times 60 / 100 \times 60 / 100 \times 60 / 100 \times 60 / T-34 \text{ BE } / 34, + C$
 para a final com metade da da do novo resto
 para 100 e 60 que se encontra após a operação final
 do exemplo: EGB, comêrte, Guntado, ilustre, apênd
 AV RCR em 2T e 1.2UF SIS / AR. M. L. em 4T S. 20
 PA = 100 x 60

$$PA = 100 \times 22$$

BCP = 14.

$$T_1 = \odot$$

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

pend (1) Apoplexia (W + vers. etiam - [sollicito reuerente])

3) Verweise 15.6.08 + die 13/09

② W. polonaise mod. de la 4

D. J. Dose
MAY 1968
CRM-PE 23502



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLILO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpc.jus.br:4431/gProcessos/ConsultaDocumento?view=scan?x=20050411385207900000060291248>
 Número do documento: 20050411385207900000060291248

Num. 61373597 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 32



Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
HOSPITAL BARÃO DE JOFFÊ

EVOLUÇÃO CLÍNICA

H8L

Nome do Paciente: Sydney Ferreira da Silva Registro: 441.421
Data: 05/10/2020

Idade: 44 anos Sexo: M Estado Civil: C
Profissão: PROFESSOR

Endereço: Rua 15 de Novembro, 1500 - Centro - Porto Alegre - RS

Relato do Paciente: Apresenta dor abdominal

Relato da Família: Apresenta dor abdominal

Exame Físico: Abdomem doloroso

Exames de Laboratório: Normal

Exames de Imagem: Normal

Diagnóstico: Dor abdominal

Tratamento: Analgesia

Prognóstico: Bom

Assinatura: Dr. Paulo Antonio Collijo Castor

Assinatura: Dr. Paulo Antonio Collijo Castor

Relato do Paciente: Apresenta dor abdominal

Relato da Família: Apresenta dor abdominal

Exame Físico: Abdomem doloroso

Exames de Laboratório: Normal

Exames de Imagem: Normal

Diagnóstico: Dor abdominal

Tratamento: Analgesia

Prognóstico: Bom

Assinatura: Dr. Paulo Antonio Collijo Castor

Assinatura: Dr. Paulo Antonio Collijo Castor

Relato do Paciente: Apresenta dor abdominal

Relato da Família: Apresenta dor abdominal

Exame Físico: Abdomem doloroso

Exames de Laboratório: Normal

Exames de Imagem: Normal

Diagnóstico: Dor abdominal

Tratamento: Analgesia

Prognóstico: Bom

Assinatura: Dr. Paulo Antonio Collijo Castor



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIJO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138520790000060291248
Número do documento: 2005041138520790000060291248

Num. 61373597 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 33

DATA _____ HORA _____ E V O L U C A O

un

Official, encerrar, 201/00

PR: RCR em 12/15/15 PA = 100 x 100 x 100

PR: MUE em 12/15/15

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

12/15

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

PR: 100 x 100 x 100

Número do Paciente: _____
Data: _____ Hora: _____
Evolução Clínica

GUT PT - 24/11/16 (DUM = 25/11/16)
24/11/16 (USG = 22,6 S)
24/11/16 (USG = 22,6 S)
24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)

Em 24/11/16, o paciente foi submetido a uma
DE: 24/11/16 (USG = 22,6 S)





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL BARÃO DE ILHÉUS

EVOLUÇÃO CLÍNICA



Nome do Paciente: JOSE CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA
Clínica:

Registro: 9410245

Unidade: SAU-5

DATA: 21/05/2020 HORA: 08:05 E V O L U C I O E S

21/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

11/05/2020 08:05 *AR*

DATA 23/05/20
HORA 8h
30a
E V O L U C A O

GTPT - 2544d (NM)
Aditama (2541d (USG - 2245)
Tratada de Orelhas
Exame físico geral e local
DE: 200 x 60 / 100 x 80 / 20 x 60 / 100 x 60
I: 36 / 30 / 364

Paciente evoluiu clinicamente bem, sem queixas. Denuncia de
Exame físico geral e local, bem como, exame de urina, sangue, etc.
ACV: R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15
AR: M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11, M12, M13, M14, M15
Mrd: Exame físico geral e local, bem como, exame de urina, sangue, etc.
BCE = 144 ppm
ME = 40
Av = 0

La. (2) Aguarda procura de sermão
Ex. Aguarda avaliação da ortopedia
24/05/2020

65/17

2. Hiperlipidemia Molesta
Paciente com diagnóstico de hiperlipidemia, colesterol total elevado
Com diagnóstico de hiperlipidemia, colesterol total elevado
Com diagnóstico de hiperlipidemia, colesterol total elevado
Apresenta queixa de dor crônica no
durante a realização de alguns movimentos
e queixa de "peso" em MTO.
Paciente com auxílio de bengala
claudicando, porém sem queixa de dor na
articulação.
Cdi. Exame físico geral e local, bem como, exame de urina, sangue, etc.
Corpele da bengala.
Tratado de marcha com bengala.
Cdi. Após treino de marcha a pé, para
alcançar, sem claudicação.
Heteros omanha

Simplex
1.5



Nome do Paciente: Paulo Antonio Colliu Castor Registro: 61373598

Data: 04/05/2020 Hora: 11:38

Local: UFPA # PA #

Exatidão: 25.2 (USG) (USG) (USG)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

Política de segurança (segurança automática)

DATA _____ HORA _____

E V O L U Ç Ã O

16: Apresentação inicial da Colarada
(essa criança vem a ser mãe de Lucas
filho de Sr. Tânia - a qual por laborar
em uma loja de informática, alegando que o filho
está com febre, acompanhada)
Foi contactado com a mãe e filha. Mãe
nome - 31815473, a informação passada
que os responsáveis estão aguardando
solicitação que façamos contato. A
falta de novo contato.

17: Por tempo - Recusou em tempo, a mãe foi
passado a mãe (pela filha de Lucas)
de uma hemorragia pontual. PI
KPC (quadrado), semelhante a
KPC.

18: Por tempo - Recusou em tempo, a mãe foi
passado a mãe (pela filha de Lucas)
de uma hemorragia pontual. PI
KPC (quadrado), semelhante a
KPC.

19: Por tempo - Recusou em tempo, a mãe foi
passado a mãe (pela filha de Lucas)
de uma hemorragia pontual. PI
KPC (quadrado), semelhante a
KPC.

20: Por tempo - Recusou em tempo, a mãe foi
passado a mãe (pela filha de Lucas)
de uma hemorragia pontual. PI
KPC (quadrado), semelhante a
KPC.

21: Por tempo - Recusou em tempo, a mãe foi
passado a mãe (pela filha de Lucas)
de uma hemorragia pontual. PI
KPC (quadrado), semelhante a
KPC.

22: Por tempo - Recusou em tempo, a mãe foi
passado a mãe (pela filha de Lucas)
de uma hemorragia pontual. PI
KPC (quadrado), semelhante a
KPC.

23: Por tempo - Recusou em tempo, a mãe foi
passado a mãe (pela filha de Lucas)
de uma hemorragia pontual. PI
KPC (quadrado), semelhante a
KPC.

Carolina T. Aguiar
Médica Infectologista
CRM 14.122



GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
HOSPITAL BARÃO DE LUCERNA

EVOLUÇÃO CLÍNICA

HBL

Nome do Paciente Juliana F. M. da Silva

Registro 56/1202

Clínica

20/03/17

Idade 25/03/17

Sexo F

Profissão 25/03/17

Endereço 25/03/17

Telefone 25/03/17

E-mail 25/03/17

Outros 25/03/17

Observações 25/03/17

Exames 25/03/17

Tratamento 25/03/17

Prognóstico 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinatura 25/03/17

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385221500000060291249>
Número do documento: 20050411385221500000060291249

Num. 61373598 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 41

DATA: 15/05/17 REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (1):
 IG: 24 Peso (Kg): 29,8 Edema: ~ IMC (Kg/m2): 30,77
 HORA: Classificação: Solteira Ganho Ponderal: -
 CONDUTA NUTRICIONAL: Paciente com boa evolução e com função intestinal regularizada. Conduta mantida

DATA: 15/05/17 REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (2):
 IG: 25 Peso (Kg): 30,0 Edema: - IMC (Kg/m2): 31,36
 HORA: Classificação: Solteira Ganho Ponderal: -
 CONDUTA NUTRICIONAL: Paciente com boa evolução e com função intestinal regularizada. Conduta mantida

DATA: REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (3):
 IG: Peso (Kg): Edema: IMC (Kg/m2):
 HORA: Classificação: Ganho Ponderal:
 CONDUTA NUTRICIONAL:

DATA: REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (4):
 IG: Peso (Kg): Edema: IMC (Kg/m2):
 HORA: Classificação: Ganho Ponderal:
 CONDUTA NUTRICIONAL:



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385221500000060291249>
 Número do documento: 20050411385221500000060291249

Num. 61373598 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 44



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital Barão de Lucena
Setor de Nutrição

FICHA DE EVOLUÇÃO NUTRICIONAL

Gravidez - GESTAÇÃO DE ALTO RISCO



Paciente: Josiane Francisco da Silva Leito: 501-3 Data: 09/08/17
Prontuário: 8586194 Idade: 30
Diagnóstico: Fratura de quadril PPG: 72 kg Hora:

PATOLOGIAS ASSOCIADAS:

☐ DM ☐ Hipertensão ☐ Anemia ☒ Outras: Não

ALERGIA OU INTOLERÂNCIA ALIMENTAR:

☒ Não ☐ Sim Qual (s):

QUEIXAS DIGESTIVAS:

☐ Azia ☐ Náuseas/Vômitos ☐ Inapetência ☐ Gases ☒ Outras: Não

FUNÇÃO INTESTINAL:

☐ Regular ☐ Diarreia ☒ Constipação Obs:

AValiação Nutricional de Admissão

Altura (m): 1,59 IG: 20 Edema: -
Peso (kg): 86,0 Perda de Peso: -
IMC (kg/m²): 34,02 MUST: 00 Reavaliação: () Semanal
Classificação: Obesidade Classificação: Baixo () 3/3 dias
Risco

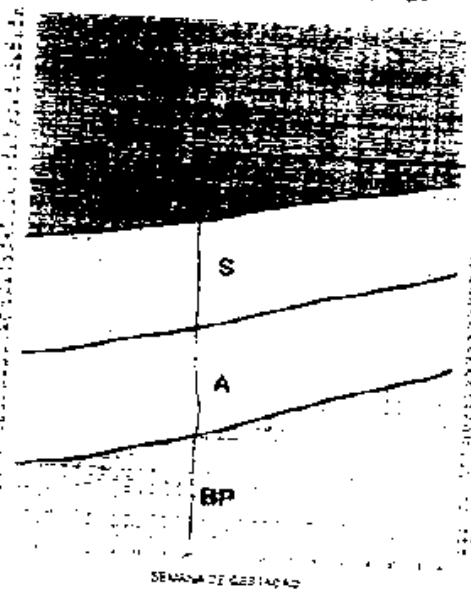
(adaptação BAPEN 2013)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Conduta Nutricional:

foi realizada durante a internação, sendo a conduta de acompanhamento (baixa dieta), segue
dieta a importância de suplementação.

Gráfico de Acompanhamento Nutricional da Gestante
Índice de Massa Corporal segundo semana de gestação



SEMANA DE GESTAÇÃO

BP Baixa Peso A Adequada S Superior

IMC Índice de Massa Corporal

Fonte: BAPEN 2013



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385221500000060291249>
Número do documento: 20050411385221500000060291249

Num. 61373598 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 45

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

**ENCAMINHAMENTOS
PARA ESPECIALISTAS**

PACIENTE

Person: Friedrich Schlegel

REGISTRO:

856194

DOCS CLINICS

Compartite allora da studenti autotuteltati per ho 12 da

Noi una frangere da de istache / l'occurgenza non gelano - Ten d'oggi
nello cur. di noi / tornati da NR. ogni del RR. intesa tekminto con.

ANEXOS COMPLEMENTARES RESULTADOS

Figure 1. Sketch of plants with 157 degrees

1971-72, the first year of the survey.

10. 10. 1961. 10. 10. 1961. 10. 10. 1961. 10. 10. 1961.

Done:

PŢESE DIAGNOSTICĂ

① GSP 2.2 RBT PT - 24 Nov 5 3pm

INDUFA ADOTADA

2) Produktivität (Produkt / Input) (4) 2. Güter und
Dienstleistungen (TPD)
Normale

JUSTIFICATIVA DE ENCAMINHAMENTO

[illegible]

CAMINHAMENTO PARA

— *Journal of the American Medical Association*, 1997

Dr. H. J. ...

17 Dec 1974

DATA

NO ONE CAN

ME CL HSC

NAMES COMPLEMENTARES

RECER DO ESPECIALISTA

TESTAMENTO

| | |
|-------|--------------------------|
| LOCAL | NA UNIDADE DE ORIGEM |
| | NA UNIDADE DE REFERÊNCIA |
| | OUTROS SERVIÇOS |

CA-4

NDHS CRM



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLILO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjce.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?idSolicitacao=20050411385221500000060291249>
 Número do documento: 20050411385221500000060291249

Num. 61373598 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 46

| DATA | HORA | E V O L U Ç Ã O |
|----------|-------|---|
| 04/05/20 | | (in. Grad.) |
| 06:30 | | Paciente retira muleta
porcial da dorifex (transf.
nao relevante) |
| | | FC: 120 PA 140x90 (pis green)
SF) |
| | | Id. do e mepogon |
| | | hipertensão e profunda RVD |
| | | do leve RVD |
| | | (distrito melhora em
milosso exome anterior) |
| | | CP - Análises de Kineza |
| | | - Aguarda Hb/Ht |
| 04/05/20 | 07:55 | Alta e para 65% (2 FC)
EKG: 125 bpm ST 30/20
2) Exame de laboratório: Acidente com urina (urina) |
| | | Paciente com dor abdominal a direita
onde foi a punção da urina,
distrito de urina em RVD, mepogon
hipertensão, exome anterior, com urina,
cava e urina |
| | | BCF = 18 bpm
PA = 120 x 80 mmHg
FC = 120 bpm
PR = 24 bpm |
| | | no momento, E regular, taquicárdica,
taquicárdica, exome anterior a punção
distrito de urina a direita, RVD |
| | | paciente hipotensão |
| | | exome anterior da punção da urina, com
paciente RVD melhora de urina 5:15h
nao melhora de urina na urina
Pte. urina |
| | | aguarda Hb/Ht |

Dr. Sérgio Collito
CRM: 12527

Nome do Paciente:

RESULTS

1. 4. 5

السلامة

0A7A

NÖRA

tiếng nói - tiếng cười - tiếng hát

Elaborar un mapa de flujo detallado

ask to sent for the 1st 2nd

08-09-2017

1. What is the main purpose of the document?

15-6-1970 4.10.70

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{3} = \frac{1}{6}$

QUESTION 10

1. Teaching English to children is very important in the world today because it helps them to communicate with others and learn about different cultures and languages from other parts of the world and it also helps them to develop critical thinking skills and problem solving abilities which are essential for success in the 21st century and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills and it also helps them to become global citizens and understand the world around them and the people in it and it also helps them to develop self confidence and creativity and it also helps them to become responsible citizens and contribute to society and it also helps them to develop team work skills and communication skills

25. 2. 5. 20

| Country | 1950 | 1960 | 1970 | 1980 | 1990 | 2000 | 2010 | 2020 | 2030 | 2040 | 2050 |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Japan | 7.0 | 7.5 | 8.0 | 8.5 | 9.0 | 9.5 | 10.0 | 10.5 | 11.0 | 11.5 | 12.0 |
| Germany | 10.0 | 10.5 | 11.0 | 11.5 | 12.0 | 12.5 | 13.0 | 13.5 | 14.0 | 14.5 | 15.0 |
| France | 11.0 | 11.5 | 12.0 | 12.5 | 13.0 | 13.5 | 14.0 | 14.5 | 15.0 | 15.5 | 16.0 |
| Italy | 12.0 | 12.5 | 13.0 | 13.5 | 14.0 | 14.5 | 15.0 | 15.5 | 16.0 | 16.5 | 17.0 |
| Spain | 13.0 | 13.5 | 14.0 | 14.5 | 15.0 | 15.5 | 16.0 | 16.5 | 17.0 | 17.5 | 18.0 |
| Sweden | 14.0 | 14.5 | 15.0 | 15.5 | 16.0 | 16.5 | 17.0 | 17.5 | 18.0 | 18.5 | 19.0 |
| Belgium | 15.0 | 15.5 | 16.0 | 16.5 | 17.0 | 17.5 | 18.0 | 18.5 | 19.0 | 19.5 | 20.0 |
| United Kingdom | 16.0 | 16.5 | 17.0 | 17.5 | 18.0 | 18.5 | 19.0 | 19.5 | 20.0 | 20.5 | 21.0 |
| United States | 17.0 | 17.5 | 18.0 | 18.5 | 19.0 | 19.5 | 20.0 | 20.5 | 21.0 | 21.5 | 22.0 |
| Canada | 18.0 | 18.5 | 19.0 | 19.5 | 20.0 | 20.5 | 21.0 | 21.5 | 22.0 | 22.5 | 23.0 |
| China | 19.0 | 19.5 | 20.0 | 20.5 | 21.0 | 21.5 | 22.0 | 22.5 | 23.0 | 23.5 | 24.0 |
| India | 20.0 | 20.5 | 21.0 | 21.5 | 22.0 | 22.5 | 23.0 | 23.5 | 24.0 | 24.5 | 25.0 |
| South Africa | 21.0 | 21.5 | 22.0 | 22.5 | 23.0 | 23.5 | 24.0 | 24.5 | 25.0 | 25.5 | 26.0 |
| South Korea | 22.0 | 22.5 | 23.0 | 23.5 | 24.0 | 24.5 | 25.0 | 25.5 | 26.0 | 26.5 | 27.0 |
| Poland | 23.0 | 23.5 | 24.0 | 24.5 | 25.0 | 25.5 | 26.0 | 26.5 | 27.0 | 27.5 | 28.0 |
| Ukraine | 24.0 | 24.5 | 25.0 | 25.5 | 26.0 | 26.5 | 27.0 | 27.5 | 28.0 | 28.5 | 29.0 |
| Russia | 25.0 | 25.5 | 26.0 | 26.5 | 27.0 | 27.5 | 28.0 | 28.5 | 29.0 | 29.5 | 30.0 |
| China (excl. HK) | 26.0 | 26.5 | 27.0 | 27.5 | 28.0 | 28.5 | 29.0 | 29.5 | 30.0 | 30.5 | 31.0 |
| China (incl. HK) | 27.0 | 27.5 | 28.0 | 28.5 | 29.0 | 29.5 | 30.0 | 30.5 | 31.0 | 31.5 | 32.0 |
| China (excl. HK) (2000) | 28.0 | 28.5 | 29.0 | 29.5 | 30.0 | 30.5 | 31.0 | 31.5 | 32.0 | 32.5 | 33.0 |
| China (incl. HK) (2000) | 29.0 | 29.5 | 30.0 | 30.5 | 31.0 | 31.5 | 32.0 | 32.5 | 33.0 | 33.5 | 34.0 |
| China (excl. HK) (2000) (2000) | 30.0 | 30.5 | 31.0 | 31.5 | 32.0 | 32.5 | 33.0 | 33.5 | 34.0 | 34.5 | 35.0 |
| China (incl. HK) (2000) (2000) | 31.0 | 31.5 | 32.0 | 32.5 | 33.0 | 33.5 | 34.0 | 34.5 | 35.0 | 35.5 | 36.0 |
| China (excl. HK) (2000) (2000) (2000) | 32.0 | 32.5 | 33.0 | 33.5 | 34.0 | 34.5 | 35.0 | 35.5 | 36.0 | 36.5 | 37.0 |
| China (incl. HK) (2000) (2000) (2000) | 33.0 | 33.5 | 34.0 | 34.5 | 35.0 | 35.5 | 36.0 | 36.5 | 37.0 | 37.5 | 38.0 |
| China (excl. HK) (2000) (2000) (2000) (2000) | 34.0 | 34.5 | 35.0 | 35.5 | 36.0 | 36.5 | 37.0 | 37.5 | 38.0 | 38.5 | 39.0 |
| China (incl. HK) (2000) (2000) (2000) (2000) | 35.0 | 35.5 | 36.0 | 36.5 | 37.0 | 37.5 | 38.0 | 38.5 | 39.0 | 39.5 | 40.0 |
| China (excl. HK) (2000) (2000) (2000) (2000) (2000) | 36.0 | 36.5 | 37.0 | 37.5 | 38.0 | 38.5 | 39.0 | 39.5 | 40.0 | 40.5 | 41.0 |
| China (incl. HK) (2000) (2000) (2000) (2000) (2000) | 37.0 | 37.5 | 38.0 | 38.5 | 39.0 | 39.5 | 40.0 | 40.5 | 41.0 | 41.5 | 42.0 |
| China (excl. HK | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52

<https://pje.trc.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138522150000060291249>

Número do documento: 20050411385221500000060291245

Num. 61373598 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>

Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 49

DATA HORA E V O L U Ç Ã O

05/05/19

15h50

15h50

F. 98 420 SDO 907 (100)

Tr. 200ppm Tr. 100x70mm

#CD:

① Nas condições de uso posterior

② Cálculo

③ Hipótese de cálculo

④ Aguardo transcrição

05/05/19

15h50

Normalização

Tr. 400ppm SDO 907 (100) C.

Tr. 200ppm Tr. 100x70mm

#CD:

① Aguardo transcrição

② Hipótese de cálculo

05/05/19

15h50

Normalização

Tr. 90 ppm SDO 907 (100) C.

Tr. 200ppm Tr. 100x70mm

#CD:

① Aguardo transcrição

② Hipótese de cálculo

05/05/19 19h30

Normalização

Transcrição 904 20 17-



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385221500000060291249>
 Número do documento: 20050411385221500000060291249

Num. 61373598 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 50



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL BARÃO DE LICENÇA

EVOLUÇÃO CLÍNICA



Nome do Paciente: JOÃO FERNANDES DA SILVA Registro: 123456789
Data: 10/10/2020 Hora: 14:00 Evolução: 1

febre 38,5°C
23/10/2020 25/10/2020
EG 32,2 64,2 13,1
pressão arterial 120/80
FC 95 bpm
FR 18 rpm
SpO2 98%
paciente em repouso
sem queixas
apresentando melhora
clínica

em acompanhamento
clínico
05/05/13 FIB (Linha Verde)
TID - 9,6
HT - 29,2
pressão 120/80

diagnóstico de
infarto agudo do miocárdio
com supradesnível do segmento ST
em derivado II, III e aVF
sem alterações em outros
derivados
ECG
130



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385221500000060291249>
Número do documento: 20050411385221500000060291249

Num. 61373598 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 51

DATA HORA E V O L U Ç Ã O

Continuando

parte 5161861

4R

A nomeação para o cargo de

PROF. L. 1.º

PROF. L. 2.º

PROF. L. 3.º

em nome

de

(nomeado)



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385233500000060291250>
Número do documento: 20050411385233500000060291250

Num. 61373599 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 52

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH

SENHA C.P.

MATRICULA SISPRENATAL

*OME DA UNIDADE:

HOSPITAL BARAJ

Nº. 10.572.048/0006-32

INFORMAÇÕES DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

Nº DO PRONTUÁRIO

LA FASE NASCIMENTO

5310.

INTRODUCTION

-EX 55TH DATA ENDS-

CARTE DO PACIENTE

CARTÃO NACIONAL DA SAÚDE - CNS

• **Dealing with the Unknown**

 1. ENHANCING THE RUA

$$\frac{1}{2} = \frac{1}{2}$$

4. The $\mathbb{Z}_2$ -invariant

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

१. आचार्य अत्रिः ॥ १५७२६ ॥

3.40. FASES DE LOS EXÁMENES COMPLEMENTARIOS

41405-07 INCAL

EXERCÍCIOS RESOLVIDOS

ESPECIALIDADE

उत्तर प्रदेश का नक्शा

3478

ASSINBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERVENÇÃO

CAMPO E ASSINATURA DO MÉDICO AUTORIZADOR DA HEMOGRAFI

PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE COMPLEMENTAR

CME DA UNIDADE



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIQ CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.trf3.jus.br:443/181g/Processo/ConsultaDocumento?iSView=scan?x=2005041138523350000060291250>
 Nome do documento: 2005041138523350000060291250

Num. 61373599 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 53



Secretaria de Estado de Saúde do Paraná
SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA
LAUDO EMISSÃO DE AMH NOS HOSPITAIS PÚBLICOS
HOSPITAL SARÃO DE LUCENA AMH

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NOME DO PACIENTE | | Nº PRONTUÁRIO | |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | |
| CEP | DATA DE NASCIMENTO | SEXO | CONDIÇÃO |
| | | Masculino [1] Feminino [3] | Seg. [2] Comp. [4] Alta [6] Outro [8] |
| NOME DO SEGURADO | | | |
| CIC Do Médico Solicitante | VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA | | Dr. Médico Responsável |
| | Empregado [] Desempregado [] Aposentado [] Invalidez [] | | |
| DIAGNÓSTICO INICIAL | | CID | |
| PROCEDIMENTO SOLICITADO | | CÓDIGO | |
| PROCEDIMENTOS ESPECIAIS | | | |
| ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO | | ☐ USO DE PRÓTESE ORTÊSE | |
| ☐ DIÁRIA DE UTI | | ☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO | |
| ☒ DIÁRIA DO ACOMPANHANTE | | ☐ USO DE OXIGENADORES | |
| ☐ VACINA ANTI RH | | ☐ NUTRIÇÃO PARENTERAL | |
| DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| RESUMO DE INTERNAÇÃO | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| DIAGNÓSTICO PRINCIPAL | | CÓDIGO | |
| DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO | | CÓDIGO | |
| MOTIVO DA ALTA | | | |
| DATA DE INTERNAÇÃO | | DATA DE ALTA | DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO |
| 09/05/17 | | 29/05/17 | 20 dias |



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138523350000060291250>
Número do documento: 2005041138523350000060291250

Num. 61373599 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 54

ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS

| | |
|------------|----|
| 0202010004 | NO |
| 0202010051 | NO |
| 0202010043 | NO |
| 0202010310 | NO |
| 0202010317 | NO |
| 0202010070 | NO |
| 0202010201 | NO |
| 0202010220 | NO |
| 0202020310 | NO |
| 0202020223 | 04 |
| 0205020143 | 04 |

OUTROS PROCEDIMENTOS

Dr. Edilberto

Impressão de duas 005

ATA 2905, 2017

DATA 2905, 17

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO CHEFE DA CLÍNICA



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138523350000060291250>
 Número do documento: 2005041138523350000060291250

Num. 61373599 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 55

Condições Clínicas na Alta:

1. *Condições Clínicas: Estável e em recuperação*

2. *Exatidão da avaliação de risco: Baixo*

Indicações e Orientações:

1. *Intensidade*

2. *Do Ambulatório de Emergência Hospitalar*

3. *Atendimento em Uterina Terceira (via de parto)*

| | | |
|-------------------|----------------------------------|-------|
| Encaminhado para: | Enfermaria () | Data: |
| | Ambulatório de Egresso () | Data: |
| | Ambulatório de Especialidade () | Data: |
| | PSF () | Data: |
| | Outro: | Data: |

*Dr. Paulo Roberto
Melo
CRM 16.13.000*

Data:

Assinatura e Carimbo



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005041138523350000060291250>
 Número do documento: 2005041138523350000060291250

Num. 61373599 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 57

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

HOSPITAL BARÃO DE ITACURUBA

**DECLARAÇÃO BASEADA EM DADOS CONTIDOS EM
PRONTUÁRIO ARQUIVADO NO SAME - HBL .**

**RESPONDENDO À SOLICITAÇÃO DA SRA JOSEANE
FRANCISCO DA SILVA , ANALISANDO DADOS
CONTIDOS NO PRONTUÁRIO 8586194 PERTENCENTE
À MESMA , CONSTATAMOS QUE A PACIENTE
ESTEVE INTERNADA NESTE SERVIÇO ENTRE OS
DIAS 04/05/2017 A 29/05/2017 , PROCEDIMENTOS
0303100044 , CID 10 O71.9 + O99.8 .**

RECIFE, 10/07/2017 .



Paulo Antonio Colliho Castor



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLIHO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385233500000060291250>
Número do documento: 20050411385233500000060291250

Num. 61373599 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 58

SINISTRO 3200151992 - Resultado de consulta por beneficiário

VITIMA: [REDACTED]
COBERTURA: [REDACTED]
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: [REDACTED]
BENEFICIÁRIO: [REDACTED]
CPF/CNPJ: [REDACTED]

Posição em 30-04-2020 15:58:42

[REDACTED]



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLILO CASTOR - 04/05/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050411385233500000060291250>
Número do documento: 20050411385233500000060291250

Num. 61373599 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 59



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800 - F: ()

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 04/05/2020 13:08:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050412345651400000060295710>
Número do documento: 20050412345651400000060295710

Num. 61377978 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 60

demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 4 de maio de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 04/05/2020 13:08:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050412345651400000060295710>
Número do documento: 20050412345651400000060295710

Num. 61377978 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 61



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 5 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.

Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20050411385183500000060289224

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/veh/processo-judicial-eletronico/cadastro-do-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050507394670300000060337375>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 05/05/2020 07:39:46
<https://pje.tjpe.jus.br/4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050507394670300000060337375>
Número do documento: 20050507394670300000060337375

Num. 61421243 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br/4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 62



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61377978, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cito-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. "

RECIFE, 5 de maio de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 05/05/2020 07:39:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050507394685100000060337376>
Número do documento: 20050507394685100000060337376

Num. 61421244 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 63

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515015780000064304175>
Número do documento: 2007301515015780000064304175

Num. 65533818 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 64



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00212774020208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Pirajá, 547 Sala 802 Ipanema Rio de Janeiro RJ CEP: 22410-003 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/08/2017**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-020
www.joaobarbozaadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150170100000064304178>
Número do documento: 20073015150170100000064304178

Num. 65533821 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 65

A pretensão esposta na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹ Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos previstos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento da indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de ressarcimento por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 1034212004566/001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data do Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA PAGADORA

CLIENTE: GETULIO DA SILVA LIMA DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1765-8 CONTA: 00000511000-2

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERÊNCIA: | 01/08/2020 |
| NÚMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | R\$ 843,75 |

*****TRANSFERÊNCIA PARA*****

CLIENTE: GETULIO DA SILVA LIMA DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1765-8

CONTA: 00000511000-2

Nº da Autenticação: 00F8E53E1E57008

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, pleno, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150170100000064304178>
Número do documento: 20073015150170100000064304178

Num. 65533821 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 67

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quicá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/05/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

⁶ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CUMPRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO MJPO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APELAÇÃO NELA INSTÂNCIA REVISÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo imerece a exatidão pelo instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612546326148190000 RJ 0061294-63.2019.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO ROCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de julgamento: 12/01/2019. TERCEIRA CAMARA CIVEL. Data de Publicação: 16/01/2019).

⁷ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou **nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo** demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de

² art. 2º, f...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de julho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515017010000064304178>
Número do documento: 2007301515017010000064304178

Num. 65533821 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 71

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito **informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;**

2 - **Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;**

3 - **Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;**

4 - **Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;**

5 - **Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;**

6 - **Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;**

7 - **Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?**

• **Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;**

• **Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;**

• **Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;**

8 - **Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.**

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150170100000064304178>
Número do documento: 20073015150170100000064304178

Num. 65533821 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 72

TABELA DE GRADUAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|--|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as extremidades superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambas as pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou quebra legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental grave; (b) impedimento do sono e orientação espacial e/ou da livre movimentação corporal; (c) paralisia completa do membro superior/inferior; (d) comprometimento da função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pelvicas e retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | | | | | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa); ou cação (morte completa); ou da visão de um olho | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda completa da mobilidade de um dos membros superiores, punhas ou coto de braço | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da espinha vertebral exceto a sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (total e definitiva) da fala | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150170100000064304178
Número do documento: 20073015150170100000064304178

Num. 65533821 - Pág. 9



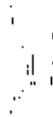
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 73

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246. **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTÔNIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARJANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00212774020208172001.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515017010000064304178>
Número do documento: 2007301515017010000064304178

Num. 65533821 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 74

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DECVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769 8 CONTA: 000000611000 2

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 04/05/2020 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | 843,75 |

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01361-7

CONTA: 000010046405-X

Nr. de Autenticação C4FB8F32B1D57D98



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 75

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200151992

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Data do acidente: 04/05/2017

Seguradora: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/04/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ACETÁBULO E ÍSQUIO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA. PÁG 10/18/30/38

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE QUADRIL DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE QUADRIL DIREITO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um quadril | 25 % | Em grau leve - 25 % | 6,25% | R\$ 843,75 |
| Total | | | 6,25 % | R\$ 843,75 |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 76



HOSPITAL BARÃO DE LUCENA
EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 6553822

Prontuário: 6553822

Nome: JOSEANI FRANKSON DA SILVA

Data Nasc: 21/05/1977

Idade: 39

Gênero: FEMININO

Cor: FADEA

CPF:

RG: 1.122.750

CNS: E40703249-3001

Endereço: RUA LALES

Nº: 49

Bairro: SAN MARIN

Cidade: RECIFE

Estado: PE

CEP: 50050-100

Fone: 081-36544110

Profissão: DENTISTA

Nome da Mãe: VANCELE MARIA DA SILVA

Companhante:

Nome do Conjugue:

Clínica: GINECOLOGIA/DEBETÉRICA

- ATENDIMENTO Data: 04/05/2017 03:52

Médico: ANA MARIA LESSA DE SOUZA

Síntese Principal: HDA

Exame Físico:

Peso:

PA:

FC:

FR:

Prescrição:

Dietas:

Data:

Horário:

1 de 1

Médico



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 77

Condições Clínicas no Alta:

alta em boas condições físicas, mental e social, com
conhecimento de cuidados de enfermagem.

Medicações e Orientações:

1) Antidepressivos

2) Do Amarelamento de Encefalopatia hepática

3) Alopurinol, 300mg (Via de boca)

| | | |
|-------------------|----------------------------------|-------|
| Encaminhado para: | Enfermagem () | Data: |
| | Ambulatório de Especialidade () | Data: |
| | Ambulatório de Especialidade () | Data: |
| | Outro: | Data: |
| | Outro: | Data: |

Data:

Assinado eletronicamente
Assinado eletronicamente
Assinado eletronicamente



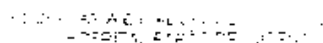
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
 Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 79



INTERNACÃO EM PSYCHOLOGIA

CNS: 89602232913002 Atendimento: 0800-0
559154 JOSEANE FRANCISCO DA SILVA
Nasc: 21/07/1995 Idade: 30 Gênero: FEMININO
Lugar: PARÁ Especialidade: PLANEJAMENTO REPRODUTIVO
Mãe: JANETE MARIA DA SILVA
Prof: FARMACIA
Bairro: BOM JARDIM Cidade: REZENDE UF: RJ
Telefone: 021-26454411 S. Contato:
Cidade: CENTRO CEP: 24210-000

DATA: 1990 HOBA: 1990

[illegible]

⁵ *Journal of the American Medical Association*, 283, 10, 1229-1232 (2000).

_____ (Name) _____ (Address) _____ (City) _____ (State) _____ (Zip)

U.S. Patent 5,222,422

| | | | |
|-----------|----------|-----------------|-------|
| -BOLGROVE | RESEARCH | TRANSIT - 70-DE | SUBS. |
|-----------|----------|-----------------|-------|

[illegible]

PRE-NATAL

148:15:CC

ESTADO GERAL: BOM. VASO SANG. NORMAL. GRASA: MUCOSA E LINGUA: HIPEREMICA. TA: 40.

$$A_1 = A_2 = A_3 = \dots = A_{100} = 0.0001 \text{ (100 times)}$$

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

1. The first part of the document is a title page. It contains the title "THE HISTORY OF THE UNITED STATES OF AMERICA" and the author "BY JAMES M. SMITH".

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets.

Journal of Interpersonal Violence 27(10): 1841-1856

[illegible][illegible]

UNF OESTETRICO / GINECOLOGICO

[illegible]

| CONDIÇÃO UTERINO | FREQUÊNCIA | AUMENTADO | BCE | DESACELERACÕES |
|------------------|------------|-----------|-----|----------------|
| | | | | |

[illegible]

HOUSE MAGNATE TO LEAD ALEXANDRIA COUNCIL

PLANTIÇÃO - 07/06/2008 - 10h - MONTAÇO PLANO

[illegible]

7. 11:23:46 AM: DC 04:05:35.941: 04:05:35.941

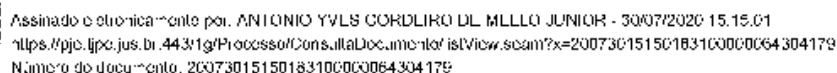
* 12:15P: 6:45P

• • • HINGE COMPARISONS RELEVANT

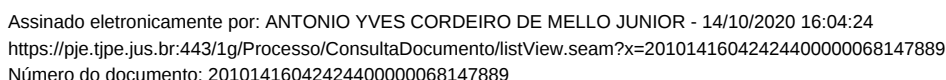
HIPOTESE DIAGNOSTICA

4. VESSEL LITATIONS _____

FILE NO. 73-157-105-54



Num. 65533822 - Pág. 6



Num. 69494170 - Pág. 80



SECRETARIA DE SAÚDE

COTA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

UNIDADE DE SAÚDE DE ORIGEM: _____

DESTINO: _____

SENHA: _____ HORA: _____

NOME: _____ IDADE: _____

RAÇA COR: () Parda () Branca () Preta () Amarela () Indígena

GESTIA: _____ PARA: _____ DUM: _____ ID GEST: _____

HDA: _____

EXAME OBSTÉTRICO: _____

PA: _____ DI: _____ FÔNUS: _____ BCF: _____

APRESENTAÇÃO: _____ DE ALTAÇÃO: _____

APAGAMENTO: _____ MEMBRANAS: _____

HD: _____

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: _____

DATA: _____

HORA: _____



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 81

DATA: 15/05/17 REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (1):
 IG: 24 Peso (Kg): 77,8 Edema: - IMC (Kg/m2): 30,77
 HORA: Classificação: Sobrepeso Ganho Ponderal: -
 CONDLTA NUTR CIONAL: Paciente com boa evolução e com função intestinal regularizada. Conduta mantida

DATA: 16/05/17 REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (2):
 IG: 24 Peso (Kg): 78,0 Edema: - IMC (Kg/m2): 30,80
 HORA: Classificação: Sobrepeso Ganho Ponderal: -
 CONDLTA NUTR CIONAL: Paciente com boa evolução e com função intestinal regularizada. Conduta mantida

DATA: 17/05/17 REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (3):
 IG: 24 Peso (Kg): 78,0 Edema: - IMC (Kg/m2): 30,80
 HORA: Classificação: Sobrepeso Ganho Ponderal: -
 CONDLTA NUTR CIONAL: Paciente com boa evolução e com função intestinal regularizada. Conduta mantida

DATA: 18/05/17 REAVALIAÇÃO NUTRICIONAL (4):
 IG: 24 Peso (Kg): 78,0 Edema: - IMC (Kg/m2): 30,80
 HORA: Classificação: Sobrepeso Ganho Ponderal: -
 CONDLTA NUTR CIONAL: Paciente com boa evolução e com função intestinal regularizada. Conduta mantida



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
 Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 82



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital Barão de Lucena
Setor de Nutrição

FICHA DE EVOLUÇÃO NUTRICIONAL

5º andar - GESTAÇÃO DE ALTO RISCO



Paciente: Josiane Francisco da Silva Leito: 501-3 Data: 09/05/17
Prontuário: 8586194 Idade: 30
Diagnóstico: Fratura de quadril PPG: 72 kg Hora:

PATOLOGIAS ASSOCIADAS:

☐ DM ☐ Hipertensão ☐ Anemia ☒ Outras Não

ALERGIA OU INTOLERÂNCIA ALIMENTAR:

☒ Não ☐ Sim Qua (is)

QUEIXAS DIGESTIVAS:

☐ Azia ☐ Náuseas/Vômitos ☐ Inapetência ☐ Gases ☒ Outras Não

FUNÇÃO INTESTINAL:

☐ Regular ☐ Diarreia ☒ Constipação Obs

AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DE ADMISSÃO

Altura (m): 1,59 IG: 20 Edema: -

Peso (Kg): 86,0 Perda de Peso: -

IMC (Kg/m²): 34,02 MUST: 00 Reavaliação: () Semanal

Classificação: Obesidade Classificação: Baixo Risco () 3/3 dias

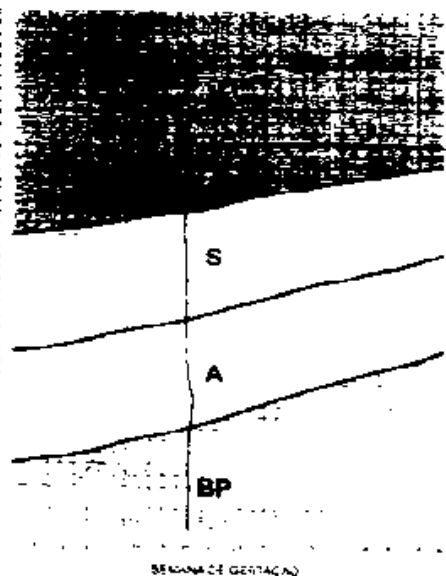
(adaptação BAPEN 2013)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

CONDUTA NUTRICIONAL:

Obesidade da paciente, devido ao quadro de constipação (há 6 dias), segue em acompanhamento, não será possível acompanhar estado nutricional devido a impossibilidade de alimentação.

Gráfico de Acompanhamento Nutricional da Gestante
Índice de Massa Corporal segundo trimestre de gestação



BP Baixo Peso A Anemia S Semanal BP Baixo Peso

IMC Índice de Massa Corporal IMC Índice de Massa Corporal



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 83



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA
LAUDS PRECISADOS DE AM NOS HOSPITAIS PÚBLICOS
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA AM N°

| | | | |
|---|--|----------------------------|---|
| NOME DO PACIENTE | | N° PRONTUÁRIO | |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | |
| CEP | DATA DE NASCIMENTO | SEXO | OCUPAÇÃO |
| | | Masculino [1] Feminino [2] | Profissional [3] Doméstico [4] Sem Ocupação [5] Outro [6] |
| NOME DO SEGURADO | | | |
| CID do Médico Solicitante | VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA | | CID do Médico Responsável |
| | Empregado [1] Desempregado [2] Aposentado [3] Invalidez [4] Outros [5] | | |
| DIAGNÓSTICO INICIAL | | | CID |
| PROCEDIMENTO SOLICITADO | | | CÓDIGO |
| PROCEDIMENTOS ESPECIAIS | | | |
| ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO | | | |
| ☐ DIÁRIA DE UTI | | | |
| ☐ DIÁRIA DO ACOMPANHANTE | | | |
| ☐ VACINA ANTI RH | | | |
| ☐ USO DE PRÓTESE ORTÉDICA | | | |
| ☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO | | | |
| ☐ USO DE OXIGENADORES | | | |
| ☐ NUTRIÇÃO PARENTERAL | | | |
| DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| RESUMO DE INTERNAÇÃO | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| DIAGNÓSTICO PRINCIPAL | | | CÓDIGO |
| DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO | | | CÓDIGO |
| MOTIVO DA ALTA | | | |
| DATA DE INTERNAÇÃO | | | |
| DATA DE ALTA | | | |
| DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO | | | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 84

ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS

| | |
|------------|----|
| 025201004 | NO |
| 025201005 | NO |
| 0252010043 | NO |
| 0252010310 | NO |
| 0252010317 | NO |
| 0252010070 | NO |
| 0252010201 | NO |
| 0252010070 | NO |
| 0252020310 | NO |
| 025200023 | OK |
| 02520103 | OK |

OUTROS PROCEDIMENTOS

Dr. Edilberto

Impresso de duas folhas

ATA 2905, 2017

DATA 2905, 2017

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO CHEFE DA CLÍNICA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
 Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 85

| | |
|--|--|
| Condições Clínicas no Alta: | |
| Paciente em boas condições clínicas, sem sinais de infecção, com boa evolução. | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|---|--|
| Medicações e Orientações: | |
| 1. Antibiótico: Amoxicilina 500mg, 3x ao dia, por 7 dias. | |
| 2. Analgésico: Paracetamol 500mg, 3x ao dia, conforme necessidade. | |
| 3. Orientação: Manter a hidratação adequada e evitar atividades físicas intensas. | |
| | |
| | |

| | | |
|-------------------|----------------------------------|-------|
| Encaminhado para: | Enfermaria () | Data: |
| | Ambulatório de Egresso () | Data: |
| | Ambulatório de Especialidade () | Data: |
| | PSF () | Data: |
| | Outro: | Data: |

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
 Data: 30/07/2020 15:15:01

Data:

Assinatura e Carimbo



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
 Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 87

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

HOSPITAL BARÃO DE UGUENA

**DECLARAÇÃO BASEADA EM DADOS CONTIDOS EM
PRONTUÁRIO ARQUIVADO NO SAME - HBL .**

**RESPONDENDO À SOLICITAÇÃO DA SRA JOSEANE
FRANCISCO DA SILVA , ANALISANDO DADOS
CONTIDOS NO PRONTUÁRIO 8586194 PERTENCENTE
À MESMA , CONSTATAMOS QUE A PACIENTE
ESTEVE INTERNADA NESTE SERVIÇO ENTRE OS
DIAS 04/05/2017 A 29/05/2017 , PROCEDIMENTOS
0303100044 , CID 10 071.9 + 099.8 .**

RECIFE, 10/07/2017 .







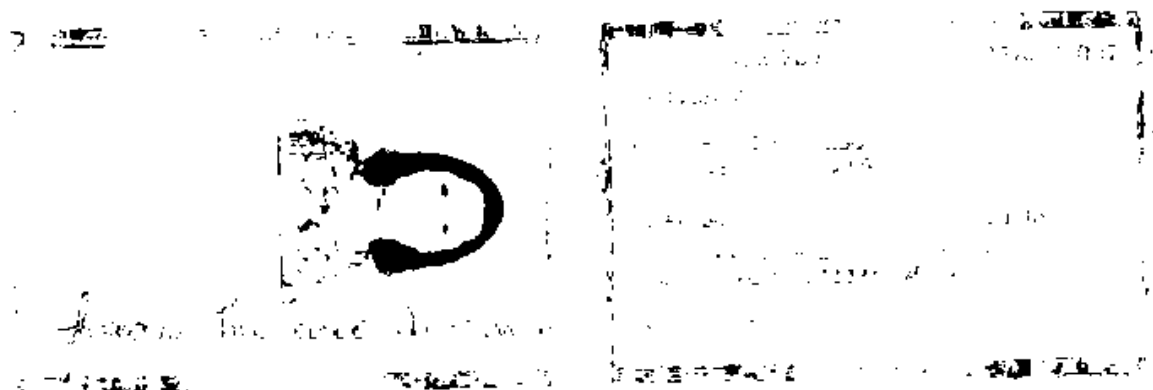
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 89

PROCURAÇÃO PARTICULAR

AUTORIZANTE

Nome Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
 Nacionalidade Brasileira
 Profissão Advogado
 Endereço Rua ... nº ...
 Endereço ...

AUTORIZADO

Nome Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
 Nacionalidade Brasileira
 Profissão Advogado
 Identidade ...
 Endereço ...

Faço presente instrumento Particular de Procuração, nomeando para a presente, para a representação da qualidade de advogado, a quem eu faculto a representação, nos termos da presente, a seguir designado, para a representação da qualidade de advogado.

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
 Assinado por

[Assinatura manuscrita]

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
 Assinado por

Cartório Alfredo Mariano TABELADO DE NOTAS E PROTESTO
 Rua ... nº ...

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
 Assinado por

[Assinatura manuscrita]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
 Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 90



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 0h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 88. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200151992

Vítima: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Data do Acidente: 04/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Cartão nº 15717153



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 91



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 0h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 88. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200151992

Vítima: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Data do Acidente: 04/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 843,75 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Gratuação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =

R\$ 843,75

Recebedor: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 001

Agência: 000001361-7

Conta: 000010046405-X

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retomar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



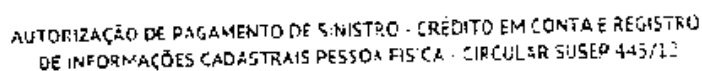
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 92



INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

$$u_{\alpha} = \frac{1}{\sqrt{2\pi}} \exp\left(-\frac{1}{2}u^2\right), \quad \text{with } u = \frac{1}{\sigma} \left(\frac{x - \mu}{\sqrt{1 - \rho^2}} - \frac{\rho}{\sqrt{1 - \rho^2}} \frac{y - \mu}{\sigma} \right),$$

É obrigatório o Representante Legal para:

Beneficiário entre 16 e 17 anos - O beneficiário tem idade entre 16 e 17 anos, não possui renda própria e não está em situação de emprego formal. O beneficiário deve ser filho(a) do titular do benefício ou de uma das pessoas que compõem a família nuclear do beneficiário, e não pode ser beneficiário de outro benefício previdenciário.

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase from 1.1 billion to 1.5 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 250 million to 450 million. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion.

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCARIOS

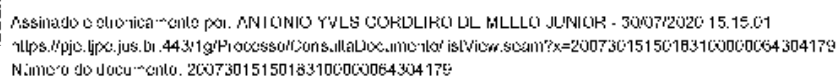
[illegible]

| Substrate | Control | ADP-AT | ADP-AT + ADP | ADP-AT + ADP + ADP-AT |
|--------------------------------|---------|--------|--------------|-----------------------|
| ADP-AT | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| ADP-AT + ADP | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| ADP-AT + ADP + ADP-AT | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| ADP-AT + ADP + ADP-AT + ADP-AT | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |

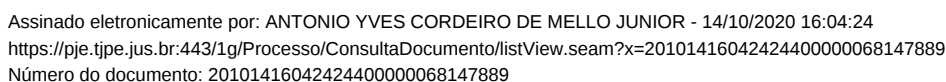
1. *Prüfungsausschuss* (Prüfungsausschuss) ist ein Ausschuss, der die Aufgaben der Prüfungsausschüsse wahrnimmt. Er besteht aus dem Vorsitzenden, dem stellvertretenden Vorsitzenden und aus weiteren Mitgliedern, die von der Prüfungsausschussversammlung ernannt werden. Der Prüfungsausschuss ist für die Durchführung der Prüfungen verantwortlich und hat die Aufgabe, die Prüfungsbedingungen zu gewährleisten und die Prüfungsleistungen zu bewerten. Er ist auch für die Verwaltung der Prüfungsunterlagen und die Sicherstellung der Integrität der Prüfungen zuständig.

... ..

1. *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1025-1028.



Num. 65533822 - Pág. 19



Num. 69494170 - Pág. 93

Endereço eletrônico: <http://www.seguradoralider.com.br>
 Endereço eletrônico: atendimento@segurolider.com.br

SAS 00461

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Este formulário contém informações sobre o processo de laudo ou intercircular substitutivo, que é um procedimento administrativo necessário para a emissão de laudo ou intercircular substitutivo.

Casos com vítima entre 0 e 15 anos: o laudo ou intercircular substitutivo deve ser emitido por um médico ou enfermeiro habilitado para a emissão de laudo ou intercircular substitutivo.

Casos com vítima entre 16 e 17 anos: o laudo ou intercircular substitutivo deve ser emitido por um médico ou enfermeiro habilitado para a emissão de laudo ou intercircular substitutivo.

Casos com vítima interdada com curador: o laudo ou intercircular substitutivo deve ser emitido por um médico ou enfermeiro habilitado para a emissão de laudo ou intercircular substitutivo.

Assinatura do representante legal da vítima: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo: _____

Assinatura: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima:

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____

Assinatura do representante legal da vítima: _____



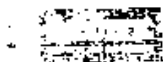
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515018310000064304179>
 Número do documento: 2007301515018310000064304179

Num. 65533822 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 94



192

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DATA: 09.04.2018
PM: 09.04.2018

Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **7422789** SDS/PE e inscrita no CPF/ME sob o nº **067.956.344-00**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-327407**, que no dia 04 de maio de 2016, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU I Metrópolis, pelo Roteiro, por volta das 21h22, vítima envolvida em colisão entre sua motocicleta com poste, na Avenida Caxanga, imediações ao Colegiado Clóvis Chagas, Infra/PC e, em seguida, encaminhada à Policlínica Arnaldo Marques e posteriormente redirecionada para o Hospital Barão de Lucena, no dia 04 de maio de 2016.

Dr. Sérgio Parente Costa
Chefe de Informação e Assessor
SAMU I Metrópolis Barão de Lucena
Sérgio Parente Costa
Dr. Sérgio Parente Costa
Chefe de Informação e Assessor
SAMU I Metrópolis Barão de Lucena



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150183100000064304179>
Número do documento: 20073015150183100000064304179

Num. 65533822 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 95



Presidência da República
Secretaria de Apoio e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NÚMERO DA SEDE OU DA FILIAL OU AMPLA SEDE POR TUA OUTRA U/I

33.3.0028479-6

Esp. Jurídica

Sociedade anônima

Forma Empresarial

Normal

100-Ata-Declaratória

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Arquivamento

0000131302 - 28/11/2017

NOME 11-00028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Matrícula: 100590004

Modelo: F0052013-L-110-4732-0033-700094308704

| Origem | Calculado | Pago |
|--------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| Outra | 21,00 | 21,00 |



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 001 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 002 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 003 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 004 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 005 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 006 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 007 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 008 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 009 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| 010 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

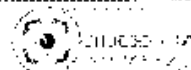
RTSEF: 12-0001410-0-00000000-00-2018/017153-4 Data de criação: 24/01/2018

TERMINO DO ATO: 14/10/2020 Data de criação: 14/10/2020 e demais informações do ato de

registro de

Arquivo: 11/00028479-6-00000000-00-2018/017153-4 Data de criação: 24/01/2018

Para validar o documento acesse: https://www.jucec.org.br/portal/validar_documento.asp Informe o código de protocolo. Pág. 2/12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150201500000064304181>

Número do documento: 20073015150201500000064304181

Num. 65533824 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>

Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 96

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora ~~sem~~ designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investitura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir os de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 5.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSLP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSLP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Kmar Alves Torres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSLP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andréa Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 24 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Assinatura

Junto Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURO LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Nº do processo: 65533824-4 - Data de publicação: 06/01/2018

Processo de Arquivamento em 02/01/2018, sob o nº do 65533824-4/2018 e demais constantes do Livro de Atas da Diretoria.

Protocolo nº: 30743849-10/2020M56375-15020150000068147889

Foto digital e documento assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, Inteiro e nº de publicação: 65533824-4



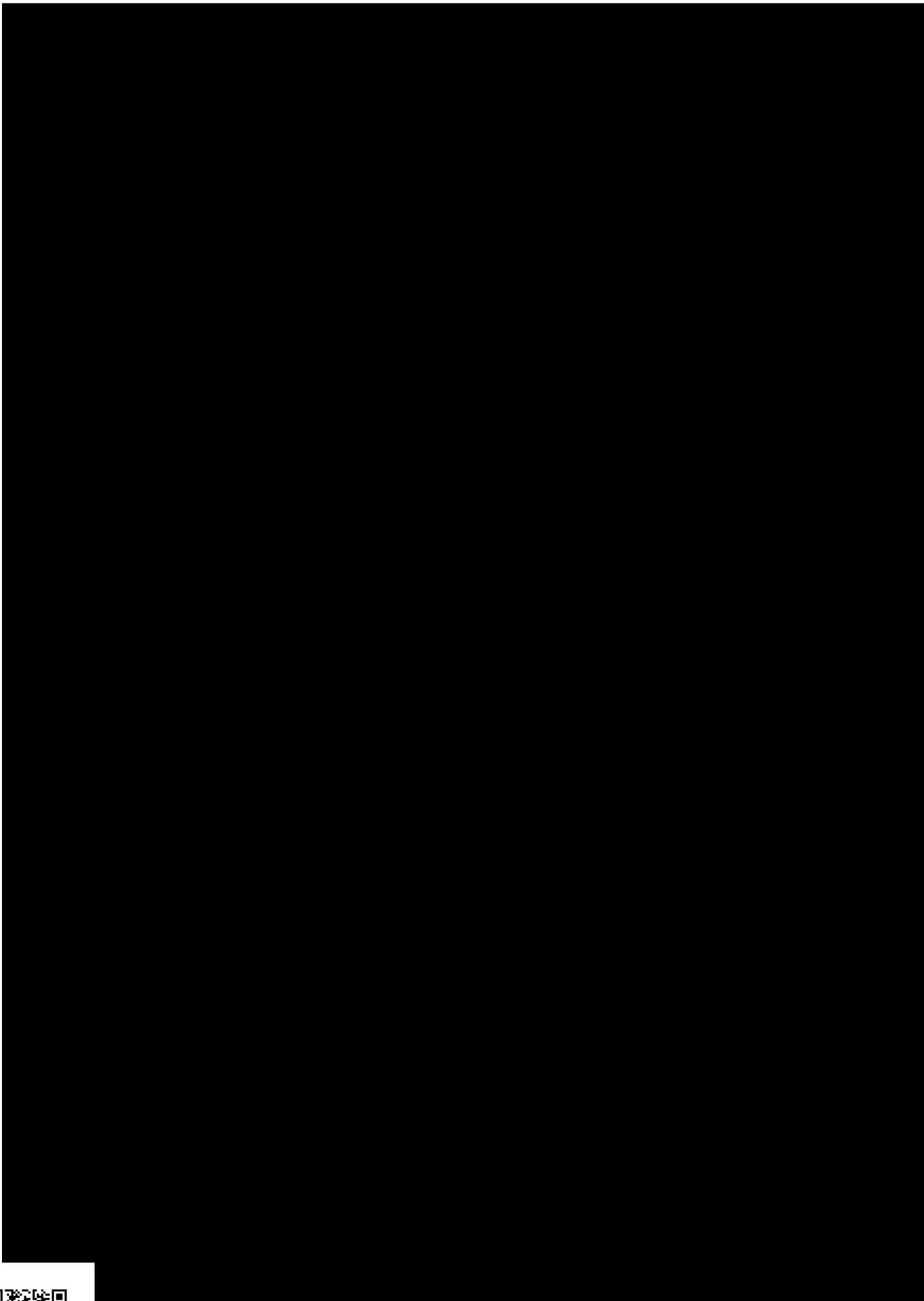
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
https://pje.tje.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515020150000068147889
Número do documento: 2007301515020150000068147889

Num. 65533824 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tje.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 98



ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como prevista na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

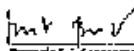
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Antonio Y. S. Saranga
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 35300784798
Protocolo: 0320163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 P.O. REGISTRADO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF3A3C8683B23A7C81B477D79DCDA11D12475ACE5209290B205403C7546C685
Arquivamento: C830255202 - 13/10/2016



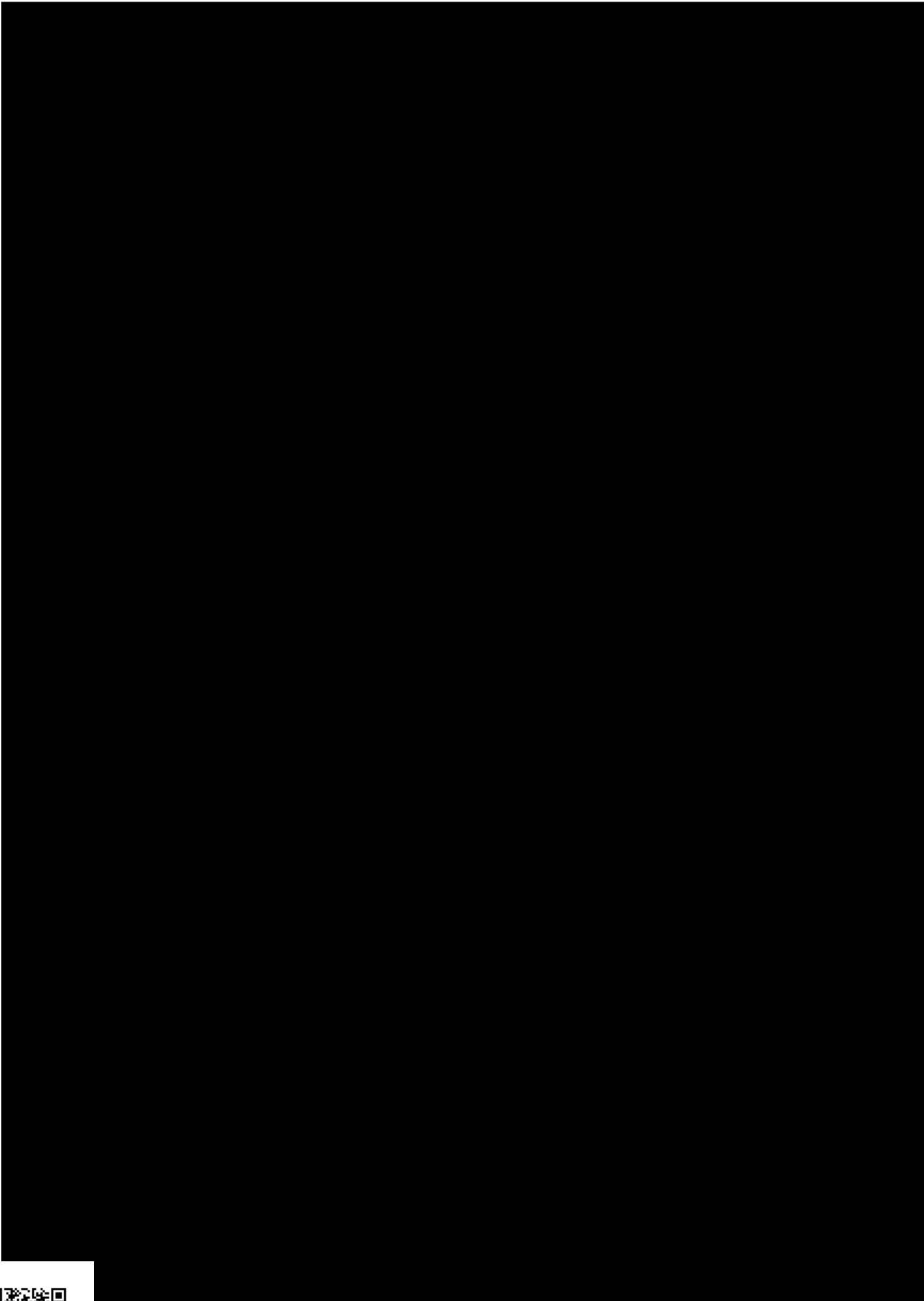
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVELS CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150201500000064304181>
Número do documento: 20073015150201500000064304181

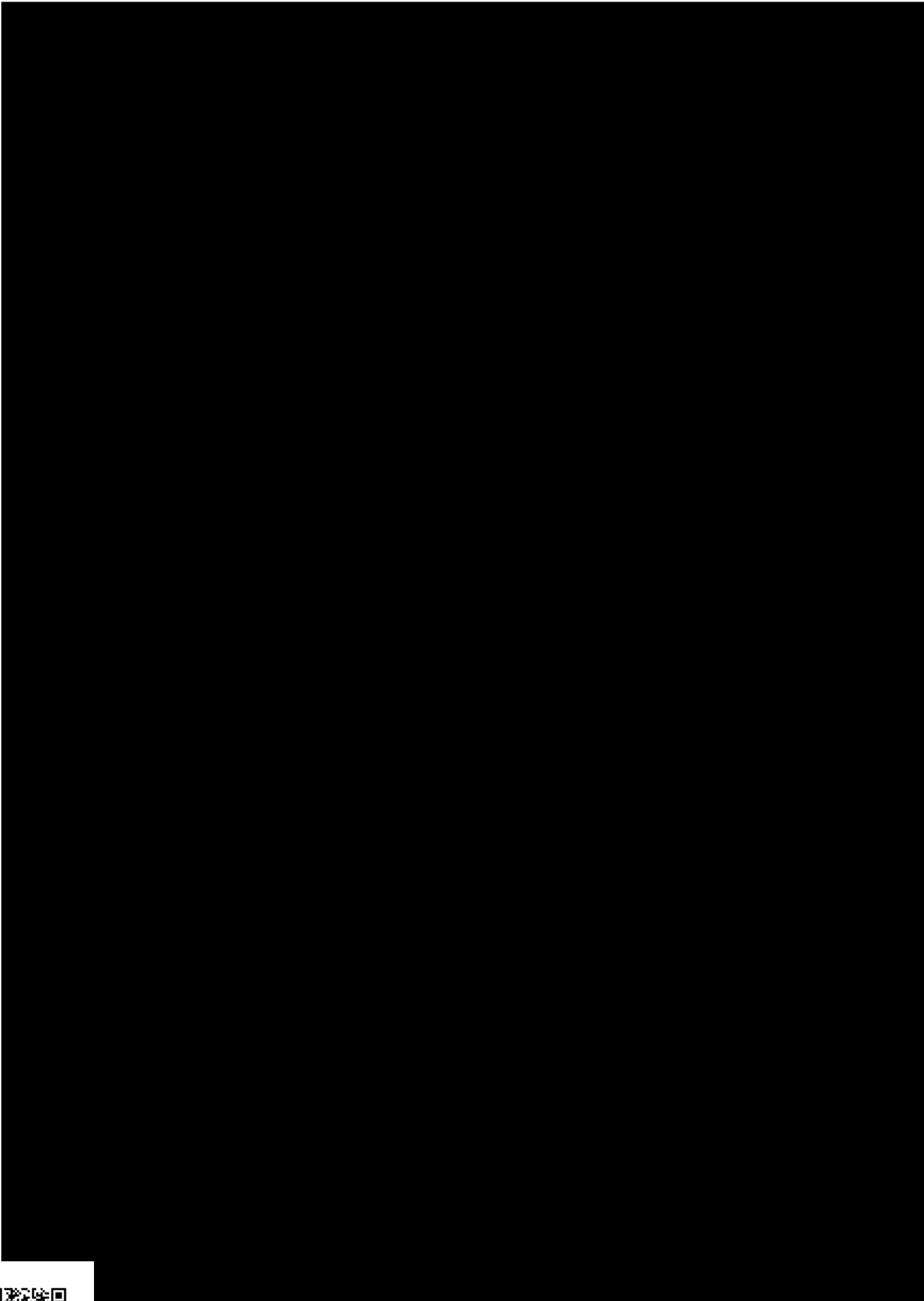
Num. 65533824 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVELS CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 103





convocada.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reúne-se: ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessária, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

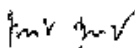
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguros Lider dos Consórcios do Seguro OPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OPVAT S/A
Nire: 33500264/96
Protocolo: 0020163575385 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO
Autenticação: 4H-9A0C868A3B2947;B1B477D79B0B9A11017475AE3D8296B285405C7645C2B55
Arquivamento: 0002356803 - 11/10/2016


Bernardo S. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515020150000064304181>
Número do documento: 2007301515020150000064304181

Num. 65533824 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 106



ATA 584/20

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação no negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de bens reais e de locação cujo valor exceder o limite de cada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que n

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Seguradora DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA
Nire: 33300284760
Protocolo: 8020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F940C885322947C61B477D79BCB417812475AE9208296B235405C7545C665
Arquivamento: 0002359603 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150201500000064304181>
Número do documento: 20073015150201500000064304181

Num. 65533824 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 107



lei ou este Estatuto não confira a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I é An das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33990204790
Protocolo: 0226163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF842C086303B2047C618477079BC8A11812475AE5208236B23543C7645C699
Arquivamento: 00302953663 - 11/10/2016



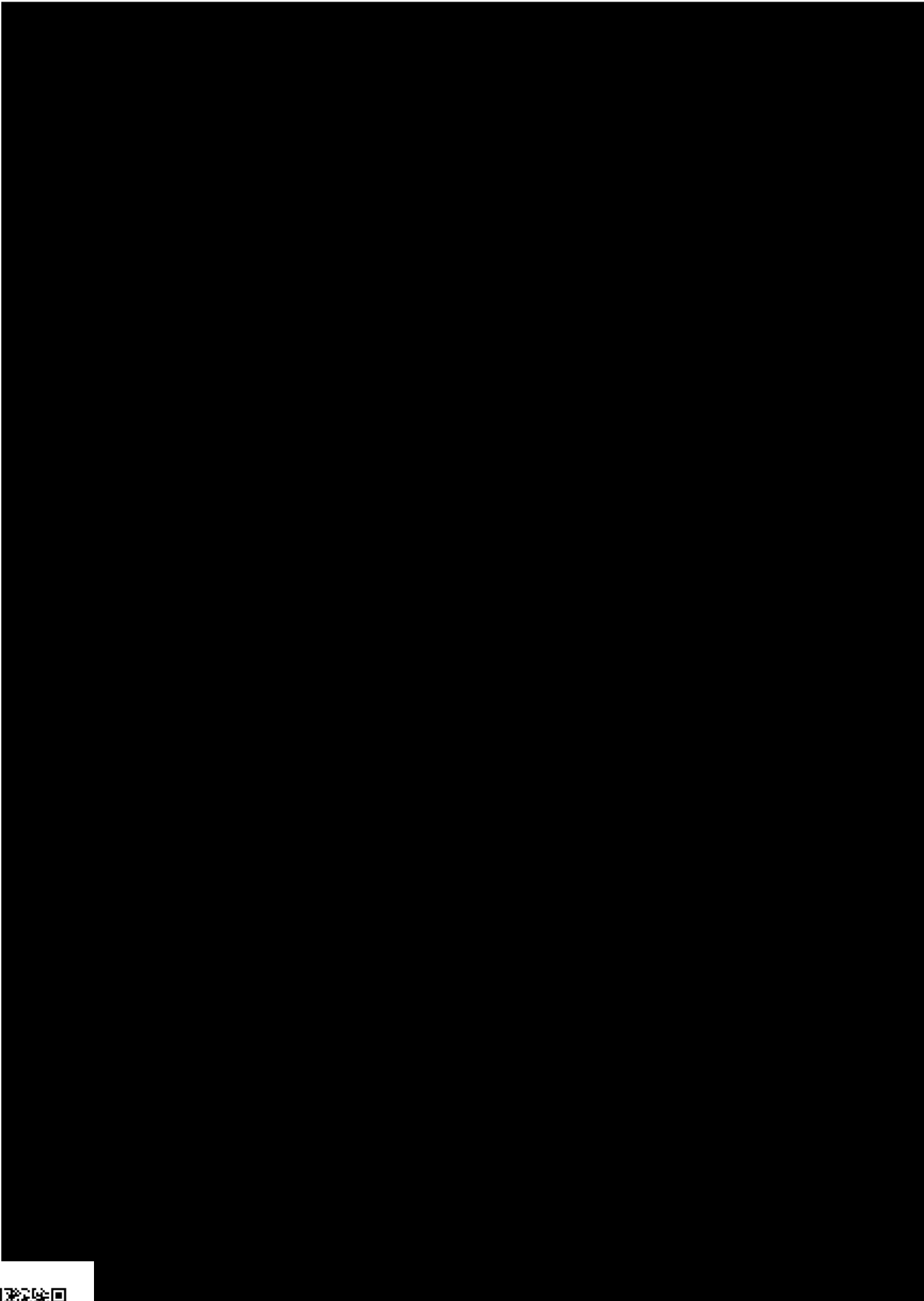
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150201500000064304181>
Número do documento: 20073015150201500000064304181

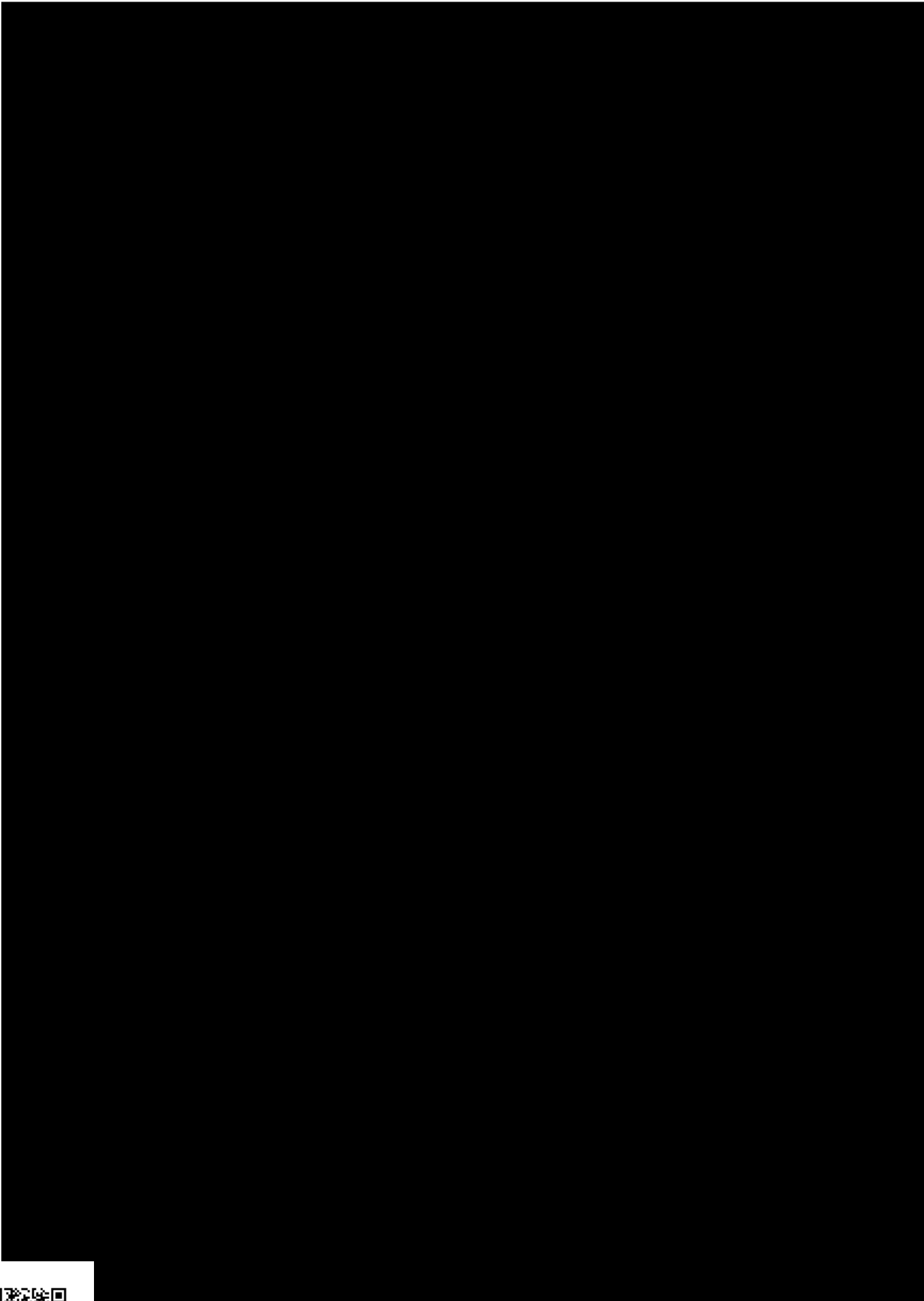
Num. 65533824 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 108







Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

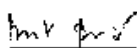
ARTIGO 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDACÃO

ARTIGO 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº E0.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo S. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330264796
Protocolo: 0020163575135 - 27/09/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2018. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABaixo.
Autenticação: 46F9ACC68883D2947C16477C79D2BA11B12475AF370B296B32540C70457065
Arquivamento: 00002855830 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150201500000064304181>
Número do documento: 20073015150201500000064304181

Num. 65533824 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 111

de março de 1967

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

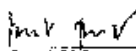
ARTIGO 30. A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31. A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único. Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 3330284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CER: 11FCC O DEFEITAMENTO EM 10/10/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABaixo.
Autenticação: 48F9A0C8688352947C51B477075BCBA11812473AE92082962354D5C7664C645
Arquivamento: 00002959AC3 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150201500000064304181>
Número do documento: 20073015150201500000064304181

Num. 65533824 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 112

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DP, CPF/MF nº 186.088.765-49, e por seu Diretor, MILTON BELUZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.935.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.137;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.347-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 010.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 84.569;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.377-70 e OAB/RJ nº 113.574;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.397-08 e OAB/RJ nº 135.435.

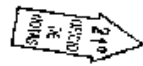
PODERES:

Os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Regionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.




JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


MILTON BELUZIA FILHO
DIRETOR



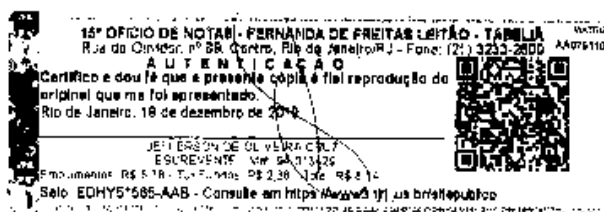
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515024180000064304182>
Número do documento: 2007301515024180000064304182

Num. 65533825 - Pág. 1

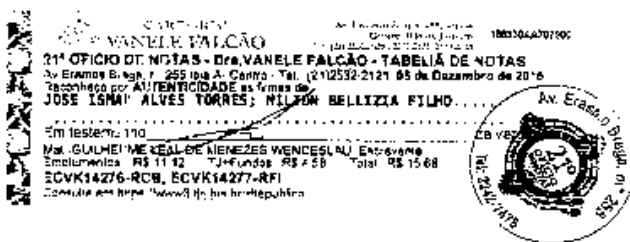


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 113



Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.819.671-81
15º Ofício de Notas
Mat.: 04013423



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150241800000064304182>
Número do documento: 20073015150241800000064304182

Num. 65533825 - Pág. 2



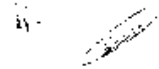
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 114

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005 com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Em testemunha da verdade conferi a Seguradora Líder DPVAT o presente poder e fui lido e presente no ato.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150241800000064304182>
Número do documento: 20073015150241800000064304182

Num. 65533825 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 115

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
21 - OFÍCIO DE NOTAS - DE VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS
Av. Carlos Braga nº 255 - 1º e 2º Andares - Tel: (21) 2532-2121 - 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Em testemunho
Viz: GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrivão
Empreendedor: R\$ 5,58 *J.L. Função: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,86
ECNF75775-ROP
Consulte em: <https://www3.rj.gov.br/ajp/ajppublica>



Inscrita no Livro 1.000, Folha 100, e Seguradora Lider DPVAT, utiliza papel autocolante e utiliza e preserva a foto do



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150241800000064304182>
Número do documento: 20073015150241800000064304182

Num. 65533825 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 116

SUBSISTELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTOMOBIL COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BM&F SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONCERAL AFGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHA SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 117

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS - VIDA SEGURADORA S/A; XI SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Autorizo de forma irrevogável e exclusiva, com o instrumento de mandato anexo, subdelegação com poderes de igualdade, na pessoa dos D^{rs}. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 4.044; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.818; CPF 089.684.617-31; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.461.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.627.257-31; RAFAELIA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.581, CPF 010.256.304-09, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado à Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser efetuado mediante depósito em Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Deposito (TED) onde a OUTORGANTE figure em conjunto com a seguradora, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência 145-5, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA FIDELIS DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DE VIDA S/A, CNPJ nº 04.244.608/0001-04, nos endereços citados da Portaria SUSPRE nº 2.797, de 13/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELA DE LARA DE MELLO SANTOS

OAB/RJ 155.162



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 118

PROCURAÇÃO

ARUANA SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Visconde do Pirajá nº 414, sala 1401, Ipanema, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.617.295/0001-68, por seus representantes legais no final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOILLO PESS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.567.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, da quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária de crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a partir desta data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

27 AGO 2015


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

ARUANA SEGUROS S.A.

JURÍDICO
Revisado



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 119



2



138972AA(2043)

1. Nome de Nôdo: Altelio - Estr. de Bodo Freixo 100
 Av. Rio Branco 107 - SL 10 Centro - RJ - Telefax: (21) 503.4350
 Registrado por Escritório de Registro de Imóveis de
 RJ - NOME: ALICANTARA DE OLIVEIRA CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 AFECOS
 R. 17/08/2019 e Testemunha: [Assinatura] Exp. Cad. Com. par. [Assinatura]
 QUANTIA DO NASCIMENTO DO PAZOL EUCREVENTE US4
 Encoberto: 9.10 - Ap. 300.00 - Total: 32.10
 FICV4625L 911 e EBC7748JUL - CYS Ganho em https://www3.tre.jus.br/lepis/



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
 Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 120

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.293/0001-58 NIRE 333.0027392-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2014**

Data, Hora e Local: Aos 05 (dias) dias do mês de maio de 2014, às 14h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Felipe Guimarães Ferreira dos Santos.

Ordem do Dia: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Eleger, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 a remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de março de 2014, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Executivo.

Vitoria P. da Silva
Secretaria Geral

Junta Convocada da Companhia de Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 333.0027392-3
Protocolo: 0526142420643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ASSAIXO
Autenticação: 10E91000070056788A799E6B13E32BA3MDR674D2213CRA1DAF60A48328DD0E7
Arquivo em: 01/09/2014 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 121

07

O membro da Diretoria ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2006, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

II) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a AGO de 2016, conforme se relaciona a seguir:

- Eli Nunes de Alcântara Bezerra - Diretor Presidente;
- Felipe Guimarães Ferreira dos Santos - Diretor Executivo;
- Carlos Alberto de Deus Afonso - Diretor Executivo.

III) Designar os Diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

I - Sr. Felipe Guimarães Ferreira dos Santos, como Diretor responsável:

01) Pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/96, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/03 e Circular SUSEP nº 445/12.

II - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, como Diretor responsável:

02) Pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/03;

03) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04;

04) Pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos, bem como pelos seguros anuais, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05;

05) Técnico e atuarial, nos termos do art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05;

06) Pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARLIANA SEGUROS S.A.
NRe: 33300273321
Protocolo: 1020143429643 - 14/07/2014
CERTIFICADO DE DEFENIMENTO EM 14/08/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABaixo
Autenticação: 13F9410026L92BA7C8AT68CB013E92HAB4DB874D2213GBA1DAE50A4B2263H...
Arquivamento: 2002659009 - 14/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 123

2007301515025620000064304183



2007301515025620000064304183



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 124

07) Pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/07; e

08) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e peços serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

III - Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, como Diretor responsável:

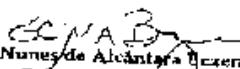
09) Pela área administrativa e financeira, nos termos do art. 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 734/08.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos a apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

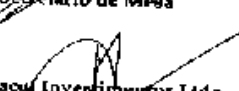
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Felipe Guimarães Perreira dos Santos
Secretário de Mesa


Aracul Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos


Aracul Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos


Neliya Julia Serne
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nº: 339027392
Protocolo: 00201428643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/03/2014, F. O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E951N1X6D92BA7EBA79FE8011C32BAF40R874D2219CBA1DAE5DAW8326DF4F
Arquivamento: 00002658060 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 125

11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 126

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/ME nº 07.007.295/0001-38 NIRE: 333.0027392-1
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA DE AÇÃOISTAS

| Acionista | Qtd. de ações ordinárias | % de ações ordinárias | Qtd. de ações preferenciais | % de ações preferenciais | Total de ações | % |
|--|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|------------|
| Araucária Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Pontalão Flores, nº 302, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Diretor Presidente | 1.229.332 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.415 | 100 |
| Araucária Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.064.276/0001-46, com sede na Rua General Pontalão Flores, nº 302, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Administrador | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL | 1.229.334 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.417 | 100 |

Declaramos, para os devidos fins, que foram observados todos os dispositivos de artigos 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05/05/2014.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.

CECÍLIA B.
ER NUNES de Alcantara Berra
Presidente da Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

ARAUJO INVESTIMENTOS S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos
Administrador

Valéria Silva Costa
Secretária Geral

Juiz Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 333.0027392-1
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABANXO.
Autenticação: 1f0e510d050528a766a7b8f8013e228a428e874d2210c0a10a1504483200682
Arquivamento: 00002659999 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
https://pje.tjpe.jus.br:443/v1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/v1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 127

CELEBRAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
 Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 128

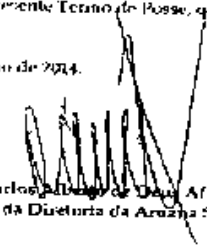
TERMO DE POSSE

Às 08 horas do dia 07 de julho de 2014, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, compareceu perante o Diretor Presidente da Companhia - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e entra no exercício do cargo de membro da Diretoria da ARUANA SEGUROS S.A., para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Com a assinatura do presente Termo, declara o eleito que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da ARUANA SEGUROS S.A..

Para constar, foi lavrada o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2014.


Carlos Alberto de Deus Affonso
Membro da Diretoria da Aruana Seguros S.A.


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nº: 33300273921
Protocolo: 0000142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFFERIMENTO EM 15/08/2014, P O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510C0B052BA78BA79BEB013F621A4D8874D2213CBA10AC50A48326D8H7
Arquivamento: 00002658089 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 129

EXCELENTÍSSIMO



ASSINADO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 130

pte 2

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

À
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)
Av. Rio Branco, nº 10 - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.090-000

Ref.: Aruana Seguros S.A. - Pedido de registro e arquivamento de ata da Assembleia
Geral Extraordinária de 05/05/2014.

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/anta 802
- parte, Ipanema, CEP 22.410-800, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
07.017.295/0301-58, NIRE 33300279921, vem, por meio de seus Diretores infra-
assinados, requerer o registro e o arquivamento da ata da Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, segundo as considerações que
expomos a seguir.

O referido conselho deliberou pelos seguintes temas: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a
composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a
SUSEP.

Segundo a Instrução Normativa DREI nº 14/13, que dispõe sobre os atos societários
sujeitos à aprovação prévia por órgão regulador, no 4º quadro enumerativo, consta a
obrigatoriedade de se obter aprovação prévia do órgão regulador para os atos de
relação de administrações.

Neste sentido, a Circular SUSEP nº 260/04 assim dispõe:

"Art. 1º. Os atos societários de investidura ou desinvestidura de administradores, a
definição das unidades da federação em que a sociedade ou entidade pretende operar,
a modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, as transferências de
controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção, e reavaliação
de imóveis devem ser submetidos à SUSEP devidamente instruídos, na forma do
disposto nesta Circular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua
realização." (GRUPO NOSSOS)

Desta forma, as deliberações não constantes neste rol relativo, consideram-se não
exigíveis, ou seja, independentes de aprovação prévia da Superintendência de Seguros
Privados (SUSEP).

Verificamos, portanto, que as deliberações tomadas no conselho em referência carecem
de submissão à SUSEP, pois dispõem sobre a investidura de administrações.


Yvels Cordeiro de Mello Junior
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300279921
Protocolo: DCE147429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE FORMALIZAÇÃO EM 15/08/2014, F.O. REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10F9510D06D02BA761A796EB013E32B84DB874D2213CBA1DAE55A45376199C-7
Arquivamento: 00002036698 1308120-4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVELS CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVELS CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 131

EXCERPT



EXCERPT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 132

Ocorre que a Resolução CNSP nº 136/05, em seu artigo 9º, assim estabelece:

"Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependa da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciá-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(...)

§2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no §1º deste artigo." (GRFUS PROSSOS)

Em 02.06.2014, a Requerente protocolizou junto à SUSEP, devidamente instruído, o pedido de homologação do conclave em referência, gerando a abertura do Expediente nº 10-007405/2014, transformado no processo SUSEP nº 15414 001466/2014-12 (Anexo 7 e 2 - Cópia do expediente e sua conclusão no processo SUSEP).

Por consequência, diante da ausência de manifestação da SUSEP, no prazo legal disposto anteriormente, o administrador eleito no conclave em referência foi devidamente empossado, em 07.07.2014, por força do instituto da homologação tácita.

Conclui-se, portanto, que a homologação tácita equivale à aprovação prévia da órgão reguladora pois:

- 1) Transcorreu o prazo com ausência completa de manifestação da Autarquia;
- 2) Efetivou-se a homologação tácita;
- 3) Realizou-se a posse do membro da Diretoria da Companhia, e
- 4) Comunicou-se à SUSEP de tal empossamento, por força da homologação tácita normativa (Anexo 2 - Cópia da Petição de notificação de posse).

Ante o exposto, se requerer o devido registro e arquivamento do ato empresarial que se segue, para todos os fins legais a que se destina.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, promotor de telefones: (21) 3509 2420, ou pelo e-mail: eli.bezerra@arrianaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euclides Pereira Furtado e Vinícius Furtado da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3817 ou (21) 99292-8591; ou, ainda, pelo e-mail: euclides@arrianaseguros.com.br.

ARRIANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcantara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria de M. Sampaio
Secretária Geral

Jornal Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARRIANA SEGUROS S.A.
Nº 33300270621
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/05/2014 E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ADA'XO.
Autenticação: 10F9510006D92BA768A73BE9079E32B4B4DB074D2215CBA7DAE50A4632PHH4E
Arquivamento: 00032659069 - 13/08/2014



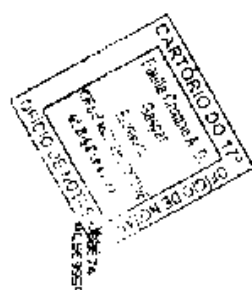
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 133



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 18

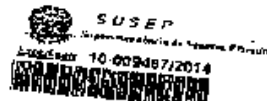


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 134

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
Coordenação-Geral de Registro e Autorizações (CGRAI)
Coordenação de Registro e Autorizações de Empresas (CORAT)
Avenida Presidente Vargas, nº 700/9º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-900



Ref.: Proc. nº 15414.001494/2014-12 (AGF de 05.05.2014 - Eleger Diretores, ratificar a composição da Diretoria e indicar Diretores responsáveis por área)

Prezados Senhores,

ARIANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pinjã, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22 410-200, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.017.395/0001-55, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, comunicar o que segue:

1. Considerando que o processo de homologação das deliberações aprovadas pelos acionistas da ARIANA SEGUROS S.A., na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, foi integralmente instruído em 02 de junho de 2014, quando do seu protocolo perante a Autarquia;

2. Considerando que o parágrafo 2º da alínea IV da Resolução (CNSP) nº 136/05 autoriza a posse dos cargos, no silêncio da Autarquia, por mais de 30 (trinta) dias;

A Companhia faz ao conhecimento dessa d. Superintendência que, preenchidos todos os requisitos acima mencionados, deu posse, em 07 de julho de 2014, ao Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, posse esta registrada no livro societário próprio.

Por oportuno, a ora Petitionerária informa que está providenciando o arquivamento, no órgão registral competente, da ata do encerramento em referência.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam enviados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone (21) 3339-2470 ou pelo e-mail eli.bezerra@arianaseguros.com.br, ou diretamente com as senhoras Provedoras Dns. Euda Pereira Furtado e Vinícius Pascoal da Rocha, pelos telefones (21) 3377-8837 ou (21) 99292-3591 ou, ainda, pelo e-mail euda@opades@euda.com.br ou vinicius@opades@euda.com.br.

ARIANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0070142429043 - 7/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/08/2014, P- O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticador: 12E3510D0608A756A797F8015E37BAF4D8674D213CBA1DAE5FAE326DE4F
Arquivamento: 6002616469 - 13/09/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 135



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 136



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP 136, DE 2001.

Dispõe sobre a eleição na modalidade de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 35 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 127, de 20 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Protocolo CNSP nº 29 de agosto de 2001, no âmbito, a SUSEP 10.004188/01 28, torna públicas que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2001, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, c/c art. 3º, § 1º, do Decreto Lei 261, de 18 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

Art. 2º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

§ 1º Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente justificadas. (Parágrafo inserido pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a indicação de membros em órgãos estatutários ocorrer à União Federal, quando o Ministério supervisor, antes da data da realização do ato, consultar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos para o exercício dos respectivos cargos, a qual se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Parágrafo inserido pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 3º Os respectivos atos de eleição ou de nomeação efetuados em decorrência do disposto no parágrafo anterior deverão ser comunicados à SUSEP no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência. (Parágrafo inserido pela Resolução CNSP nº 288/2013).

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos em órgãos estatutários:

I - não estar impedido por lei penal ou incapacit;

II - ter restrição física;

III - ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal.

Arlana Rêgo, Diretora
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresas: ARJANA SEGUROS S.A.
Nº: 33300278821
Protocolo: 0020142420643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NOME DATA ADARX
Autenticação: IC89510DC87878476BA78F8D18E320AD40D6747D2213CBA1DAE50A483280110
Arquivamento: 10002859680 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 137

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE



RECEBUE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 138

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protocolo de títulos, cartórios judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
§1.2 da Resolução CNEC 1/2010.

V - não estar declarada falida ou insolvente, ou ter participado da administração ou comitê de administração da sociedade falida, liquidada, em liquidação ou insolvente;

VI - não estar declarada inabilitado ou suspenso por o exercício de cargos estatutários das instituições referidas no art. 3º desta Resolução ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle ou à fiscalização do órgão de entidade de administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Para as entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, aplicam-se, para os efeitos desta Resolução, os impedimentos para exercício de cargo previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 4º Além das condições básicas referidas no artigo 3º desta Resolução, o exercício de qualquer cargo estatutário deverá obedecer aos seguintes requisitos de capacitação técnica:

I - os membros do conselho de administração, deliberativo, consultivo e fiscal deverão ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, ou ser possuir de mínima capacidade e renome em suas atividades;

II - os membros de direção deverão ter exercido função de direção ou gerência, em entidades públicas ou privadas, similar a um cargo que pretende ocupar, pelo período mínimo de dois anos, sendo exigível de responsável por área técnica experiência no setor de seguros, capitalização ou previdência, conforme o caso;

III - os membros do conselho fiscal deverão ser graduados em curso de nível superior, ou igualmente equiparados, realizados no País ou no Exterior, conforme dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Para o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a SUSEP poderá homologar o nome do pretendente que comprove o exercício, pelo prazo mínimo de três anos, de funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo Banco Central do Brasil, ou ainda, em área financeira, de entidade pública ou privada.

Art. 5º A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução poderá ser efetivada por meio de declaração firmada pelo pretendente, ou firmada por seu indicador pela SUSEP.

§1º Nos atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos voluntários deverá constar, expressamente, que os pretendentes preenchem as condições previstas nesta Resolução.

§2º A homologação, pela SUSEP, de nomes para o exercício de cargos em órgãos estatutários não exonera os eleitos, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela fidelidade das informações prestadas no decorrer do processo de homologação.


Veneza Gr. U. Soma
Secretaria Fiscal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273921
Protocolo: 002014160424400000068147889
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DA FA ASSINOU
Autenticação: 10E9510706000BA768A79BC9013E32B8B40B674024130BA1DAE50A4832B8C...
Arquivamento: 00002859999 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424400000068147889>
Número do documento: 201014160424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 139

RECEBUE



RECEBUE



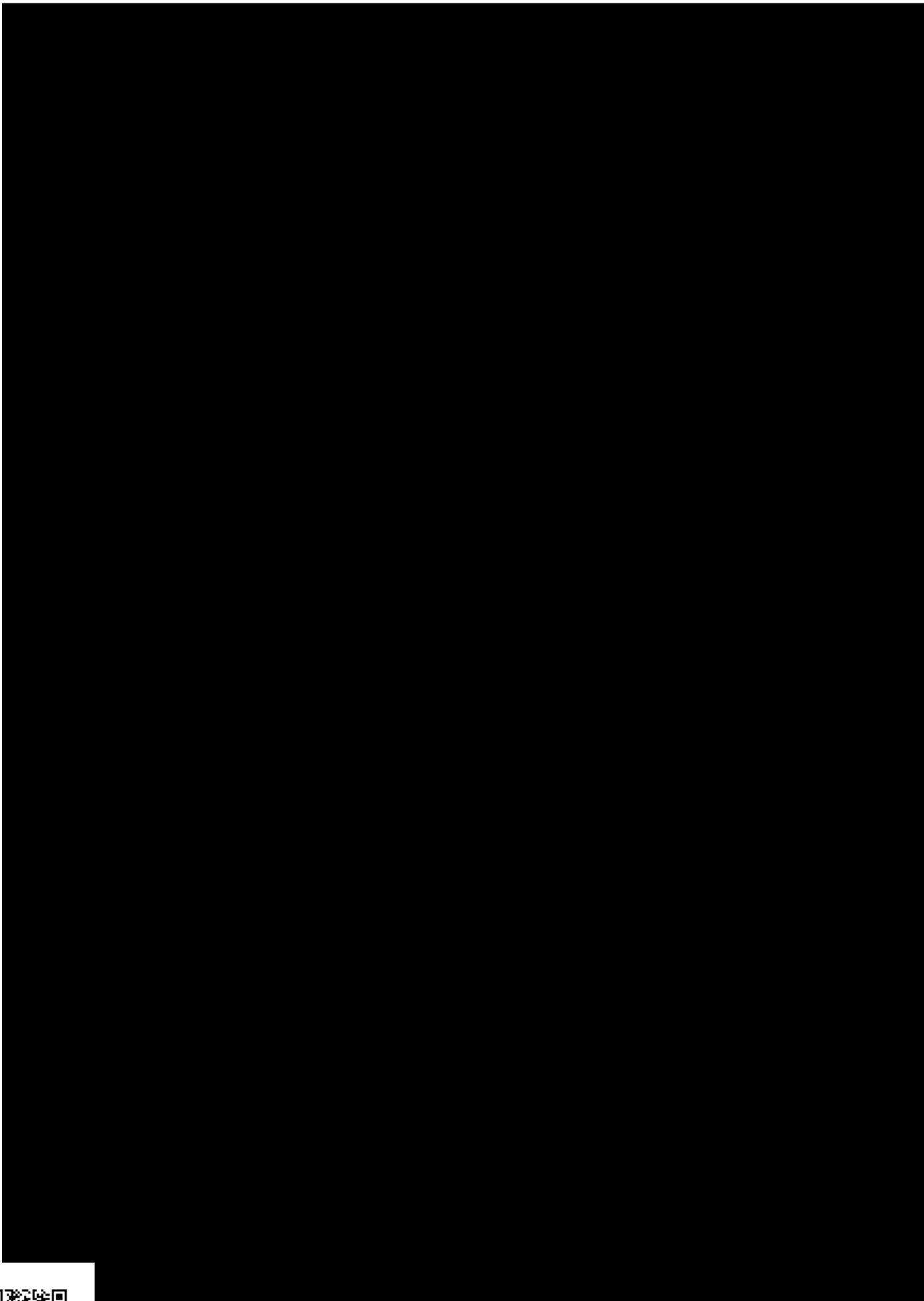
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

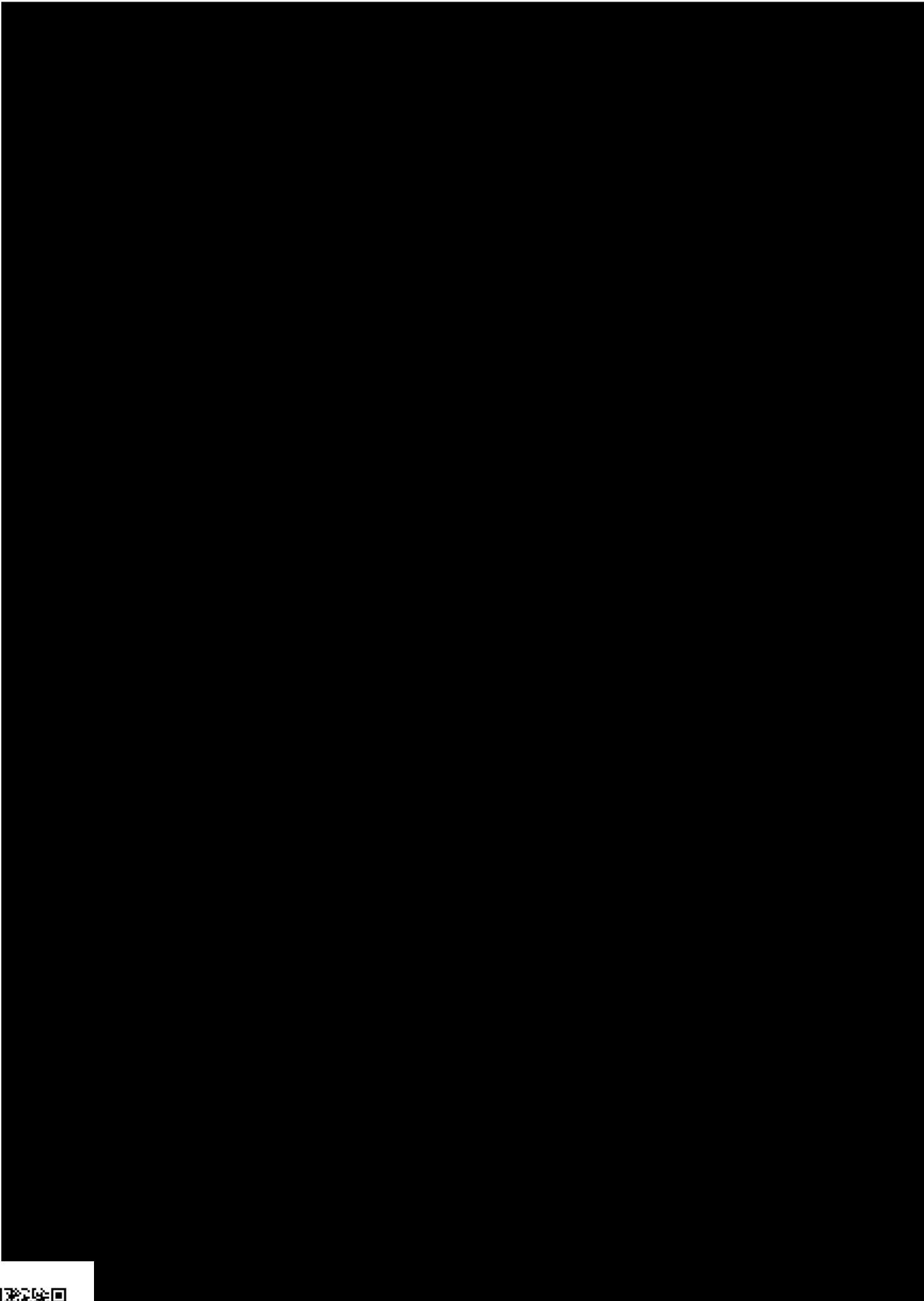
Num. 65533826 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 140





162

Parágrafo Único. Na ocorrência de alteração na composição da diretoria ou nas funções específicas atribuídas aos diretores, todos os cargos e funções deverão ser ratificados, na respectiva ou assembleia.

Art. 4 da Resolução CMSP 136/05.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos representantes legais de sociedades estrangeiras em operação no País e seus procuradores.

Art. 14. A comunicação à SUSEP da eleição ou nomeação dos membros eleitos de que trata o art. 2º será feita, pela sociedade ou entidade, por meio de requerimento, acompanhado de documentação a ser indicada pela SUSEP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CMSP nºs de 3 de setembro de 2001, e 74, de 13 de maio de 2002, assim como a vigência dessas normas, na parte que não esteja em desacordo com a presente Resolução, em relação à restrição de requerimentos, até que seja editada pela SUSEP regulamentação do tema.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2005.

RENÉ CARCTA JR.
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

* Norma revogada em setembro de 2013.


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIJANA SEGUROS S.A.
Nire: 333002738/1
Protocolo: 0020142425643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10F05120060970A709A799EBD13F02BAH40BB74C2213CBA1DAE00A48326DHF7
Arquivamento: 00022659679 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 143



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

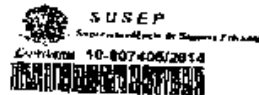
Num. 65533826 - Pág. 28



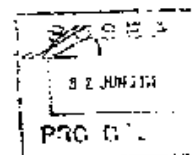
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 144

Rua de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014



A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação Geral de Registros e Autorizações - CGRA
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORA
Avenida Presidente Vargas, nº 750/1º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ.
CEP 20.071-001



Interessada: ARUANA Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 05 de maio de 2014

Deliberações: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde do Pirajá, nº 547/ sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 07.017.294/0001-58, NIRE 333.0077392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, quais sejam: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruana-seguros.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores, Drs. Carlos Pereira Furtado e Vinícius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99983 1291, ou ainda, pelo e-mail: endsa@vogadefordadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor

Valéria Lima Serra
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0000142428843 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFRIMENTO EM 15/08/2014, F-0 REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 10E9510D06D82A768A79BF0F3C329A8D9874D2213CBA1DAE36A48298B017
Autenticação: 00002658680 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 145

2007301515025620000064304183



2007301515025620000064304183



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 146

18 FA

CONSULTA AO CONTROLE DE EXPEDIENTES

Última movimentação de Protocolo nº: 00-007402/2014

Atenção: O Remetente consultado possui o status de Recusado nº35614-003-188/2014. É. Clique aqui para consultar o andamento deste processo.

| | |
|----------------------|-------------------------------------|
| DATA DE MOVIMENTAÇÃO | 07/07/2014 (M) |
| UNIDADE DE ORIGEM | CGRAT/PROCT |
| UNIDADE DE DESTINO | DAEXH/PROC |
| REMETENTE | ARIANA SEGUROS S.A. |
| ASSUNTO | RESENHA/ANEXO GERAL EXTRAORDINÁRIOS |

Andamentos Anteriores

| Data/Hora | Ordem |
|---------------------|-------|
| 07/06/2014 14:35:05 | 2º |
| 07/06/2014 11:30:59 | 1º |

Procurar outro Expediente

http://www2.susep.gov.br/movimentandimento/Processos/expdUltimo_2011.asp?n=10-0... 07/07/2014


Valéria Góes Sampa
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIANA SEGUROS S.A.
Nire: J3400273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10F8010008D670A76BA798EB015E32BA911A874D2213CDA:DAENMA4R328D277
Arquivamento: 00002659609 - 19/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 147

17-02-2020 14:00:00



2020-10-14
16:04:24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 148

DO-14/242-966-3
fol. 238



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Fomento Econômico, Planejamento, Trabalho e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|----------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo N.º | 00.41085.130.4 |
| Data | 11/03/2014 |
| Rubrica | |

Processo nº SL-2014-JUCERJA-1191-MCS

Proc.: 00-2014085170-4
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
NIRE: 333000284-2

SOCIEDADE ANÔNIMA SEGURODORA,
ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE
ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS
PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
TÁCITA PREVISTA NOS ATOS
NORMATIVOS DO CNSP.
RECONHECIMENTO DO CUMPRIMEN-
TO DE EXIGÊNCIA MERAMENTE
FORMAL RELATIVA A DOCUMENTO JA
REGISTRADO NA JUCERJA.
IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR-SE
VALIDADE A INSTITUTO CRIADO PELO
ENTE REGULADOR DO SETOR DE
SEGUROS

Srs. Vogaiz,

Trata-se de pedido de arquivamento da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária da companhia GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., realizada em 23 de
dezembro de 2013, pela qual são eleitos e nomeados administradores da sociedade.


Valéria G. de Sá
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273821
Matrícula: 0020142428643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ACAD.
Autenticação: 10f95f0d06d926a7b9a79f8013e328ab40b374c2213c8a1da56a4b72cd9117
Arquivamento: 00007559664 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 149

0172172



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 150



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º 00.04.085.470.4
Data: 1/1/14
Rubrica: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A companhia alega (fls. 08/09), em síntese, que a eleição dos administradores teria sido homologada tacitamente pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 9º da Resolução CNSP nº. 136/2005.

Em regra, o registro dos atos de eleição de administradores das companhias seguradoras fica submetido à aprovação prévia da SUSEP, conforme o art. 32, II,² do Decreto-Lei nº 73, de 1966, parágrafo único,³ de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 136, de 2005 e a IN DREI nº. 14/2013 (vide cópia anexa).

No entanto, considerando a norma específica do CNSP relativa à homologação tácita, verifica-se que no caso em tela, de fato, houve homologação tácita da eleição dos administradores, haja vista a ausência de uma decisão administrativa da SUSEP no prazo de até 30 dias do atendimento da última exigência, que é de natureza meramente formal, pois não foram juntadas as procurações conferidas pelos acionistas a Marcelo Franklin que assinou a Ata da AGE de 23.02.2013 em nome daqueles.

Atendida a última exigência feita de caráter meramente formal e previsto nas normas do ente regulador do setor de seguros - CNSP - o substituto da homologação tácita.

- ¹ Art. 9º. A posse dos empregos sociais ou nominais para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.
- (...)
- § 2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará na reconhecida da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.
- ² Art. 32. § único. O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 396, de 1966)
- (...)
- II - regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das que exercem atividades subordinadas à este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- (...)
- ³ Art. 2º. A posse e o exercício de cargos nos órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são previstos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.
- Parágrafo único. Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Ata, devidamente instruídos.

[assinatura]
Valéria Costa, Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIANA SEGUROS S.A.
Nire: 32300273921
Protocolo: D020142429043 - 17/01/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, P.O. REGISTRO SOB O N.º E DATA ANEXO.
Autenticação: 10F9510008D92EA75BA798EB013E32BABA0B17402713CBA17AE5GA4832N...
Arquivamento: 0000260609 - 15/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424400000068147889>
Número do documento: 201014160424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 151

11/10/2020



11/10/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 152

00.141.242.904-3
210 258



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo nº | 00.141.085.170-4 |
| Data | 1 / 1 / 2014 |
| Rubrica | 35 |

não cabe à Junta Comercial negar validade a instituto criado no âmbito do poder regulatório de outras entidades governamentais, sob pena de usurpar atribuições.

Com efeito, a finalidade da homologação tácita, como sempre ocorre quando é instituída na esfera pública, é fazer com que os particulares não sofram prejuízos em razão de demora por parte da Administração Pública na apreciação de seus pleitos.

Tal instituto há que ser aplicado, principalmente quando tratar-se de exigência de caráter permanente formal, como no presente caso, relativo a procurações que já foram inclusive devidamente registradas nessa JUCERJA, como comprovam os documentos acostados.

Tendo sido protocolado o atendimento à última exigência formal da SUSEP em 05.02.2014, há que se reconhecer a ocorrência da homologação tácita prevista nas normas do CNSP em 07.03.2014.

Pelo exposto, optou-se pelo prosseguimento na apreciação do pedido de registro.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

MARCELO LUTES DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 1911985-7

Valéria G. da Silva
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARJANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33360273821
Protocolo: 0220142429543 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM: 5/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510C0ED929A76BA75BE8013F329A34DB874D2212BA1104-50A4A178E128657
Arquivamento: 00002659504 - 14/10/2014



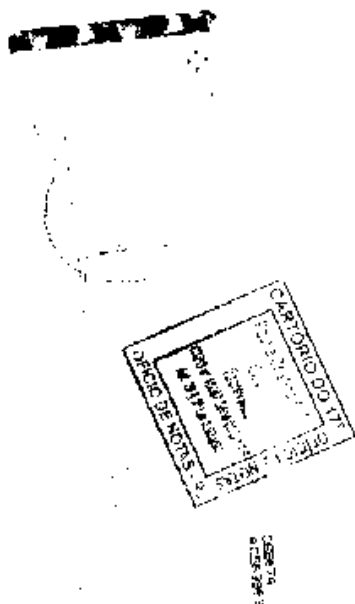
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 153



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 154

Protocolo

04/10

À Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CIREJ
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CIREAT

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP

Nome da Empresa: **Ariana Seguros S.A.**
Código: **0211-9**

SUSEP
Superintendência de Seguros Privados
Cadastro: **10-000344/2015**

Assuntos:

| | |
|--|---|
| ☐ Aumento de Capital Social | ☐ Redução de Capital Social |
| ☐ Cisão, fusão ou incorporação | ☒ Reforma do Estatuto Social |
| ☐ Constituição de Sucursal | ☐ Transferência de Carteira |
| ☐ Conselho | ☐ Transferência de Controle Acionário |
| ☐ Desinvestidura de Administradores | ☐ Transformação em S/A |
| ☐ Investidura de Administradores | ☒ Outros: Ampliar o prazo de atuação e consolidar o Estatuto Social |
| ☐ Reavaliação de Imóveis | |

Outros dados: Data: **12/04/2015**

☐ ACX - Assembleia Geral de Constituição
☒ AGE - Assembleia Geral Extraordinária
☐ RC D - Reunião de Conselho Deliberativo
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo
☐ RD - Reunião de Diretoria
☐ Outros:

Observações:
Data e Local: **Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.**

ARIANA SEGUROS S.A.

[Assinatura]
Elis Nogueira Alcântara Bastos
Diretor Presidente

[Assinatura]
Carlos Affonso de Deus Affonso
Diretor Executivo

[Assinatura]
Breno José S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: **ARIANA SEGUROS S.A.**
Nire: **335082/39/1**
Protocolo: **0320151150605 - 15/04/2015**
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO
Autenticação: **1980CECUAF86C32146152521771F6CAE21804777C5084C8B6C24EE1493F6C10F**
Data e hora emissor: **01/04/2015 15:05:11 - 18/04/2015**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 157

201014160424400000068147889

201014160424400000068147889



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424400000068147889>
Número do documento: 201014160424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 158

RECEBUE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 160

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/ME nº 07.012.295/0001-58 NIRE 333.007/397-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015**

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2015, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1408 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por falta, conforme autorizado pelo § 1º do art. 174 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Carlos Alberto de Deus Afonso.

Ordem do Dia: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social, e III) Consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Ampliar a área de atuação da Companhia, que passará a operar nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, conforme definido na normatização aplicável, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação aprovada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

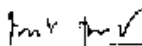
"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previstas legais."

III) Considerando as alterações propostas pelas deliberações aprovadas neste ato, resolver os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.


Bernardo F. S. Bernuque
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151180856 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
Autenticação: F960CECB8F89C3216545262771F2CAEB718C4777C3064C8B0C74FE149A1B0CB
Arquivamento: 00002751280 - 15/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 161

01720 1772

1772



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 46



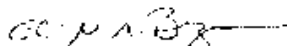
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 162

Assinaturas: Presidente de Mesa: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; Secretário de Mesa: Carlos Alberto de Deus Afonso. Acionistas: Araçá Empreendimentos S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos; e Araçá Investimentos Ltda., neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.

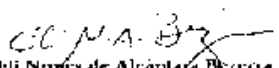
Declaração: Declararam, para os devidos fins, que apresenta a cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

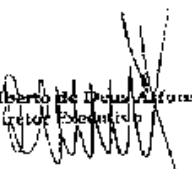
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

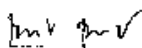

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Afonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Afonso
Diretor Executivo


Antonio Y. S. Benedito
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273921

Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ASA X0

Autenticação: F600CE2BAF8BE32146C5262F771F6CAED719C4777C9684C6B6C24FC1454FBC0B

Arquivamento: 00002751260 - 30/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/v1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/v1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 163

12

13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 164

ARUANA SEGUROS S.A.
 CNPJ/ME nº 07.287.279/0001-58 NIRE 333.002/192-1
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS

| Acionista | Qtd. de ações ordinárias | % de ações ordinárias | Qtd. de ações preferenciais | % de ações preferenciais | Total de ações | % |
|---|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|------------|
| Afacel Empreendimentos S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.734.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos | 3.209.353 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.416 | 100 |
| Afacel Investimentos Ltda. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.064.274/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL | 3.209.354 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.417 | 100 |

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12.01.2015.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Presidente de Mesa

Carlos Alberto de Deus Affonso
 Carlos Alberto de Deus Affonso
 Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
 Carlos Alberto de Deus Affonso
 Diretor Executivo

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
 Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
 Secretário Fiscal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
 Nire: 333.002/192-1
 Protocolo: 0020151160515 - 15/04/2015
 CERTIFICADO DE FEILMENTO EM 18/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO.
 Autenticação: F359CFFB5F8F6214546262F771F6C6B718C777C308MDEB6C24E21491F6C10B
 Arquivamento: C0003751260 - 18/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
 Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 165

RECEBUE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 166

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

RELACÃO COMPLETA DE AÇONISTAS

| Açonistas | Qtd. de
ações
ordinárias | % de
ações
ordinárias | Qtd. de
ações
preferenciais | % de ações
preferenciais | Total de
ações | % |
|--|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------|
| Aracati
Empresendimentos
S.A., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº
08.791.781/0001-94,
com sede na Rua
General Venâncio
Flores, nº 305/sala
809 - Leblon, CEP
22.441-090, Rio de
Janeiro/RJ, neste ato
representada pelo seu
Diretor Presidente
Sr. José Augusto
Ferreira dos Santos, | 3.209.353 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.416 | 100 |
| Aracati Investimentos
Ltda., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº
05.064.278/0001-46,
com sede na Rua
General Venâncio
Flores, nº 305/sala
809 - Leblon, CEP
22.441-090, Rio de
Janeiro/RJ, neste ato
representada pelo
administrador Sr. José
Augusto Ferreira dos
Santos, | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL | 3.209.354 | 100 | 1.906.063 | 100 | 5.115.417 | 100 |

Pia de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.

El Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 333.0027392-1
Processo nº 3020101160636 - 15/04/2015
CH-RE: 103 O D.O. L.R. MENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Assinatura: 18023118A1F311321602207211F1F1CAE B71802777050640000745F1454F101H
Assinatura: 000C27512B0 - 15/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 167

2007301515025620000064304183

2007301515025620000064304183



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 168

108

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

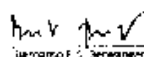
Declaramos, para os devidos fins, que não apresentamos o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015, em razão da presença da totalidade dos acionistas, tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Lencastre
Diretor Executivo


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 14/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/04/2015, L.O. REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F8AC0E8AF18F1D214545762F777182A137310C4777C9084C6B6C24EE1404FPCDR
Arquivamento: 00002751290 - 15/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 169

2007301515025620000064304183



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 170

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/ME nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROCESSOS EM FASE DE APROVAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que não existem processos em fase de aprovação por essa Autarquia.

Rio de Janeiro (RJ), 17 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.

121 Nuno de Alcantara Bezerra
Diretor Presidente

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo S. Romberg
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151162635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 14/04/2015, C/O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABA X0.
Autenticação: F96DC11HAF0BC3214645262F77F8CAFR/150477/00084C0B6C24CE1434183
Arquivamento: 00022751280 - 16/04/2015



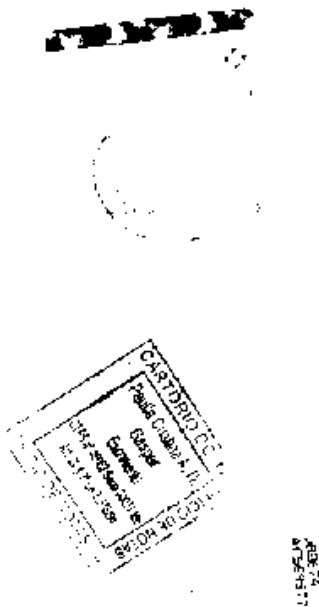
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 171



ASSINADO
14/10/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 172

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

Redação de acordo com a
Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Janeiro de 2015

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E
PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ARUANA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfazendo as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

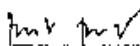
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.115.417 (cinco milhões, cento e quinze mil e quatorcentas e dezesseis) ações, sendo 3.209.354 (três milhões, duzentas e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 1.906.063 (uma milhão, novecentas e seis mil e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina lei vigente.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 121 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.


Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAT8BE321464262F71F5CAEB1BC377C0584CBBBC24EE1494FBC09
Arquivamento: 00002701280 - 16/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 173

RECEBUE

17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 174

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:
(i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76; e
(ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123, da Lei nº 6404/76.

ARTIGO 10º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando, data, hora, local e a ordem do dia em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes. O Presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais como Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

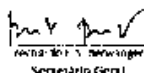
Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, depois de homologados pela Susep, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua homologação.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

ARTIGO 16 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelo Diretor Executivo com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acrescer-lhe de remuneração.


Assinatura Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Fornecedor: ARIANA SECURUS S.A.
Nº: 33380273921
Protocolo: 2020151160635 - 15/04/2015
CLIPPING DO DEFERIMENTO EM 16/04/2015. C.O.B. GISTRE: 500 O NRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F56057F0A5B9F3214645262F771F6CAE8718C4777C9084C888C24EE1414E1C01B
Assinatura: 00002731280 - 16/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 175

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegera o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores Executivos ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competrá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

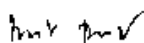
ARTIGO 18 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior;
- f) admitir e demitir funcionários da Sociedade;
- g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e atribuições;
- h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia Geral;
- i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, supervisionar, coordenar e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções internas de cada um.

Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos, exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 19 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIANA SEGUROS S.A.
Nº: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O N RE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F08A6E83AF8BE3214642262F771F50AEB7182477320263CB86C24FE14941F93CD
Arquivamento: 00002751230 - 16/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 177

EXCERTE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 178

- (i) Nos atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exponham terceiros de obrigações para com ela: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.
- (iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicium, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A operação ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos Diretores e aos mandatários obligar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quorum exigido por lei para tanto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em lei.

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARLINDA SEGURANCA S.A.
Nº: 33326273521
Protocolo: 0020151160638 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/04/2015, E O REGISTRO SOB O NITR E DATA ABAIXO:
Autenticação: F906CEB4F8DE3214645262F771F5C4B518C6777C92B4C6B8C24C1E1454F11C3F1
Arquivamento: 010632751280 - 15/04/2015



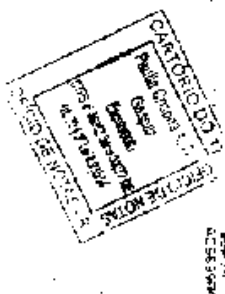
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000068147889>
Número do documento: 2007301515025620000068147889

Num. 65533826 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604242440000068147889>
Número do documento: 2010141604242440000068147889

Num. 69494170 - Pág. 179



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 180

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

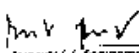
ARTIGO 22 - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 das leis das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos artigo 202 da Lei nº 6404/76

(i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria.

(ii) o valor remanescente, mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na legislação aplicável, será - integral ou parcialmente - destinado à conta de Reserva Estatutária de Lucros, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para a distribuição aos acionistas. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei 6404/76, o saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao saldo da Reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia, situação em que a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33800273921
Protocolo: 2020151460635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABA-XV.
Assinatura: F960CEBA78DC3714645282F771F6CAEB18C4771C936C6B8C24EE1494F6711H
Arquivamento: 00002751280 - 18/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 181

RECEBUE

12

12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 182

Parágrafo Segundo - A companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º, da lei 9249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 2º, do artigo 9º, da referida lei.

ARTIGO 23 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autoriza sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

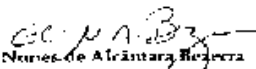
Parágrafo único - A Companhia poderá

- (i) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 22 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do Artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e
- (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO

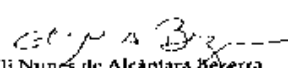
ARTIGO 24 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

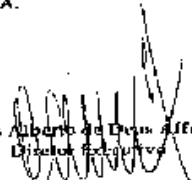
Rio de Janeiro (RJ), 17 de janeiro de 2015.

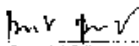

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente do Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Assessoria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nme: 3358273921
Protocolo: DC20151160635 - 16/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SDA O NOME E DATA ABAIXO.
Autenticação: F360CEBBAF58E3214645262F771F6CAF071DC4777C9084C6B8C24EE1454FF7D3R
Arquivamento: 00032751280 - 16/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

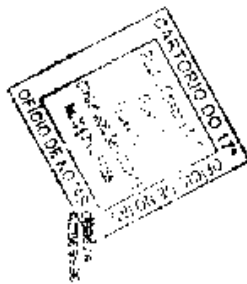
Num. 65533826 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 183

EXEMPLAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 184

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015

| Ordem | Documentos | Página inicial | Página final |
|-------|--|----------------|--------------|
| 01 | Formulário de Abertura de Processo (uma via) | X | |
| 02 | Petição à Susep (uma via) | X | |
| 03 | Cópia da ata (duas vias) | X | |
| 04 | Lista de acionistas presentes ao ato, com declaração de que, em caso de acionistas representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 176 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 (uma via) | X | |
| 05 | Relação completa dos acionistas na data da realização do ato, com a indicação nominal dos acionistas que tenham mais de 5% do capital social, totalizando o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas" (uma via) | X | |
| 06 | Edital ou comprovação de convocação do ato - Declaração Negativa (uma via) | X | |
| 07 | Declaração dos processos em apreciação na SUSEP - Declaração Negativa (uma via) | X | |
| 08 | Projeto do Estatuto Social consolidando as alterações aprovadas (duas vias) | X | |
| 09 | Comprovante de arquivamento na repartição competente da última alteração do estatuto social homologada (uma via) | X | |
| 10 | Relação dos documentos encaminhados ("Check List") (uma via) | X | |

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente
Carlos Alberto de Paula Affonso
Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 333.0027392-1
Protocolo: 0226151160525 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO
Autenticação: F900CF1FAF3BF32146452622771F4C2AFB710C4777C9D84C6B6C24FF14541FBCD0
Arquivamento: 00002751260 - 16/04/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301515025620000064304183>
Número do documento: 2007301515025620000064304183

Num. 65533826 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 185

RECEBUE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:15:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015150256200000064304183>
Número do documento: 20073015150256200000064304183

Num. 65533826 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 186



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F. ()

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade. razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868**, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 95 do NCPC.

Suprido o disposto no art. 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;

B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 31/07/2020 07:25:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007310725264850000064324255>
Número do documento: 2007310725264850000064324255

Num. 65554672 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 187

Recife, 31 de julho de 2020

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 31/07/2020 07:25:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007310725264850000064324255>
Número do documento: 2007310725264850000064324255

Num. 65554672 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 188



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - autor e réu

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 65554672, conforme segue transcrito abaixo:

" Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 95 do NCPC. Suprido o disposto no art. 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. Intimem-se. Recife, 31 de julho de 2020 IASMINA ROCHA Juíza de Direito "

RECIFE, 5 de agosto de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 05/08/2020 10:19:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008051019185380000064571786>
Número do documento: 2008051019185380000064571786

Num. 65811391 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 189

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº 0021277-40.2020.8.17.2001

JOSEANE FRANCISCO DA SILVA, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pela Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez da Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez da Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade da Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

DAS IMPUGNAÇÕES DA DEMANDANTE

2. Diferentemente do que aduz as Demandadas, os laudos médicos apresentados são bem claros ao mencionarem que a Demandante adquiriu debilidade permanente no quadril e, por conseguinte, invalidez permanente nesta área, motivo pelo qual fez jus ao recebimento da indenização, documentos estes que serviram de base para a regulação do sinistro e reconhecimento da invalidez permanente desta última por aquelas, quando da realização do adimplemento parcial da obrigação.

3. Por outro lado, a quitação firmada pela Demandante não alcança o valor agora perseguido, não havendo óbice para a apreciação de tal pedido pelo Poder Judiciário, uma vez que não está se discutindo a autenticidade e/ou validade do recibo referente ao montante pago, mas, ao contrário, o que se está pondo em questão é a desobediência das empresas Demandadas em não terem cumprido o que determina os artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 07/08/2020 08:09:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080708091811400000064711814>
Número do documento: 20080708091811400000064711814

Num. 65954329 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 190

ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o percentual previsto na tabela para a área afetada.

4. Como nos laudos médicos restou ali concluído que a Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente no quadril”**, estamos diante de uma invalidez parcial e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Tabela – Quadril) = R\$ 3.375,00

5. A partir disto, verificando-se que o valor correto que deveria ter sido pago à Demandante seria de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), restam ainda o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro da correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou o grau correto do percentual de invalidez da Demandante e a indenização já fora totalmente paga em conformidade com este último. Ora Excelência, não se poderá considerar



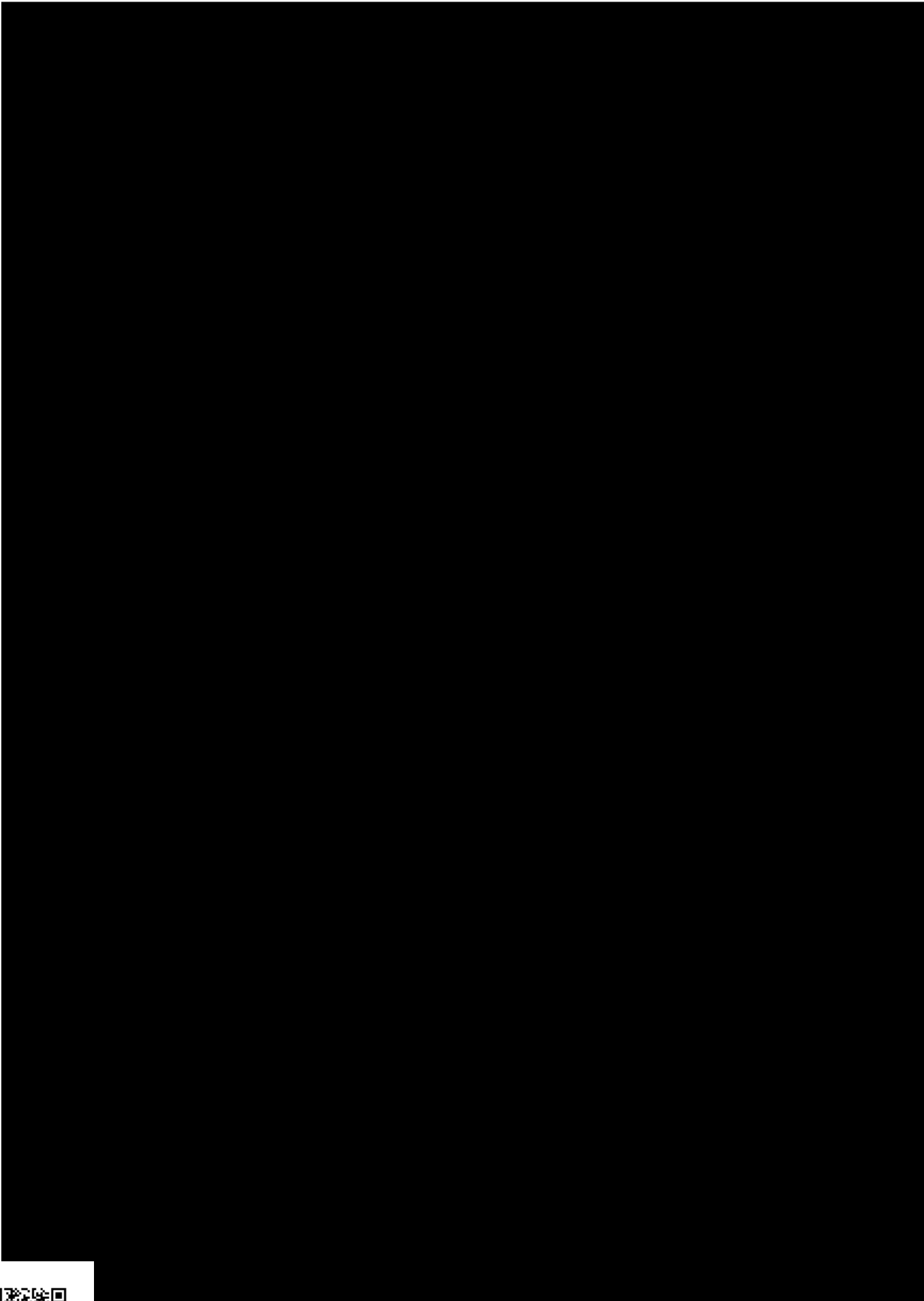
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLITO CASTOR - 07/08/2020 08:09:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008070809181140000064711814>
Número do documento: 2008070809181140000064711814

Num. 65954329 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 191



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:59:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008170859481010000065145404>
Número do documento: 2008170859481010000065145404

Num. 66401762 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 193



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00212774020208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 09:59:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008170859482000000065145411>
Número do documento: 2008170859482000000065145411

Num. 66401769 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 194

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvvas.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 17/08/2020 09:59:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008170859492000000065145411>
Número do documento: 2008170859492000000065145411

Num. 66401769 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 195



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ARUANA SEGUROS S.A., tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O refendo é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de setembro de 2020.

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 01/09/2020 15:34:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050115341233400000068033190>
Número do documento: 20050115341233400000068033190

Num. 67316776 - Pág. 1

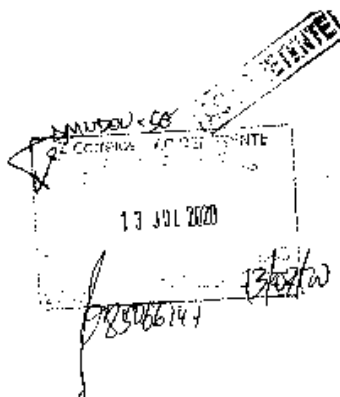


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 196

Romeo ARJANA SEGUROS S.A.
Endereço: Avenida Santos Barreto, 101, SA 45-1214/1215, São
Antônio, RFT-6 PE - CEP: 50050-021

037777-40.2270.8.1.2001 ID: 6147124.1 6
TITULO: QPNTIN/ALZ/O Cessão A da 7ª Vara Cível da Capital



| | | |
|------------------|---------------------|-----------|
| Comarcas | REGISTRADO URGENTE | resu. 191 |
| Processual | registered priority | |
| Ar. 191 | | X AR MP |
| | | 50 |
| JU 65735464 2 BR | | |



Assinado eletronicamente por: I RANCISGA SAMPAIO MAGALHAES - 01/09/2020 15:34:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005011534125190000068033194>
Número do documento: 2005011534125190000068033194

Num. 67316780 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 197

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMPREGADOR RODOLFO AURELIANO - 1ª ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N
UMA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-90.



Assinado eletronicamente por: I RANCISSA SAMPAIO MAGALHÃES - 01/09/2020 15:34:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005011534125190000068033194>
Número do documento: 2005011534125190000068033194

Num. 67316780 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 198

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo
Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

0021277-10.2020.8.17.2001 ID: 61421243
CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital



Assinado eletronicamente por: I RANCISSA SAMPAIO MAGALHÃES - 01/09/2020 15:34:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050115341251900000068033194>
Número do documento: 20050115341251900000068033194

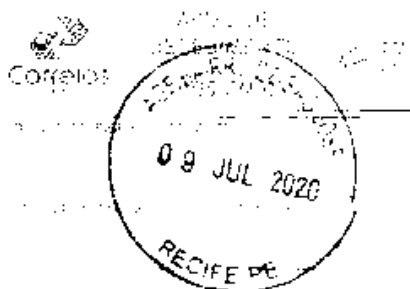
Num. 67316780 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 199

JU 6573 5464 28R



RECEIÇÃO DE DOCUMENTOS

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N
LHA JOANA BEZERRA RECIFE DE CEP: 51.080-900

BRASIL
BRASIL



Assinado eletronicamente por: I RANCISSA SAMPAIO MAGALHÃES - 01/09/2020 15:34:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050115341251900000068033194>
Número do documento: 20050115341251900000068033194

Num. 67316780 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 200



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA.

RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que apesar de intimadas (ID 65811391), as rés não apresentaram o comprovante de depósito dos honorários periciais, assim faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 10/09/2020 07:54:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100754537080000068432516>
Número do documento: 2009100754537080000068432516

Num. 67729187 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 201



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800 - F: ()

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Renove-se intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio de valores por meio do BACENJud.

RECIFE, 10 de setembro de 2020

Iasmina Rocha

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 10/09/2020 10:01:28

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091010012846100000068147889>

Número do documento: 20091010012846100000068147889

Num. 67729406 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>

Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 202



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67729406, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Renove-se intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários punitivos sob pena de bloqueio de valores por meio do BACENJud.

RECIFE, 10 de setembro de 2020

Assinatura Eletrônica

Juiz de Direito

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 10/09/2020 12:55:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009101255061490000068459276>
Número do documento: 2009101255061490000068459276

Num. 67754274 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 203

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:55:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161755151250000068775114>
Número do documento: 2009161755151250000068775114

Num. 68080968 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 204



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00212774020208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 16/09/2020 17:55:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161755152500000068775116>
Número do documento: 2009161755152500000068775116

Num. 68080970 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 205

| | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|
| | | | Nº DA CONTA JUDICIAL | |
| | | | 0 | |
| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PRF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
| | | 28/09/2020 | 0 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | | |
| 09/09/2020 | 04027700052008137 | 00117740202817001 | | |
| UF/COMARCA | ORÇÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| DF | Vara Cível | R. L. | R\$0,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| S-CURADORIA LÍDER DOS EXERCÍCIOS DO SHELRO DOWAI S/A | | Jurídica | 00748608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| JOSÉ-ALF. FRANZ. SOUZA S. DA | | FÍSICA | 00755634400 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 28050438-2202344 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |
| 1443530201545551000431210127965718377555030000 | | | | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:55:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161755153200000068775117>
 Número do documento: 2009161755153200000068775117

Num. 68080971 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 206



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65554672, conforme segue transcrito abaixo:

*Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC. **devendo o Sr. Perito informar data em Juízo**, possível de intimação prévia das partes.* RECIFE, 17 de setembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 17/09/2020 08:30:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091708303758500000068790681>
Número do documento: 20091708303758500000068790681

Num. 68096797 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 207

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir a distância mínima recomendada para minimizar a propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Solicito agendamento para o dia **29/10/2020, no horário entre 13:00 e 15:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 17/09/2020 11:02:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171102361210000006807449>
Número do documento: 2009171102361210000006807449

Num. 68113929 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 208



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP. 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021277-40.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, E EM PROL DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO, intimo O ADVOGADO DO AUTOR, da data, o horário e o endereço da perícia para que entre em contato com seu patrocinado:

Data: 29/10/2020,

Horário: 13:00 e 15:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0688 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

RECIFE, 17 de setembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 17/09/2020 12:58:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091712582208800000068820097>
Número do documento: 20091712582208800000068820097

Num. 68127544 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 209

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2020 14:43:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091714431211100000068829615>
Número do documento: 20091714431211100000068829615

Num. 68137317 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 210



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00212774020208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 17/09/2020 14:43:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091714431225200000068830225>
Número do documento: 20091714431225200000068830225

Num. 68137327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 211

RECIBO DO SACADO

| | | | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|--|--|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 12192.279607 1 83770000030000 | | | |
| Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | | CPF/CNPJ do Beneficiário
00.380.305/0001-04 | | Agência / Código do Cedente
2717 / 839299 |
| Nº do documento
040271700052008157 | Nosso Número
14000000121922796-2 | Vencimento
13/09/2020 | Valor do Documento
300,00 | | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RLCII L
VARA:07A VARA CIVIL

PROCESSO: 00212774020208172001 Nº GUIA: 1
JURISDICIONADOS: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU
CONTA: 2717 040 01808181-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilize o ID: 040271700052008157

OBS: | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimentos |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avulsa: | | | | | UF: CPF:
CPF/CNPJ: |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

| | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|--|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 12192.279607 1 83770000030000 | | | |
| Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA | | | | | Vencimento
13/09/2020 |
| Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | | CPF/CNPJ do Beneficiário
00.380.305/0001-04 | | Agência / Código do Cedente
2717 / 839299 |
| Data do documento
15/08/2020 | Nº do documento
040271700052008157 | Espécie de doc.to.
DJ | Asseto
S | Data do processamento
15/08/2020 | Nosso Número
14000000121922796-2 |
| Uso do Bônus | Carteira
CR | Moeda
R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento
300,00 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RLCII L
VARA:07A VARA CIVIL
PROCESSO: 00212774020208172001 Nº GUIA: 1
JURISDICIONADOS: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU
CONTA: 2717 040 01808181-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilize o ID:

OBS: | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimentos |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

portal.caixa.gov.br/siginterno/depositos-judiciais/list-ca-estadual

1/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2020 14:43:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091714431246100000068830227>
 Número do documento: 20091714431246100000068830227

Num. 68137329 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
 Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 213

15/08/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-
04

UI: CLP:

Sacador/Avista:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

gostitojudicialcaixa.gov.br/sgsj_novo/depositos-judiciais?estado=estadual

2/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2020 14:43:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009171443124610000065830227>
Número do documento: 2009171443124610000065830227

Num. 68137329 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042424400000068147889>
Número do documento: 20101416042424400000068147889

Num. 69494170 - Pág. 214



Número: **0044153-86.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|--------------------|
| JOSEANE FRANCISCO DA SILVA (REPRESENTANTE) | | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO) | |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | | | |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | | | |
| EDUARDO JOSE LIMA DE CARVALHO (PERITO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 69494172 | 14/10/2020 16:04 | ANEXO 2 | Outros (Documento) |



08/10/2020

Número: 0021280-92.2020.8.17.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 04/05/2020

Valor da causa: R\$ 9.450,00

Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|---|--------------------------|
| JOSEANE FRANCISCA DA SILVA (AUTOR) | | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO) | |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | | PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARRUS (ADVOGADO) | |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REU) | | PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARRUS (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 6137361 | 04/05/2020 11:45 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 61373610 | 04/05/2020 11:45 | <u>JAIRANNY WALLESCA DA SILVA (MENOR)</u> | Curros (Documento) |
| 61438170 | 08/05/2020 13:42 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 61911738 | 13/05/2020 09:05 | <u>Intimação</u> | Intimação |
| 66316234 | 24/08/2020 12:06 | Certidão de Audiência Virtual não Realizada | Certidão |
| 66316217 | 24/08/2020 12:10 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 66392168 | 20/08/2020 14:20 | <u>CONTESTACAO</u> | Petição (3º Interessado) |
| 66392174 | 20/08/2020 14:20 | <u>CONTESTACAO</u> | Petição em PDF |
| 66392175 | 26/08/2020 14:20 | <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIO FT01</u> | Curros (Documento) |
| 66392176 | 26/08/2020 14:20 | <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIO FT02</u> | Curros (Documento) |
| 66392177 | 26/08/2020 14:20 | <u>Portaria SL SEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Lider-DPVAT</u> | Curros (Documento) |
| 66392178 | 26/08/2020 14:20 | <u>KIT SEGURADORA LIDER 2015-email-email</u> | Procuração |
| 66394743 | 26/08/2020 14:20 | <u>KIT ARUANA SEGUROS-email-web</u> | Procuração |
| 66394730 | 26/08/2020 14:20 | <u>Substabelecimento GM</u> | Substabelecimento |
| 66394734 | 26/08/2020 14:20 | <u>SUBSTABELECIMENTO ARUANA SEGUROS</u> | Substabelecimento |
| 66394737 | 26/08/2020 14:20 | <u>SUBSTABELECIMENTO LIDER - PE</u> | Substabelecimento |
| 68478726 | 24/09/2020 03:07 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 68528772 | 29/09/2020 11:36 | <u>Despacho</u> | Despacho |



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

JAIRANNY WALLESCA DA SILVA, menor, brasileira, estudante, neste ato assistida por sua genitora, **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), camareiro(a), com RG sob o nº 7.422.789 SDS/PE e CPF nº 067.956.344-00 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Henrique Dias, nº 270 C, Centro, Igarassu/PE, CEP. 53640-578 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico pau.ocaator.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.104/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/03 confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.462/07, assim como da MP 451/08 convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ nº. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Há de ser ressaltado que foi protocolado requerimento, para recebimento da aludida indenização, junto às seguradoras Demandadas, entretanto as mesmas informaram (doc. 05) que estavam impossibilitadas de atender ao pleito administrativo, tendo em vista que as sequelas apresentadas não seriam indenizáveis pelo Consórcio do Seguro Dpvat, quando na realidade, o laudo médico informa expressamente que o Demandante adquiriu Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo, em virtude do sínдро, o que está impedindo o mesmo



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453860X000060281281>
Número do documento: 201504114453860X000060281281

Num. 61373611 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 2

de receber os valores que lhes são devidos de direito.

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Jairanny Wallesca Da Silva, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 04/05/2017, conforme prova e inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea "b" que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

04. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 1º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º e 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

05. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu "**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo**", deverá ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento), consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00

DO DIREITO:

06. Outrossim, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.0C1.06203 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDEMNIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453860X000060291281>
Número do documento: 201504114453860X000060291281

Num. 61373611 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 3

07. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 206675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142186-2

Fonte

DJ DATA:23/08/2002 FG:00367

Reator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍN MOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, portanto, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 140.103/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decida a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas tequigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

08. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453860X000060281281>
Número do documento: 201504114453860X000060281281

Num. 61373611 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 4

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser c(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação previa/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOTE, a partir do evento danoso, qual seja, 04/05/2017 (data do sinistro) (Súmula 586 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de abril de 2020.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453860X000060281281>
Número do documento: 201504114453860X000060281281

Num. 61373611 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 5

47.42.2

1. $\frac{1}{2} = \frac{1}{2}$ 3. $\frac{1}{2} = \frac{1}{2}$

10. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2} = -0.15321$

| | |
|-----------------------|---------------------|
| 1. Name of the person | 2. Date of birth |
| 3. Address | 4. Telephone number |
| 5. Occupation | 6. Signature |
| 7. Stamp | 8. Date |

1. Walter Isaacson as Bill.
 2. George Clooney as Bill.

١٠٩

GOVERNO STRONGO da SILVA.
Vinte e quatro de Maio.

~ 5000000

$$d\mathbf{r} = (dx, dy, dz) = \mathbf{e}_1 dx + \mathbf{e}_2 dy + \mathbf{e}_3 dz = \mathbf{e}_1 dx + \mathbf{e}_2 dy + \mathbf{e}_3 (z dx + x dy) = (\mathbf{e}_1 + z\mathbf{e}_3) dx + (\mathbf{e}_2 + x\mathbf{e}_3) dy$$


2015-03-25

1997-1998

1150

100



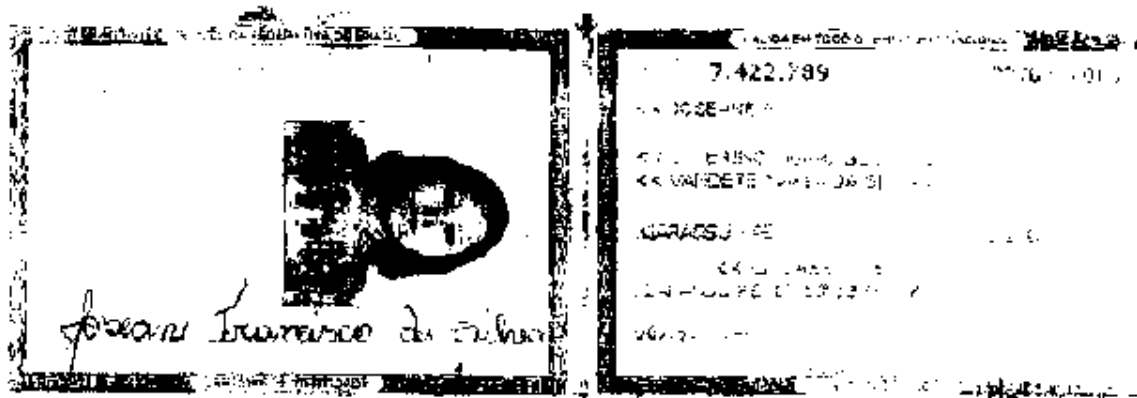
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2023 11:44:53
<https://p.cjpc.jus.br/44313/ProcessoConsultaDocumento?idView.scan?x=2035041144538060000060291253>
 Número do documento: 2035041144538060000060291256

Num. 61373E16 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 6



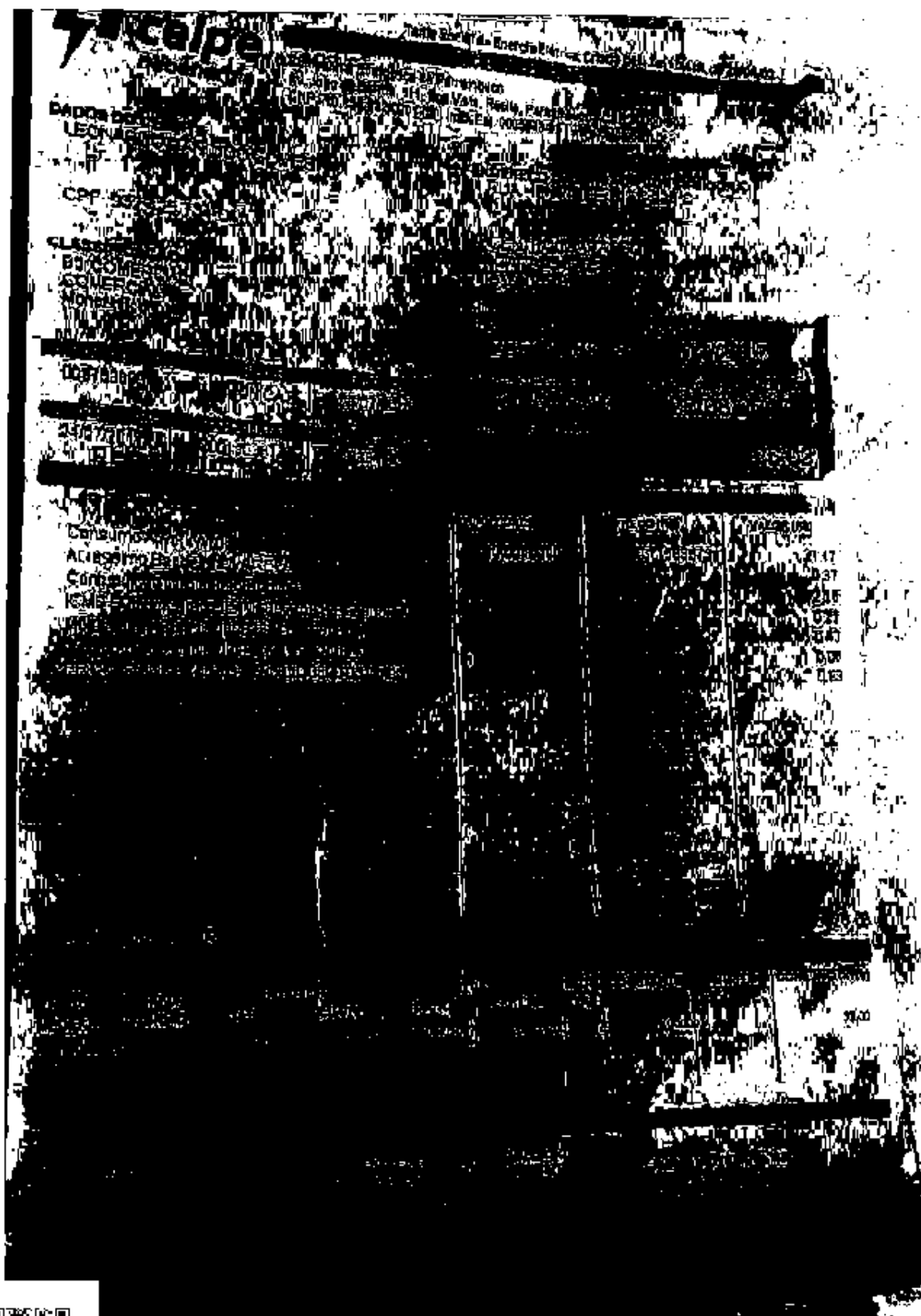
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLI TO GASTOR - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000060281283>
Número do documento: 201504114453808000060281283

Num. 61373616 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTOIR - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000060281283>
Número do documento: 20150411445380800060281283

Num. 61373616 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 8

PROCURACÃO

[illegible]

ORIENTADOR: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR – Mestre em
Sociologia, defendeu tese em 1983, na UFPA, e pertence ao CNPq, nível 3.
812-111-7852, e-mail: castor@ufpa.br, Rua José de Azevedo, 1, Sala 42, Bloco 5, sala
411, CEP: 66.075-73, Belém, PA.

[illegible]

1000 2000 3000 4000 5000 6000 7000 8000 9000 10000

John W. Williams & Co.

SECRET - TRANSMITS to Subj



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLO GABRIOL - 04/05/2020 11:44:53
<https://p.e-pilipo.jus.br/44311g/Processo/ConsultaDocumento?view=scan?i=200504114453800000060291256>
 Número do documento: 200504114453800000060291256

Num. 61373E16 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 9

DECLARAÇÃO

[illegible]

~~Spina~~ ~~regulation~~ ~~de~~ ~~Spina~~
général ~~Francine~~ ~~de~~ ~~Spina~~



Num. 61373E16 - Pág. 5



Num. 69494172 - Pág. 10



PROCESSO Nº 20101416042452600000068147891
AUTOS Nº 1740016004524

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLI TO GASTOR - 04/05/2020 11:44:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLI TO GASTOR - 04/05/2020 11:44:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

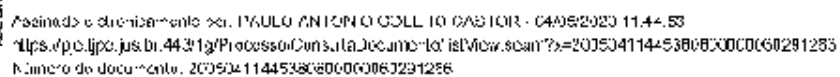
Num. 61373E16 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 11

Intra New York Ltd



assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604245260000068147891
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 12



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2018APB000506 Div. Op.

Conforme no art. 5º, XXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio da solicitação feita pela(s) Sr(s). JOSEANE FRANCISCO DA SILVA, 31 anos, BRASILEIRA(a), SOLTEIRO(a), RG nº 7.411.789 SDS-PE, inscrita na Receita Federal sob o CPF nº 067.956.344-00, residente à RUA HENRIQUE DIAS, nº 226, L. 10, AVALÂNIOS, IGARASSU-PE, verificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 01/05/2017, por volta das 07:15h, no endereço: AV. CANANGÁ, S/N, CANANGA RECIFE-PE, referente a uma COLISÃO, envolvendo A. TOMOVEL FIAT LINZA KJW9159-PE, cuja qual fora vítima da colisão Sr(s) LAIR ANA WALLESCA DA SILVA, inscrito sob o CPF nº e Registro Geral nº, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandado pelo CB B710390 S ALLUÍZIO F., transportado(a) para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CANANGA Registrada com o prontuário nº 398130. Ficam as atividades de médico MAXIMIER MENDES, registro 18369. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos de Dados de Operações - GBAPB.

Posição em 06/05/2018

Autenticidade desta certidão de fato em 05/05/2018, emitida pelo Corpo de Bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>, consultando processo nº 2018APB000506

Av. João de Barros, 299 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50053-180
Fone: (81) 3181-9126 - CNPJ: 09.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000000291283>
Número do documento: 201504114453808000000063291283

Num. 61373616 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 13

UPA24H - UNID PRUNTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA CAXANGA

(SUS HH)

Data e Hora de Realização da Avaliação: 04/05/2017 02:24

Nome Paciente

BARBARA RENATA OLIVEIRA FREITAS

Cod. Paciente

CPI de Nascimento

Sexo

Feminino

Idade

34

Estado

Paraná

Convênio

Não

Atendimento

SAME

Período: 04/05/2017 02:25 - 04/05/2017 02:28

BARBARA RENATA OLIVEIRA FREITAS - COREN 372141 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

URGÊNCIA

Classificação

1

Classificação

1 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

Classificação

2 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

Classificação

3 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

Classificação

4 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

Classificação

5 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

Observações

1 - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos. Evoluiu para dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

Classificação

6 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

7 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

8 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

9 - URGENTE - Paciente com dor abdominal intensa, náuseas e vômitos.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

Assinado eletronicamente por: BARBARA RENATA OLIVEIRA FREITAS - COREN 372141 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Imprimida: 04/05/2017 02:26

Número do Documento: 2010141604245260000068147891



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604245260000068147891

Número do documento: 2010141604245260000068147891

Num. 61373616 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010141604245260000068147891

Número do documento: 2010141604245260000068147891

Num. 69494172 - Pág. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU



Data: 25/12/17
Hora: 14:00
Código do Município: 260600

BOLETIM DE ATENDIMENTO/SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Registro Nº: _____ CEMBO SUS: _____ SIS Pré-Natal: _____
Idade: _____ Sexo: _____ Nascimento: 08/05/15 Idade: 14 Sexo: F
Nome: Sônia Maria de Jesus da Silva
Nome da Mãe: Maria da Silva
Endereço: Rua da Moura, 123, Jd. São João, Igarassu - PE
Município: Igarassu - PE
Responsável: _____ Documento: _____ Form: 0-9833940602
Reside em área coberta por PSF: ☐ NÃO ☐ SIM ☐ NÃO ☐ PSF?
Por que não procura o PSF? _____
Considera o atendimento do PSF na área na qual reside: ☐ ÓTIMO ☐ BOM ☐ REGULAR ☐ RUIM
Ocorrência de Evento Externo: ☐ NÃO ☐ SIM, preencha campo abaixo:
1 - Acidente de Trânsito 2 - Agressão 3 - Acidente de Trabalho 4 - Auto-Agressão 5 - Suicídio 6 - OUTROS ACIDENTES
Especificar: _____

SINAIS VITAIS/ANTROPOMÉTRICOS

PA: _____ FC: _____ TEMPERATURA: _____ ESTATURA: _____ PESO: _____ HGT: _____

Alergia e Medicamentos/Alimentos/Susatância: ☐ NÃO ☐ SIM

Especificar: _____

Medicamentos em Uso: _____

História Clínica e Exame Físico: Paciente em atendimento no UPA de Igarassu, apresentando dor abdominal no lado direito inferior, com início há 12 horas, associada a náusea e vômito. Exame físico: abdome doloroso à palpação no ponto de McBurney.

CID 10

DEFINIÇÃO DO CASO

Tipo de Atendimento: ☐ Básico ☐ Urgência/Emergência ☐ Especializado ☐ Alta Complexidade

Destino do Paciente: ☐ Alta ☐ Internamento ☐ Zoonose ☐ Infecção ☐ IMI ☐ UO ☐ Transferência

Unidade: _____ Senha: _____

Motivo da Transferência: _____

Código dos Procedimentos

9321 20 748

Data: _____ Hora: _____

Médico Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO CASTOR - 04/05/2020 11:44:53
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000681283
Número do documento: 201014160424526000000681283

Núm. 61373616 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Núm. 69494172 - Pág. 16

5. 12. 14 Classification

0023

[illegible]

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

உயிர் உயர்வு இயக்கம்:

Received: 2012-12-11 4 December 2012

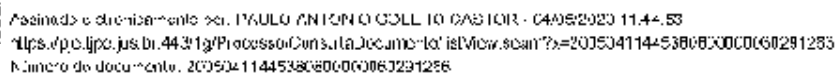
1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26

RESOLUCIÓN DE TRÁFICO

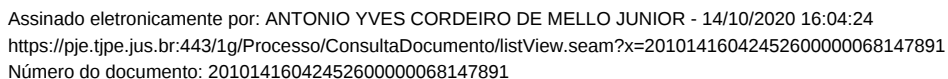
تاریخ: ۱۳۹۸/۰۵/۰۱

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

② $\frac{1}{2} \times 10 \times 10 = 50$ (平方厘米)

[illegible]

Núm. 61373616 - Pág. 12



Num. 69494172 - Pág. 17

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAS
Módulo: Sistema de Atendimento Ambulatorial
Relatório de Diagnóstico de Atendimento

Página: 1 de 1
Paciente: COSMEUS
Evolução: 04/10/2020 11:47

DIAGNOSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento: 012045 Prestitado: 11073 SAMP: 00000 Hora Atend: 06:50 Data Atend: 19/04/2013
Paciente: A. PLANTONISTA COSMEUS
Endereço: RUA HERIBERTO DE SAUS
Bairro: JARDIM
Cidade: SAO PAULO
Convênio: SUS - EXTERNO - COSENA
CID Principal: 86.00
CID's Secundárias:
Resiliado: A. PLANTONISTA COSMEUS
Data Saída: 16/05/2013 Hora Saída: 14:00

Prescritor de Evolução Médica:

PLANTONISTA COSMEUS

PLANTONISTA COSMEUS
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAS CO ALONCA



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTOR - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000060281283>
Número do documento: 2015041144538080000060281283

Num. 61373616 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 18

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRÁEZ

Atendimento de Classificação de Risco - Protocolo
Hora retirada da soneta: 18/01/2019 08:50

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO RISCO INIM

Nome Paciente: LAIRANNY WALLESCA DA SILVA
Cod. Paciente: 111.68
Data de Nascimento: 08/07/2004
Sexo: Feminino
Idade: 4
Senha: 8101
Convênio: D-SLS - EX - ENDO - LIGERONIA
Atendimento: 412049
SAME: 96358

18/01/2019 09:09 18/01/2019 09:13

LUZ DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

ADRIANA - NÃO URGENTE - VERDE

ANTIBIOTICOTERAPIA: CEFOTRÍAXO 400MG EV 12-12-01-13-01-14

ANTIBIOTICOTERAPIA: CEFOTRÍAXO 400MG EV 12-12-01-13-01-14

PACIENTE EM CUIDADO ESPONTANEO DO ENT. BUCA DO COMPOSO
TARDIO EM NO DO PROBLEMA NO AMATORIO DO PLACAMENTO ESTEVE INTERNA
EM NO DO PLACAMENTO DO ABOREDO

RETERE ALERGIA A DIFERENÇA
NÃO A DIABETES

REVISÃO ORTOPEDIA

REVISÃO DE ORTOPEDIA

ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA

SACR - PRESSÃO DE OXIGÊNIO
FREQUÊNCIA CARDÍACA 94/95 BPM
P.A. SISTÓLICA 140/90 MMHG
P.A. DIASTÓLICA 100/60 MMHG
SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO 98% Fi

Atendimento de Risco

ANTIBIOTICOTERAPIA: CEFOTRÍAXO 400MG EV 12-12-01-13-01-14
ANTIBIOTICOTERAPIA: CEFOTRÍAXO 400MG EV 12-12-01-13-01-14

Assinado e classificado por: LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 18/01/2019 09:13

Página: 10/11



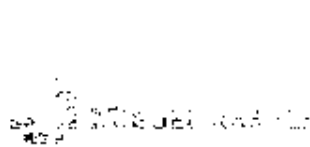
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808000060291253>
Número do documento: 201504114453808000060291253

Num. 61373516 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 19



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: ARAUJO, MALESCARIS DA SFG. C. 1038

CLÍNICA: _____ ENFERMEIRO: _____ DATA: _____

DATA/HORA

6/1/2018 # SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

14:00H # ADMISSÃO

HAS - PACIENTE 18 ANOS, RELATA SURTIMENTO DE ABCESSO EM
DM - PERNA ESQUERDA HÁ 10 DIAS, NEDA TRAUMA, NEM
ALERG - NADA PROGRESSÃO DE TUMOR, COM MÚLTIPLOS
ASMA + EPISÓDIOS DE FEBRE E VÔMITOS NA 1ª SEMANA, SENDO
CESSADO COM USO DE ANTIBIÓTICO EV. CIPRO + ALVINDA
POR 10 DIAS, SEM MELHORA SIGNIFICATIVA DO QUEIXO
RELATA SER ASMÁTICA E ALÉRGICA A DIPIRONA.

AO EXAME: BOA VIGIL, CORADA, HIDRATADA, EUPNEÚICA,
SAC.

MS: ABCESSO DE CERCA DE 08 CM EM REGIÃO POSTERIO-
MEDIAL DE PERNA ESQUERDA COM FISTULA DE 1 CM -
DRENANDO GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO
PURULENTA.

COM ABCESSO EM PERNA ESQUERDA

COM ABCESSO EM PERNA ESQUERDA

ASSINADO
E
CARIMBADO

ASSINADO

#521-3003

ASSINADO E CARIMBADO

ASSINADO E CARIMBADO

ASSINADO E CARIMBADO

ASSINADO E CARIMBADO

ASSINADO E CARIMBADO

ASSINADO E CARIMBADO

ASSINADO E CARIMBADO



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114538008X000060291283>
Número do documento: 2015041144538008000060291283

Núm. 61373616 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Núm. 69494172 - Pág. 20

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

DATA e hora retirada da ficha: 05/01/2018 13:47

Nome Paciente: LAURINDA MARIA ALVES DA SILVA
 Doc. Paciente: 111383
 Data de Nascimento: 18/07/2003
 Sexo: Feminino
 Idade: 14
 Senha: 8081
 Convênio: C. A. S. - EXTERNO - URGÊNCIA
 Atendimento: 411986
 SAME: 98366

Período: 05/01/2018 13:56 - 05/01/2018 14:34

MAURICELIA MARIA ALVES MACIEL - COREN: 6723 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prontidão: URGÊNCIA AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE, SEVENTE ANOS, CHEGADA DE DOR EM VENTRO DE ABDOMEN
 ACUTUANTE, COM HISTÓRICO DE FEBRE

Observação: PROCEDENTE DO HOSP. DE TRANSFUSÃO, SENHA 535556, ALERGIA MEDICAMENTOSA
 DIFUSA, ASMA, EUSULFONEMINA, AEROLIN, NEFALON, HAS, CARDIOGRAFIA

Exatidão Clínica: FÓCIDAS E ABSCESSOS

Antecedentes: ABSCESSO COM FÍSTULA ABDOMINAL, COM SUTURAÇÃO

Exatidão: ORTOPEDIA, RADIOLÓGICA

Sinais Vitais: TA: 110/70 - FREQUÊNCIA DE CORP: 110
 - SPO2: 95% - FREQUÊNCIA CARDÍACA: 110/min
 - FREQUÊNCIA RESPIRATORIA: 16/min
 - TEMPERATURA: 38,5°C
 - PA: 110/70 - 150/90 mmHg
 - PA: 110/70 - 150/90 mmHg
 - SATURAÇÃO DE O2: 95%
 - TEMPERATURA: 38,5°C

Assinado por: MAURICELIA MARIA ALVES MACIEL - COREN: 6723 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 05/01/2018 14:34

Sistema de Informação em Saúde - Classificação de Risco

Página 1 de 1



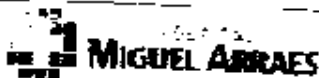
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000060291253>
 Número do documento: 201504114453808000060291253

Num. 61373616 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 22



HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 410994

Data e Hora: 06/01/2018 13:53

Serha da Classificação

0021

Paciente: 111083 JAIRANNY WALLESCA DA SILVA

Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data de Nascimento: 06/07/2003

idade: 14 anos

Convênio:

SUS - EXTERNO - URGENTE

Nome da Mãe: MIRIANE FRANCISCO DA SILVA

Nome do Pai: JAILSON INACIO DA SILVA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: FLAVIO ANTONIO GOLLITO GASTOR

CRM: 12.245

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS

778

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: GARASSUL

Usuário Atendimento: MONICA BSL

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nº Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso

Altura

Temperatura

40,9 1,37 36,0

Queixa Principal

Paciente 14 anos, filha de pais brasileiros, com história de febre e dor abdominal há 12 dias. Início da febre com calafrios e suor noturno. Dor abdominal localizada no quadrante inferior direito, com piora durante a ingestão de alimentos. Exame físico: T 38,5°C, FC 100/min, FR 20/min, PA 100/60 mmHg. Ausculta pulmonar sem alterações. Ausculta abdominal com ruídos intestinais presentes. Diagnóstico: Síndrome da Bacteremia.

Hipótese Diagnóstica

Síndrome da Bacteremia (E...)

Prescrição Médica

Clonazepam 0,5mg 1x1x1

Assinatura Médica

Assinatura e Carimbo Médico

Destino

() Encaminhado ao Ambulatório

() Residência

() Transferido Para

() Encaminhado ao setor de internação



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ANTONIO GOLLITO GASTOR - 04/05/2020 11:44:53

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000060291253>

Número do documento: 2015041144538080000060291253

Núm. 61373616 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>

Número do documento: 20101416042452600000068147891

Núm. 69494172 - Pág. 25

| | | | |
|--------------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Atendimento: 411009 | | | |
| El Atendimento: | 05/01/2018 16:26 | Dr Alta: | 10/01/2018 16:27 |
| Paciente: | 111083 | JAIRANAY WALLESCA DA SILVA | |
| Servico | DE OPTICOLOGIA E TRAUMATOLOGIA | Convenc | 1. SUS - INTERNACAO |
| Exm | DE OPTIC 613-LE TO COI | Endo | 1. (EFRA) |
| Motiv Alta | 1. ALTA MELHORADA | Usuário: | THIAGO CIMA |
| C.D. 1731 | SEGURITE DE OUTRAS PARTES DOSSINEMPRECOI | | |
| Procedimento de Alta | EXATIMESCOI - DIAGNOSTICO E O ATENDIMENTO DE OULNOIA EM OLINCA O RUPCOIA | | |
| Observação de Alta | | | |
| THIAGO CHARLEA MELLO DOS ANJOS | | | |

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO MIGUEL ARRASÉS DE ALEMANHA



Assinado e encaminhado por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTOR - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000060281283>
Número do documento: 2015041144538080000060281283

Num. 61373616 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 27

Atendimento: 412649

Senha de Classificação:

P0003

Data e Hora: 16/01/2018 08:50

Paciente: 111083 JAIRANNY WALLESCA DA SILVA Sexo: FEMININO
Nome Social:
Data de Nascimento: 18/07/2005 Idade: 14 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO - URGÊNCIA
Nome da Mãe: JOSEANE FRANCISCA DA SILVA Nome do Pai: WALESON RIBEIRO DA SILVA
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLATONISTA LEONELIA CRM: 13546
Endereço: RUA NONO GLECIAS Bairro: CENTRO
Cidade/UF: CARASSOL/PE Usuário Atendimento: MONICAES

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Fec: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal:

Dores 14 no abdome com aumento do fígado
do 1º trimestre de gestação de 14 semanas em 1º trimestre
de gestação. Dor no abdome e fígado.

Exame Físico:

PA: 110/70 mmHg, FC: 70 bpm, TA: 100 mmHg, SPO2: 98%
em ar ambiente. Ausculta cardíaca normal. Ausculta pulmonar normal.
Ausculta abdominal normal.

Hipótese Diagnóstica:

1º - Dor no abdome de 14 semanas de gestação

Prescrição Médica:

1 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
2 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
3 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
4 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
5 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
6 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
7 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
8 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
9 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação
10 - Dor no abdome 14 semanas de gestação - 14 semanas de gestação

Assinatura e Carimbo Médico:

Destino: ☐ Encaminhado ao Ambulatório ☐ Residente

☐ Transferido para

☐ Encaminhado ao setor de internação


Assinado e encaminhado por: PAULO ANTONIO COLLETO CASTOR - 04/05/2020 11:44:53

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2015041144538008X000060291253

Número do documento: 2015041144538008X000060291253

Num. 61373616 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891

Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 28

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUE: ARRABES

Nome do Hospital: Hospital Metropolitano de Arrabes
Cidade: Arrabes
Estado: Pernambuco
Município: Arrabes
CEP: 55000-000
Telefone: (00) 0000-0000
E-mail: hospital@hospitalmetropolitano.com.br

Nome do Paciente: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]
Sexo: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED]
Estado: [REDACTED]
Município: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

NAO URGENTE

REVISADO
Nº 123456

MMA - Hospital Metropolitano de Arrabes

Cidade de Arrabes

Sim () Não ()

Local: MMA

Prontuário

Cidade Secundária

Prontuário

Data de Nascimento

Data de Nascimento

Prontuário de Emergência

Prontuário de Emergência

Prontuário de Emergência

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUE: ARRABES



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COLLETO GASTON - 04/05/2020 11:44:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201504114453808X000060291283>
Número do documento: 2015041144538080000060291283

Num. 61373616 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 29

SINISTRO 3200149326 - Resultado de consulta por beneficiário

CIÊNCIA

COBERTURA

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO

CPF/CNPJ

Posição em 30-04-2020 15:59:59



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

AV. DESEMBARGADOR GJERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50160-800 - Fone: (011)

Processo nº 0021280-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, ARJANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4, I e II.

Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 24 de agosto de 2020, às 9 horas da manhã.

CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada, e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado,

por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada.

Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor

da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334).

Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC.

RECIFE, 8 de maio de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/05/2020 13:42:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201508134216717X000000354318>
Número do documento: 2015081342167170000000354318

Num. 61436170 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 31



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV. DESEMBARGADOR GJERRA BARRETO, S/N, FORJIM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP 50080-300

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021280-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, ARJANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a) Ux(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 4ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) no inteiro teor do Despacho de ID 61438170, conforme segue transcrita abaixo.

"**DESPACHO** Deixo o pedido de justiça gratuita. A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4º I e II. Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 24 de agosto de 2020, às 9 horas da manhã. Cite-se, pelos correios com AR, a parte demandada informando-a para comparecer à audiência designada, e INTIME-SE a parte autora, no nome do seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 5.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau registrar os autos digitais à CEJUSC. RECIFE, 9 de maio de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 13 de maio de 2020.

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE - 13/05/2020 08:05:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 61811739 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 32



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife

Fórum Des. Rodolfo Aurenliano - Av. Des. Guarns Barreto, S/N, Ala Norte - Jcanna Bazeira, ILHA JOANA BEZERRA,

RECIFE - PE - CEP: 50090-700 - F (81) 31310760

Processo nº 0021280-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, ARJANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito que em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 05, de 29 de março de 2020, houve a tentativa por parte desta Central de Audiências em viabilizar a realização da audiência designada para esta data, de forma remota, através do Aplicativo da Mensagem WhatsApp, no entanto, em virtude de não haver nos autos os contatos telefônicos das partes demandadas: **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A e ARJANA SEGUROS S.A**, nem haver notícias de que foram regularmente citadas, restou impossibilitada a realização, por via remota, da audiência designada, por meio do despacho de ID nº 61436170. Ante o exposto, faço o remessa dos autos ao Juízo de Origem. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 24 de agosto de 2020.

Mônica Araújo da Silva Ramus

Conciliadora/Mediadora



Assinado eletronicamente por: MONICA ARAUJO DA SILVA RAMUS - 24/08/2020 12:06:52

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>

Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 66816204 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>

Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 33

CERTIDÃO DE AUDIÊNCIA NÃO REALIZADA ACOSTADA AOS AUTOS SOB O ID nº
66816204



Assinado eletronicamente por: MONICA ARAUJO DA SILVA FARIAS - 24/08/2020 12:10:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000065547343>
Número do documento: 20101416042452600000065547346

Num. 66816217 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 34

SEGUE, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL ALVES BARROS - 25/08/2020 14:20:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000065717185>
Número do documento: 20101416042452600000065717185

Num. 66992168 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 35

GM

GOUVIA MAGALHÃES MOURY FERNANDES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE – Seção A

Processo n.º 0021280-92.2020.8.17.2001

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Suscep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº C9.248.608/0001-04 e **ARUANA SEGURADORA-SEG**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o nº do CNPJ 07.017.295/0001-58, com endereço na Rua Visconde de Pirajá, nº 547, Sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22410002, nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Jairanny Wallesca da Silva**, representada por sua genitora **Joseane Francisco da Silva**, vem, por seus advogados infra-assinados, ut instrumento de mandato em anexo (**Doc. 01**), com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, 22º andar, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Cep 50070-160, Recife/PE, onde receberam as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pe as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DAS PRELIMINARES

I.1. Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

EXATA 15/08/2020



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 66992174 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 36

Determina o art. 320⁴ do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º, da Lei nº 6194/74 Lei, que disciplina o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou autorização de autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez

⁴ “São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado” (Dinamarco, Cândido Rangel, Instituições de Direito Processual Civil, VII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 381/382”; STJ-1ª T, REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.DJ.U 4.6.07).



permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pelo rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora [Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. [Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009]. [Produção de efeitos].

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário.

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o Juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde



G M

GOUVIA MAGALHÃES MOURY FERNANDES

conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto, *litteris*:

“Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; e não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 330, c/c art. 485, VI, do CPC, é o que de logo se requer.

II. DO MÉRITO

II.1. Da Improcedência do Pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a Fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da Tabela Gradativa da Lei

O Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) foi instituído pela Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que estabeleceu diferentes coberturas para as pessoas vitimadas por acidentes, quais sejam: indenização por morte, indenização por invalidez permanente e reembolso das despesas de assistência médica e suplementares.

Sobre o tema, destaca-se o marco temporal a ser observado quando da aplicação da norma ao caso concreto apresentado: a) sinistro ocorrido antes das alterações promovidas pela MP 340/2006, de 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei n.º 11.482/2007: terá por limite máximo o valor de 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro b) sinistro ocorrido após a promulgação da MP 340/2006: terá por limite máximo o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARRAL - 26/08/2020 14:20:58
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARRAL - 26/08/2020 14:20:58



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARRAL - 26/08/2020 14:20:58
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 66992174 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 39

Em ambas as hipóteses, há que ser feita interpretação de forma a permitir o pagamento proporcional do seguro obrigatório, uma vez que os arts. 3º e 5º da Lei n.º 6.194/74, seja na sua redação original ou nas redações decorrentes das modificações introduzidas pela MP 340/2006 e MP 451/2008, existe menção a um limite máximo a ser despendido a título de indenização por danos decorrentes do acidente automobilístico. Vejamos ambas as redações:

I) Redação original:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País no caso de invalidez permanente.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

II) Redação atual:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente e (incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.



Para os casos de invalidez permanente, o legislador fez questão de estabelecer o limite máximo para pagamento de indenização e não um limite fixo, posto que empregou a preposição "até" antes de instituir o referido valor, implicando necessariamente numa gradação do quantum devido a título de indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório em acidente de trânsito, independente da ocorrência do sinistro.

In casu, o acidente ocorreu em **04/05/2017**, conforme boletim de acidente de trânsito, devendo-se aplicar, portanto, a Lei nº 11.482/07 que, para a hipótese de invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, prevê uma indenização a título de DPVAT de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **E, tal quantum indenizatório dependerá do percentual de invalidez do acidentado.**

Sobre o referido tema, destaca-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sedimentado nas súmulas nºs 474 e 544 que asseguram o pagamento da indenização na proporção da invalidez, independentemente da data do sinistro:

“Súmula 474-STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” (grifos e destaques apostos)

“Súmula 544-STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.” (grifos e destaques apostos)

Pois bem, verifica-se que no presente caso o pedido resume-se ao pagamento do teto máximo estabelecido na lei, sem questionar o grau de invalidez apurado para pagamento das indenizações. Ao sustentar esse ponto de vista e ao pedir o equivalente ao teto máximo fixado em lei, a parte demandante reduz a questão de mérito a este aspecto: em todo e qualquer caso, haja invalidez total ou parcial, a indenização será necessariamente de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ora, Douto Julgador, ao sustentar tal ponto de vista, a improcedência do pedido formulado pelo demandante é medida que se impõe, uma vez que a fixação do valor indenizatório exige a verificação, caso a caso, através de documentos idôneos hábeis a demonstrar sua ocorrência e grau da incapacidade sofrida pela vítima, **NÃO PODENDO SER FIXADA NO TETO MÁXIMO**

PARA TODA E QUALQUER LESÃO FÍSICA, conforme jurisprudência abaixo correlacionada:

APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO APURADO EM RAZÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - PEDIDO CERTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, DESPROVIDO. 1 - A combinação do artigo 3º, letra b, com o artigo 3º, § 5º, ambos da Lei 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório, permite concluir que o valor da cobertura, nos casos de invalidez permanente parcial, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 2 - Se o pedido inaugural é expresso no sentido de que o valor da indenização corresponde, necessariamente, a 40 salários mínimos, inexistente suporte para fixá-lo em razão do grau de invalidez da vítima, sob pena de julgamento extra petita. (TJPR. Apelação Cível 512567. Rel. Des. Luiz Lopes. Julgado em 28/08/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DPVAT. INVALIDEZ. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO. IMPROCEDÊNCIA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. APLICAÇÃO DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. LEGALIDADE. LIMITE PREVISTO NA LEI 6.194/74. A indenização do seguro obrigatório, por invalidez permanente, requer a verificação, caso a caso, através de documentos idôneos hábeis a demonstrar sua ocorrência, ou o grau da incapacidade sofrida pela vítima, não podendo ser fixada no teto máximo para toda e qualquer lesão física. (Apelação Cível Nº 70049350630, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 25/07/2012)

Pensar de forma contrária seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

Ademais, repisa-se que o procedimento administrativo foi negado uma vez que não se identificou LESÃO PERMANENTE, não tendo a parte demandante tecido qualquer argumento contra tais fatos.

Acaso não seja este o entendimento deste juízo, o que se cogita apenas por caute a processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante, observando o comando estabelecido pelo art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008.



Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão do TJRJ² sobre a matéria:

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz é o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente, portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido." (grifos e destaques apostos)

ANTE O EXPOSTO, requer a improcedência da demanda. Contudo, acaso não seja este o vossso entendimento, o que se admite apenas *ad argumentandum* e *ad cautelam tantum*, requer a observância dos parâmetros legais para cálculo da indenização de forma proporcional à extensão da parte demandante.

II.2. Da Negativa do Procedimento Administrativo

Para a liquidação do Seguro Obrigatório DPVAT, há de se verificar, através do processo regulatório administrativo iniciado com o aviso de sinistro, o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito narrado e as sequelas apresentadas pela vítima, o caráter permanente destas e a existência de cobertura para as mesmas.

² TJRJ, AC nº 2009.001.13688, L 06/05/2009, Rel: Lm. Des. Ode e Karlaack de Souza



Ocorre que, a parte autora, não prova fazer jus ao pleito formulado, uma vez que, conforme apurado administrativamente, a indenização restou negada, por não haver sequelas definitiva.



The following table shows the results of the regression analysis for the dependent variable of the number of days of absence due to illness. The independent variables are the age, sex, and education of the respondent. The results show that the age of the respondent has a positive effect on the number of days of absence due to illness. The coefficient for age is 0.001, which is significant at the 1% level. The coefficient for sex is -0.001, which is not significant. The coefficient for education is -0.001, which is not significant.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2020

Nº de Pedido do
Seguro: 000AT-920008976

Afirma: LA RANNEY WILL FORD ASSURANCE

Data do acidente 04/05/2017 Cobertura INVAL-CE2

Assunto: PEDIDO DE SEGURO DE VITNÉGIO

Contrat: JOSEANE FRANC SCO SARIVA

Adaptado a partir de dados contábeis apresentados do período do Seguro UNPA. A indenização foi negada, conforme explicaremos.

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, nem mesmo uma incapacidade temporária decorrente de qualquer trauma corporal, não sendo, portanto, necessária a concessão de auxílio por incapacidade temporária pelo INSS.

Recolheu-se, portanto, o necessário, conforme documento em anexo, datado de 04/05/2011, em nome de VANERLENEZ DE SOUZA, CUNTA DO INSS Nº 100.000.000.000.000.000, com o intuito de CANCELAR o auxílio por incapacidade temporária não sendo concedida a existência de "víci corporais" permanentes.

ΔΕΥΤΕΡΙΑ 27

Segurado a Liber-DPVA™
SISTEMAS DE LIBER-VOCE

Ante todo o exposto, a demandada pugna pelo depoimento pessoal da parte demandante para elucidar a verdade dos fatos e afastar inconsistências e dúvidas sobre a dinâmica do sinistro e seus registros, para ao final pugnar pela improcedência dos pedidos formulados.



Assinado eletronicamente por: PAULO HILARIO DE MACALILDE BATISTO - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.pjco.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento?dt_sistema=2008261420580120000065720371
 Número do documento: 2008261420580120000065720371

Num. 66992174 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 44

II.3. Da Impugnação ao Boletim de Ocorrências – Da Ausência da Presunção de Veracidade

Primordialmente, relevante informar que a presunção de veracidade atribuída ao Boletim de Ocorrências não implica em sua aceitação absoluta, podendo aquela ser desconstituída através da análise do conjunto probatório, havendo precedentes³ do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido.

Quanto ao Boletim de Ocorrência acostado aos autos pela parte Demandante é imperioso demonstrar **sobre o mesmo não recai a presunção de veracidade atribuída aos documentos públicos**.

Estabelece o Código de Processo Civil em vigor:

Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

É certo que o boletim de ocorrências tem o caráter público, entretanto, analisando o documento acostados aos autos, verifica-se facilmente que o mesmo foi elaborado unilateralmente 03 meses após o sinistro descrito, **com base apenas na narrativa da parte demandante**, sendo certo que os fatos ali registrados não foram presenciados pelo servidor, restando a prova prejudicada, conforme preceitua jurisprudência abaixo colacionada:

“Prova essa que há de ser necessariamente documental segundo se depreende dos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, e que, por isso, deve ser trazida já com a petição inicial (art. 283, CPC) ou juntada antes do sentenciamento (art. 397). Aqui a autora se limitou a juntar o Boletim de Ocorrência, um relatório médico e um preenchido (fls. 19/75). O Boletim de Ocorrência até serviria para comprovar a ocorrência do acidente se não fosse o fato de ter sido elaborado meses após a ocorrência do suposto acidente e conter exclusivamente a informação da própria autora. Não se cuidava, portanto, de registro oriundo de informação prestada por agentes policiais que atenderam à ocorrência. Já o relatório médico apontava a presença de lesão corporal, mas nada informava sobre o que a teria causado, isto é, não continha nenhuma referência ao fato noticiado na petição inicial. E tampouco a avaliação médica acostada a fls. 2/103 dava prova do acidente, eis que se limitava a registrar a informação prestada pela própria autora acerca da origem das lesões. Ora, não se

³ STJ. REsp 4365-RS-1990/0007510-6, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 9/10/1990, T3, RSTJ 25/355 e RT 671/193



achando comprovada a realidade de acidente coberto pela Lei 6.194/74, caso era de se julgar improcedente a ação, desfecho que a ela agora se oferece.⁴ (Grifamos)

Diante dos fatos, a força probante do Boletim de Ocorrência está comprometida, restando incerta a ocorrência do sinistro, sendo certa a improcedência do pedido autoral e consequente extinção com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

II.4. Da aplicação dos Juros e Correção Monetária – Súmulas Do Superior Tribunal de Justiça

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, a aplicação dos juros e da correção monetária deverão respeitar os termos iniciais fixados pelas súmulas no. 426 e no. 580, abaixo transcritas:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

“Súmula 580 - a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

Diante do novo entendimento sumulado, fica superada qualquer possibilidade de aplicação da Súmula nº 54, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de contrariedade a entendimento jurisprudencial consolidado.

II.5. Dos Honorários Advocatícios

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme o estabelecido pelo art. 85 do Novo Código de Processo Civil.

⁴ TSP, Apelação nº 4013615-84.2013.8.26.0564, Acórdão Proferido pela 3ªª Câmara de Direito Privado

III. DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

1. Caso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na peça exordial;
2. Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e do ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;
3. Subsidiariamente, na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento de indenização, o que, se admite tão somente a título argumentativo, requer-se **que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez**, possibilitando que a indenização seja calculada de acordo com os parâmetros legais, em especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ;
4. Requer, no caso de eventual condenação, a aplicação das Súmulas 426 e 580 do Superior Tribunal de Justiça para fixação do termo inicial para aplicação de juros e correção monetária;
5. Requer a improcedência da ação devido a parte autora não comprovar a invalidez permanente, com isso, restando comprovada a ausência da indenização do Seguro DPVAT;
6. Requer a improcedência da ação, devido a demandante ter realizado o Boletim de Ocorrência após o lapso temporal de 30 dias do sinistro ocorrido;
7. Requer no caso de eventual condenação que a verba honorária seja fixada percentual de 10%, e, ainda mantendo entendimento contrário a este, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme o estabelecido pelo art. 85 do Novo Código de Processo Civil, uma vez que a parte demandante é beneficiária da justiça gratuita;



G M

GOUVIA MAGALHÃES MOURY FERNANDES

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da parte demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editacionais doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE 15.131, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Peço Deferimento.
Recife/PE, 22 de agosto de 2020.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE 15.131

WEYDSON DE SOUZA SIQUEIRA
OAB/PE 53.207

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Processo nº 13.000



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 66992174 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 48

DOS QUESITOS DE PERÍCIA MÉDICA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão decilitado?
6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constatada?



G M

GOUVEIA MAGALHÃES MOURY FERNANDES

DOCUMENTO 01
Procuração, Substabelecimento
e Atos Constitutivos

Paulo Vilhiquil Magalhães, 401.1-0/2019, 1º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, por meio do presente, nomeia e constitui em plena e inteira representação, para todos os efeitos legais, o Sr. Paulo Vilhiquil Magalhães, 401.1-0/2019, 1º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos legais, para que o Sr. Paulo Vilhiquil Magalhães, 401.1-0/2019, 1º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, possa, em nome do Sr. Paulo Vilhiquil Magalhães, 401.1-0/2019, 1º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, praticar todos os atos necessários ao regular andamento do processo em epígrafe, sob as penas da lei.

Fls. 104 - 109



Assinado eletronicamente por: PAULO VILHIQUIL MAGALHÃES BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpa.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058012000000065720371>
Número do documento: 200825142058012000000065720371

Num. 66992174 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpa.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 50

DOCUMENTO 02:
Tabela inserida na LEI 11.945/09

LEI 11.945/09
ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual
da Perda |
|--|---------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | 100 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento da função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | Percentuais
das Perdas |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais):
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais):
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da audição (mudez completa) ou da visão de um olho | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | |

G M

GOUVEIA MAGALHÃES MOURY FERNANDES

DOCUMENTO 03:
Procedimento Administrativo Prévio

Paulo Vilhiquil Magalhães Barreto - 4011-05622 - 19/08/2020 14:20:58
Paulo Vilhiquil Magalhães Barreto - 4011-05622 - 19/08/2020 14:20:58
Instituto Nacional de Defesa do Meio Ambiente - Instituto Nacional de Defesa do Meio Ambiente

19/08/2020 14:20:58



Assinado eletronicamente por: PAULO VILHIQUIL MAGALHÃES BARRETO - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058012000000065720371>
Número do documento: 200825142058012000000065720371

Num. 66992174 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpa.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 52

G M

GOUVEIA MAGALHÃES MOURY FERNANDES

Paulo Vilhiquil Magalhães Barreto - OAB nº 443/1g - Rua do Sol, 100 - Jd. Santa Helena, 130 - Fátima, Belo Horizonte - Minas Gerais - 31250-000 - Fone: (51) 3333-3333 - E-mail: paulo@magalhãesbarreto.com.br

20082814205801



Assinado eletronicamente por: PAULO VILHIQUIL MAGALHÃES BARRETO - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828142058012000000065720371>
Número do documento: 200828142058012000000065720371

Num. 66992174 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 53



DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS

DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS - DED - 1º DEPARTAMENTO DE ADOÇÃO DE DECRETOS



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BAIROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 86992175 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 54

1. Nome do(a) Autor(a):

2. Data:

3. Assinatura:

4. Assinatura:

5. Nome do(a) Autor(a):

6. Data:

7. Assinatura:

8. Nome do(a) Autor(a):

9. Data:

10. Assinatura:

11. Nome do(a) Autor(a):

12. Data:

13. Assinatura:

14. Nome do(a) Autor(a):

15. Data:

16. Assinatura:

17. Nome do(a) Autor(a):

18. Data:

19. Assinatura:

20. Nome do(a) Autor(a):

21. Data:

22. Assinatura:

23. Nome do(a) Autor(a):

24. Data:



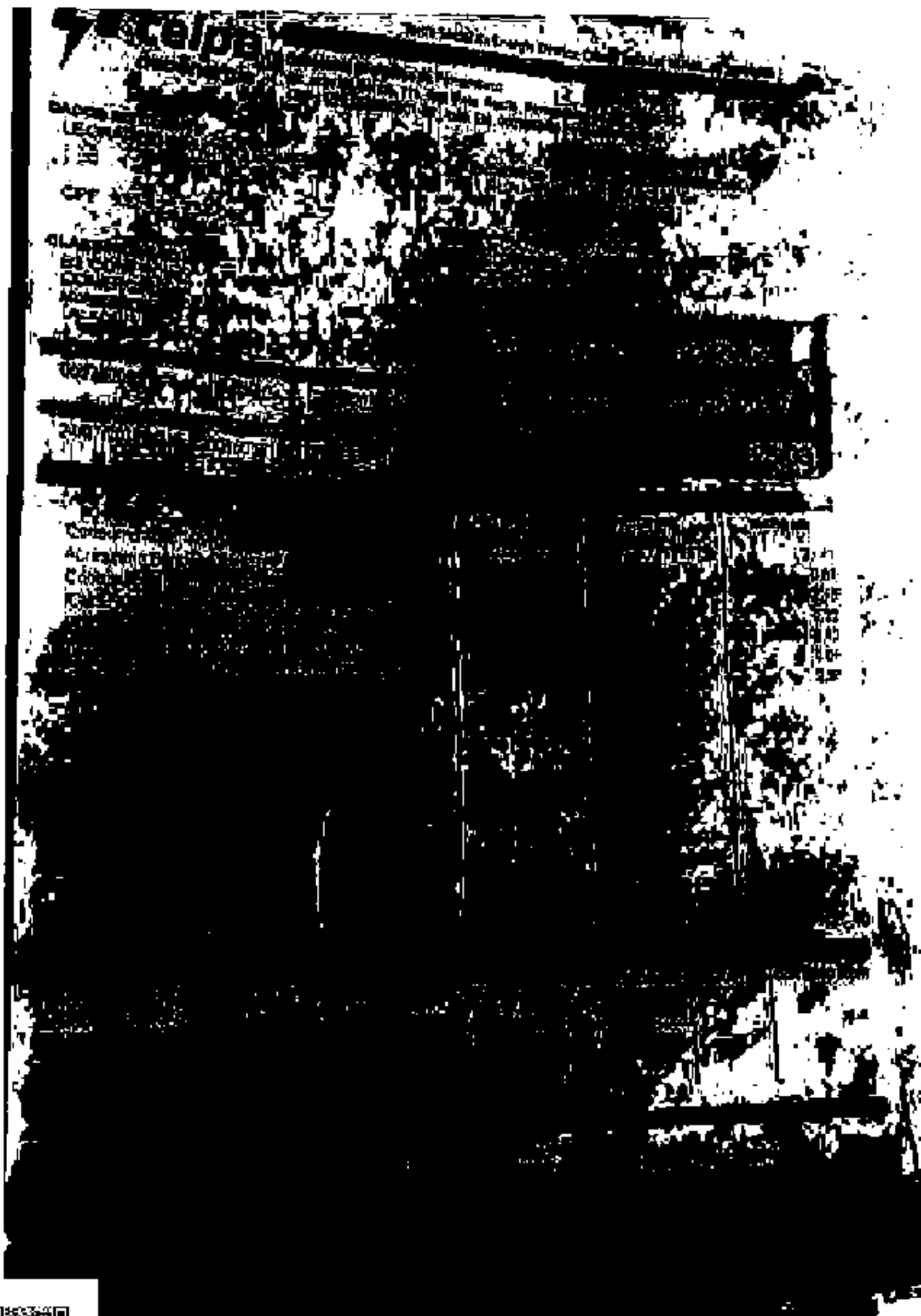
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALIAS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 86992175 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 55



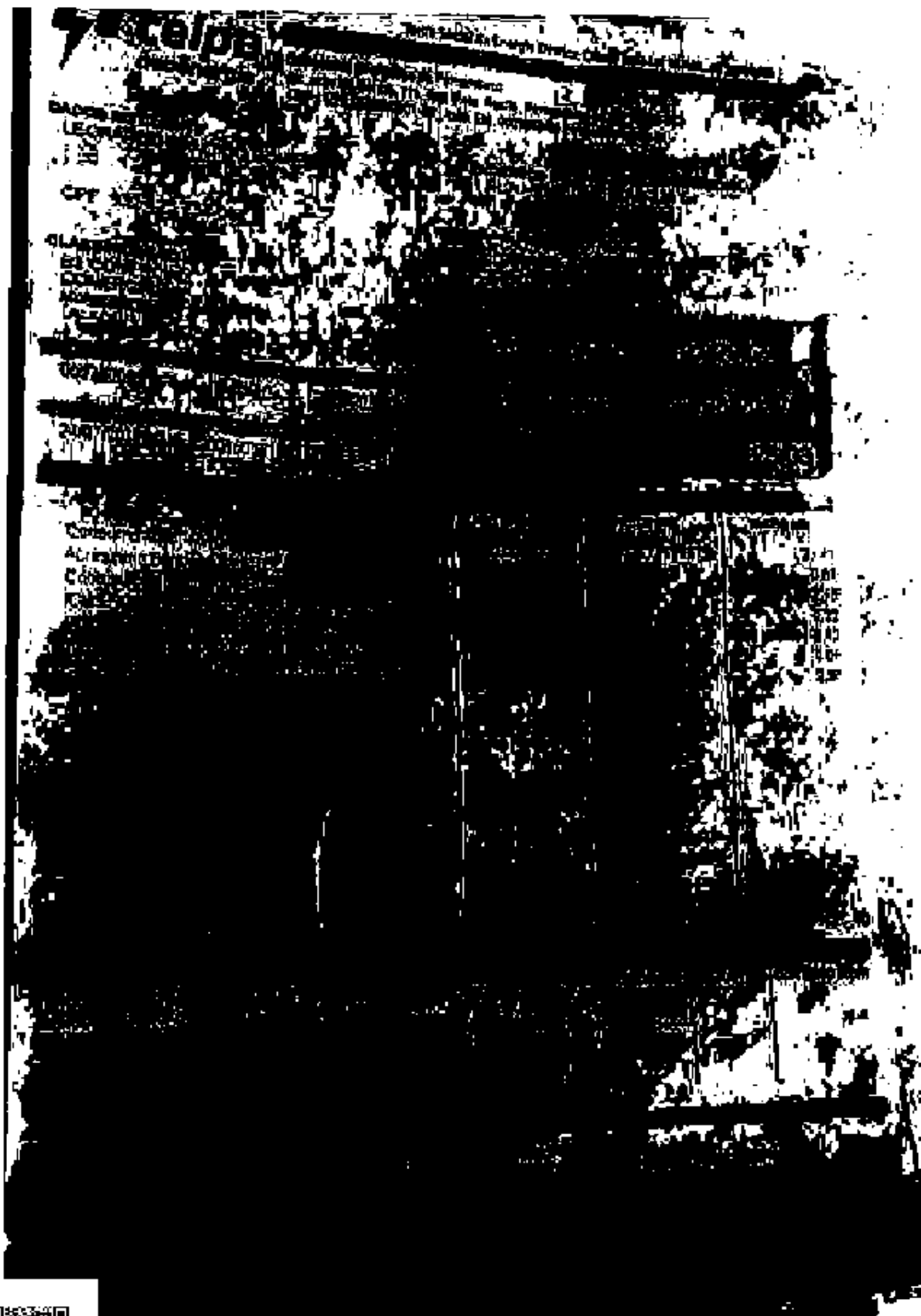
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 86992175 Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 86992175 Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 58



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4000-1586 (Região Metropolitana) ou 0800-022 12 04 (demais Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 08. Tenha em mãos o número do seu código do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200149326

Vítima: JAIRANNY WALLESKA DA SILVA

Data do Acidente: 04/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidoz Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº: 15710324



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819C000000065720372

Num. 86992175 Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 59



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradora.lider.com.br para consultar o SEGURO DPVAT. O processo segue para a Cia. de Avaliação, responsável pela análise e indenização. Para mais informações, consulte o SAC (0800 022 12 36) ou o SAC (0800 022 12 36) para mais informações. Para mais informações, consulte o SAC (0800 022 12 36) ou o SAC (0800 022 12 36) para mais informações. Para mais informações, consulte o SAC (0800 022 12 36) ou o SAC (0800 022 12 36) para mais informações.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 2000140326 Vítima: JAIRANNY WALLESCA DA SILVA

Data do Acidente: 04/05/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSÉ ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido de Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 04/05/2017, emitido pelo Dr. MARVINIER MENDES DE OLIVEIRA - CRM nº 000 - PE, da Instituição UPA UBERLÂNDIA, que informa evolução sem sequelas permanentes e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Cartão nº 13703559



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819C000000065720372

Num. 86992175 Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 60



ORGANIZAÇÃO DE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E INICIATIVAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

http://www.lider.org.br/portal/portal.asp

VER 2.0.0.0

INFORMAÇÕES PARA RECONHECIMENTO

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento original assinado eletronicamente por PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58.

Para verificar a autenticidade e a validade jurídica do documento, acesse o link: <https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>

Para verificar a autenticidade e a validade jurídica do documento, acesse o link: <https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>

Informações para Reconhecimento

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

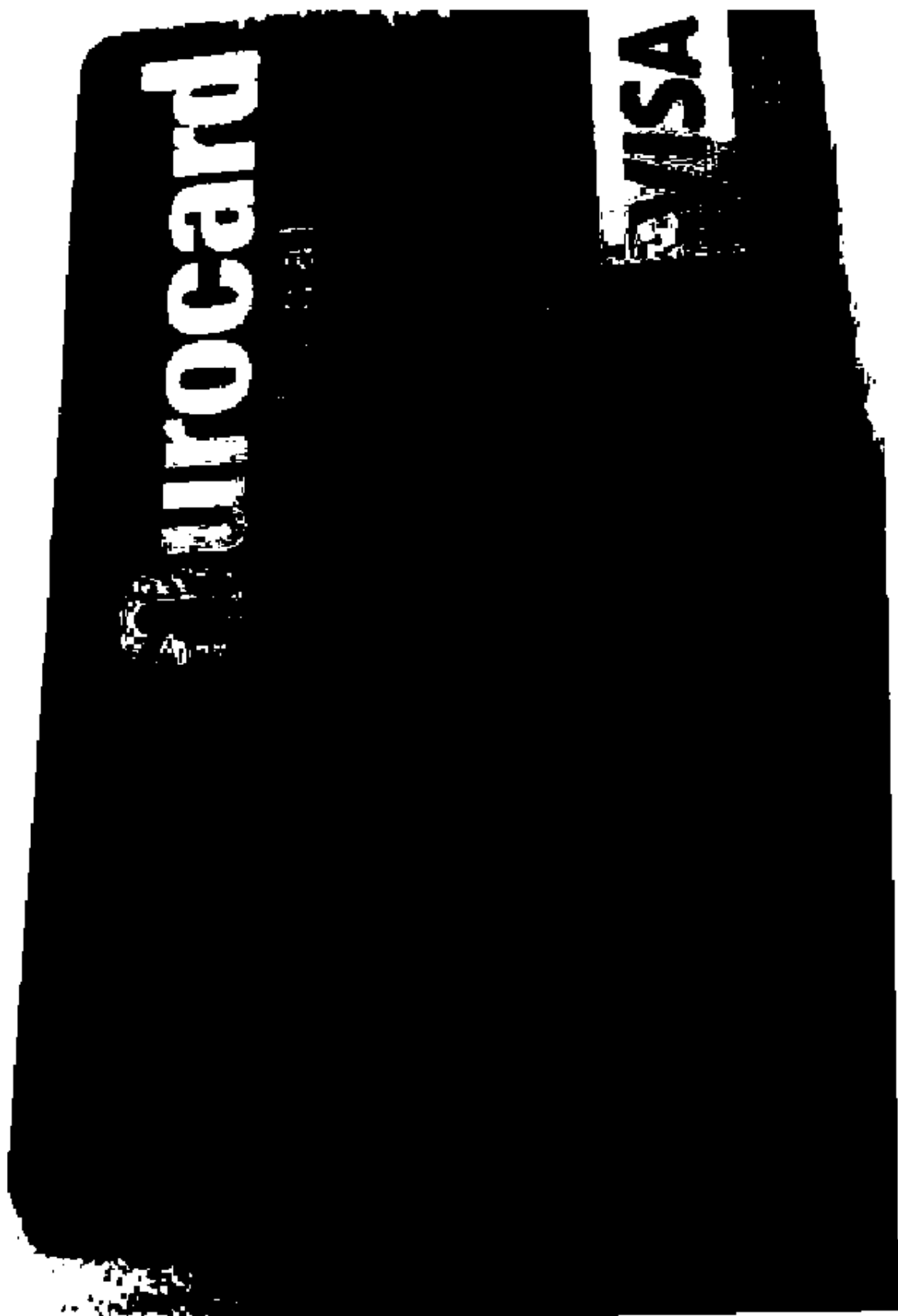
Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALHALS BARRIOS em 25/08/2020 14:20:58





Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082814205819C0C0C083720372

Num. 86992175 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 62



OUTORGADA DO PARECER JURÍDICO Nº 001/2020, INTERESSADO PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS
DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO

Em 14/10/2020, às 16:04:24, o documento foi recebido pelo sistema de processamento eletrônico.

O documento foi recebido pelo sistema de processamento eletrônico em 14/10/2020, às 16:04:24.

Informações de recebimento: 14/10/2020 16:04:24

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS em 14/10/2020 às 16:04:24.

STATUS DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO: SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LÍQUO

O presente documento foi recebido pelo sistema de processamento eletrônico em 14/10/2020, às 16:04:24. O documento foi recebido pelo sistema de processamento eletrônico em 14/10/2020, às 16:04:24. O documento foi recebido pelo sistema de processamento eletrônico em 14/10/2020, às 16:04:24.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

O presente documento foi assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS em 14/10/2020 às 16:04:24. O presente documento foi assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS em 14/10/2020 às 16:04:24.

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS

14/10/2020



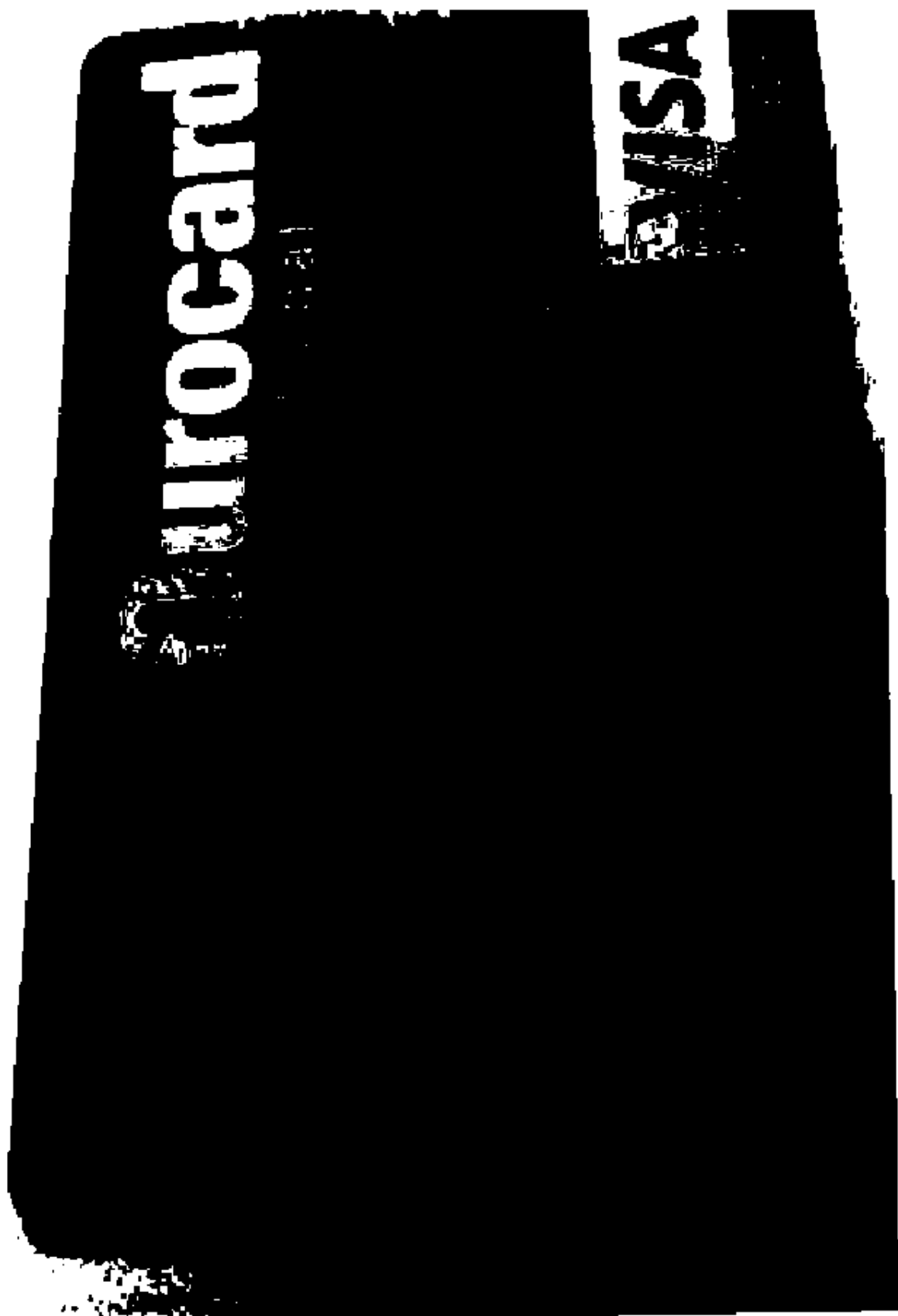
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819C0D06C083720372

Num. 66992-75 Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082814205819C0C0C0C085720372

Num. 66992-75 Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 64

1



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 2008251420581900000065720372

Num. 66992-75 Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 2008251420581900000065720372

Num. 66992-75 Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 66



EXCELENTÍSSIMO

SENHOR JUIZ DE DIREITO

REQUERENTE: 01230-02

REQUERIDO: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

01230-02

JA MARI VALLSICA DA SILVA

01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02

REQUERENTE: 01230-02



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 66992-75 Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 67

UPA24H - UNIO PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

UPA CAXANGA - 2002-001

Atividade realizada em 14/10/2020 às 16:04:24

Nome do paciente: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Sexo: [REDACTED]

Idade: [REDACTED]

Sexo: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

Atividade realizada em 14/10/2020 às 16:04:24

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

BARBARA RENATA OLIVEIRA FREITAS CORDEIRO JUNIOR - UNICAO PREFERENCIAL - CLASSIFICACAO: [REDACTED]

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo

Resumo da L 6681 (Legião da Saúde) - Protocolo



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 66992-75 Pág. 15

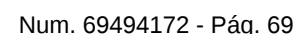
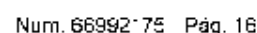


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 68

00 13

සාක්ෂිකයින්ගේ සම්ප්‍රදායික නම

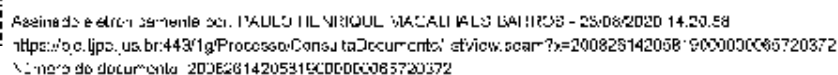


1. *Staphylococcus aureus* (S. aureus)
 2. *Staphylococcus epidermidis* (S. epidermidis)
 3. *Staphylococcus saprophyticus* (S. saprophyticus)

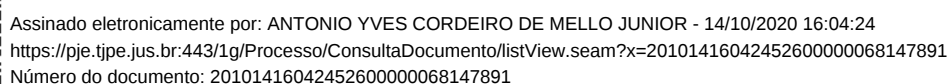
[illegible]

PLANTUNISA COTOPALLA

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

$$x_{j+1}^n = (1 + \frac{\Delta t}{2} \lambda_j^n) x_j^n + \frac{\Delta t}{2} \lambda_j^n x_{j-1}^n$$


20 14.20.58



R - 14/10/2020 16:04:24

HISTÓRICO METROP. NORTE MIGUEL ARRÁES

02/20

Classe Classificação de Risco: Protocolo PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO RISCO MIP
Data Entrada no sistema: 13/01/2016 08:55

Nome Paciente: PAULO TILNIRQUE MACALIAS BARRIOS
Cod. Paciente: 7000
Data de Nascimento: 14/07/2000
Sexo: M
Idade: 19
Sendo: Paciente
Convênio: 13140 - Assistência Social - Benefício
Arrendamento: 700000
CAME: 000000

UNIDADE 2005 VINDOS - 18/01/2016 04:10
UNIDADE DE ATENDIMENTO: HOSPITAL DE CLÍNICA - FUNDAÇÃO EXPERIMENTAL - Classe: 000000

MACROENTE - VERDE

Atendimento realizado em 18/01/2016, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do paciente, bem como a evolução da doença. O paciente apresenta quadro de insuficiência cardíaca congestiva, com sintomas de dispnéia, edema e aumento de peso. O tratamento atual inclui uso de diuréticos e medicamentos para controle da pressão arterial. O paciente está em uso de medicação regular e segue as orientações do enfermeiro. A evolução clínica é satisfatória, com melhora dos sintomas e estabilização dos sinais vitais. O paciente está bem orientado e sem alterações de estado mental. O plano de cuidados inclui monitorização dos sinais vitais, peso e volume urinário, além de educação em saúde sobre a doença e o uso da medicação.

Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALIAS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

UNIDADE DE ATENDIMENTO: HOSPITAL DE CLÍNICA - FUNDAÇÃO EXPERIMENTAL - Classe: 000000

Data Imprimível: 14/10/2020 16:04:24



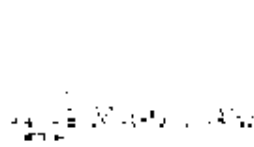
Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALIAS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819C000000065720372

Num. 66992-75 Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 72



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME DO PACIENTE: MARCELO ALVES DE MELLO JUNIOR
UNIDADE: CLÍNICA DE ORTODONTIA

DATA: 14/10/2020

CATEGORIA:

6/3/2018 - SERVIÇO DE ORTODONTIA E TRAUMATOLOGIA

14.00H - ADMISSÃO

NAS -

DM -

ALERG +

ASMA +

PACIENTE, NA ANOS, RELATA SURTI-MÉDIO DE ABRIL 2018, COM
REFINA DOUROS, COM 10 DIAS, MELA TRAZIDA, COM
ALTA, COM DOENÇA, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,
EM 60 DIAS DE FOLHA E HOMILOS NA 1ª ANÁLISE, COM
CENÁRIO COM USO DE ANTIGOTICO EL, CIPRO + LINDA
POA 10 DIAS, SEM MELHORIA SIGNIFICATIVA DO QUADRO
RELATA SER ARMATICA E ALERGICA A DIFERONIA

AO EXAME-PRO, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,
COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,
COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,
COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,
COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,

COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS, COM 10 DIAS,



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALIAS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 66992-75 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 73

5/3/74 # 505 #

3: ADJ. D. L. ...
C. O. D. ...

ذبحوا اشداد
و قتلوا اشداد

5. What are the main components of a cell?
 The main components of a cell are the nucleus, cytoplasm, and cell membrane.

Col. C. M. M. M. M. M.

History of the Church

OT 7811-10-10

[Faint handwritten notes]

Dr. ...

~~ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-11-2001 BY 60322~~

- 505 -

50. *Ad. v. m.*
 51. *Ad. v. m.*

Co. 1000

De la

Dr. [Name] is a [Title] at [Institution].



Assinado eletronicamente por: PAULO HILINIQUEL MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://p.e.c.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?sfview=cam?x=200826142058-9000000065720372>
 Nome do documento: 20082614205815CDD0000085720372

Num. 66992-75 Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 74

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAS

Resumo da Solicitação de Histo. Médico

HISTÓRICO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data e hora de emissão do pedido: 20/08/2020 13:47

Nome Paciente: MARCELA MARIA ALVES MACIEL
Sexo Paciente: F
Data de Nascimento: 14/05/1964
Idade: 56 anos
Estado: RJ
Cidade: NITERÓI
UF: RJ
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Resumo da Solicitação de Histo. Médico

MARCELA MARIA ALVES MACIEL - COREN 6899 - FUNÇÃO ENFERMEIRA - Classificação

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura] [Assinatura]

Data impressa: 06/10/2020 14:04



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALALIS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 66992-75 Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 75



FICHA DE INTERNAÇÃO

Cod. Atendimento: **411000**

Vigência: 02/01/2014

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **JAIRANNY WALLESCA DA SILVA** Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Data de Nascimento: _____
 Profissão: _____ Escolaridade: _____
 R.G.: _____ C.P.F.: _____ Telefone: _____ CEP: _____
 Endereço: _____

Dados da Internação

Origem: _____ Data e Hora da Internação: _____
 Condição: _____ Plano: _____
 Unidade Internação: _____
 Motivo Internação: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: _____ R.G.: _____ C.P.F.: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado Civil: _____

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Motivo: _____ Data da Alta: _____
 Motivo: ☒ Morreu ☐ A Pedido ☐ Alta Médica ☐ Alta Social ☐ Alta por _____

Condições de Alta: _____

Diagnóstico Principal: _____

Diagnóstico Secundário01: _____

Diagnóstico Secundário02: _____

Tratamento: _____

Dr. Igor Dantas
 Médico - Psiquiatra
 CRM: 1527340
 Médico a CRM:

Responsável pela recusa do paciente: _____ Assinatura e RG: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsável pelo paciente, declaro que o mesmo foi internado na unidade de saúde acima mencionada, para o tratamento de _____, e que estou ciente das condições de internação e das consequências da mesma.

Assinado eletronicamente por: _____



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:90000000068147891>
 Número do documento: 20082514205819000000068147891

Num. 66992-75 Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 77



HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 440994

Senha de Classificação:

Data e Hora: 06/01/2018 13:52

66921

Paciente: 111083 JAIRANHY WALLESCA DA SILVA Sexo: FEMININO
Nome Social:
Data do Nascimento: 01/01/1983 Idade: 35 anos Convenção: 100% INTERAM - INTERAM
Nome da Mãe: JACILENE RODRIGUES DA SILVA Nome do Pai: JOAO DA SILVA
Estado Civil: 1 - CASADO Nome do Médico: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR URM: 100
Endereço: RUA DE SANTO ANTONIO, 100 - JARDIM - BARRIO - 50000-000
Cidade/UF: JARAGUÁ - SC Usuário Atendimento: 100% - 100%

Informações Adicionais e Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nº Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Queixa Principal:

Paciente em tratamento com insulina, apresentando hipoglicemia, com sintomas de fome, suor frio, tremor e tontura. Foi encaminhado para avaliação de endocrinologista. Exames: HbA1c: 10,0%. Glicemia de jejum: 250 mg/dL. Glicemia pós-prandial: 300 mg/dL. Insulina: 40 unidades/dia.

Exames Complementares:

Exames complementares realizados: Hemograma, Perfil Lipídico, Creatinina, TSH, T4L, T4F, T4U, T4I, T4E, T4A, T4B, T4C, T4D, T4E, T4F, T4G, T4H, T4I, T4J, T4K, T4L, T4M, T4N, T4O, T4P, T4Q, T4R, T4S, T4T, T4U, T4V, T4W, T4X, T4Y, T4Z.

Prescrição Médica:

Prescrição médica: Insulina Humana, 40 unidades/dia. Dieta Hipoglicêmica. Monitorização da glicemia.

Assinatura e Nome Médico

Assinatura: Encaminhado ao Ambulatório de Endocrinologia

Assinatura: Encaminhado ao Ambulatório de Endocrinologia

Assinatura: Encaminhado ao Ambulatório de Endocrinologia



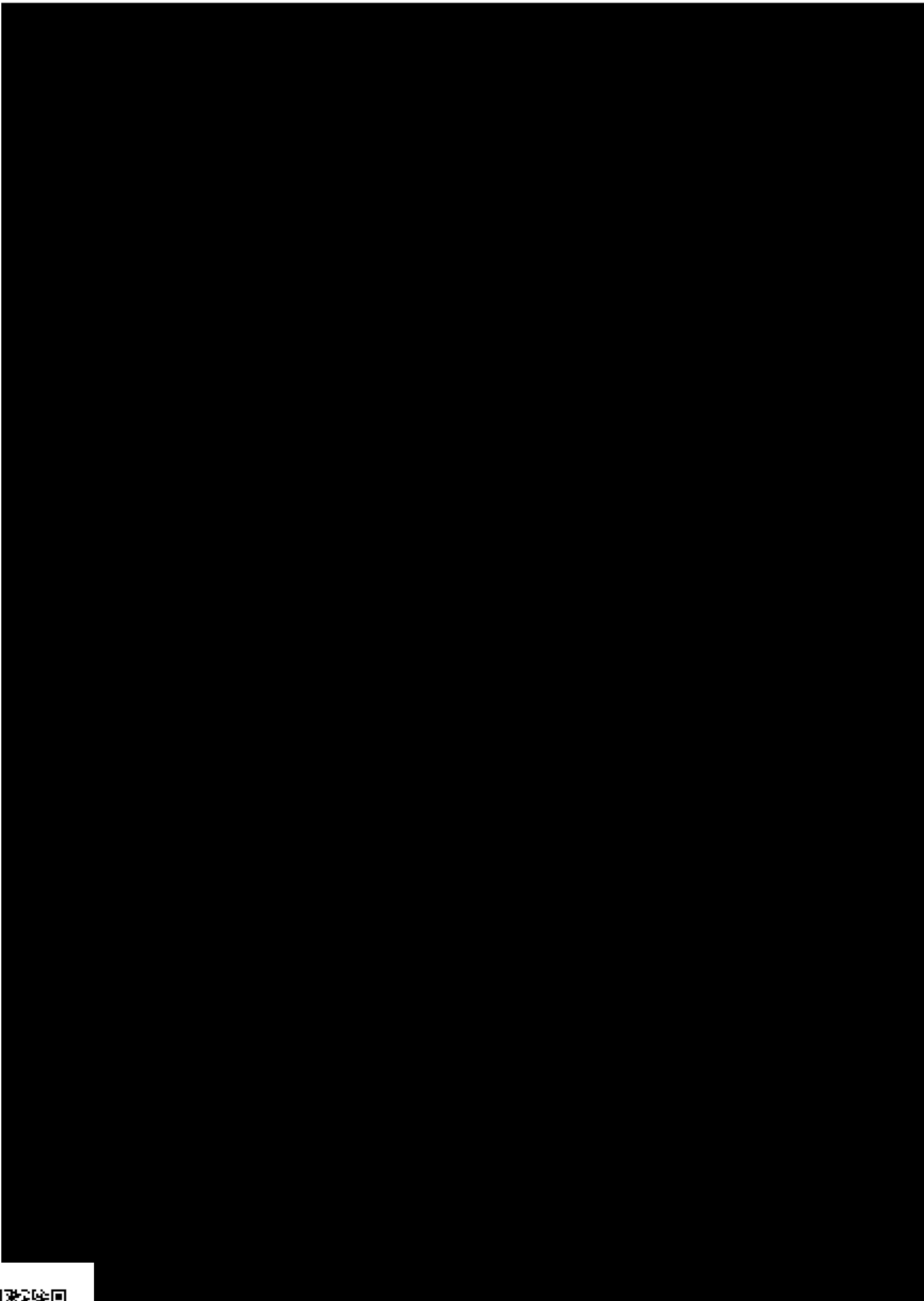
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>
Número do documento: 20082514205819C000000065720372

Num. 66992-75 Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 78





HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 412649

Série da Classificação

Data e Hora: 18/07/2019 08:50

66992

Paciente: 111053 JAIRANNY WALLESCA DA SILVA

Sexo: F/Male

Nome Social

Data de Nascimento: 10/07/1977 Estado: PE Idade: 42 Anos Nacionalidade: Brasileira

Nome da Mãe: JOSEFA DE FARIAS DA SILVA Nome do Pai: JOSEFA DE FARIAS DA SILVA

Estado Civil: Solteiro Nome do Médico: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS CRM: 10000

Endereço: Rua Antônio Carlos, 1000 - Jd. Santa Helena - Recife - PE CEP: 51010-000

Cidade: Recife - PE UF: PE Usando Atendimento: 10/07/2019

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: Brasileira

Nº Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Exame Físico:

14/07/2019 - Paciente em bom estado geral, sem sinais de desidratação, sem febre, sem tosse, sem dispnéia, sem dor abdominal, sem dor de cabeça, sem dor no peito, sem dor no membro superior esquerdo, sem dor no membro superior direito, sem dor no membro inferior esquerdo, sem dor no membro inferior direito, sem dor no pescoço, sem dor no ombro, sem dor no cotovelo, sem dor no punho, sem dor no dedo indicador, sem dor no dedo médio, sem dor no dedo anelar, sem dor no dedo mínimo, sem dor no dedo polegar, sem dor no dedo anelar, sem dor no dedo médio, sem dor no dedo indicador, sem dor no dedo mínimo, sem dor no dedo polegar.

Exame Físico:

14/07/2019 - Paciente em bom estado geral, sem sinais de desidratação, sem febre, sem tosse, sem dispnéia, sem dor abdominal, sem dor de cabeça, sem dor no peito, sem dor no membro superior esquerdo, sem dor no membro superior direito, sem dor no membro inferior esquerdo, sem dor no membro inferior direito, sem dor no pescoço, sem dor no ombro, sem dor no cotovelo, sem dor no punho, sem dor no dedo indicador, sem dor no dedo médio, sem dor no dedo anelar, sem dor no dedo mínimo, sem dor no dedo polegar.

Exame Físico:

14/07/2019 - Paciente em bom estado geral, sem sinais de desidratação, sem febre, sem tosse, sem dispnéia, sem dor abdominal, sem dor de cabeça, sem dor no peito, sem dor no membro superior esquerdo, sem dor no membro superior direito, sem dor no membro inferior esquerdo, sem dor no membro inferior direito, sem dor no pescoço, sem dor no ombro, sem dor no cotovelo, sem dor no punho, sem dor no dedo indicador, sem dor no dedo médio, sem dor no dedo anelar, sem dor no dedo mínimo, sem dor no dedo polegar.

Exame Físico:

14/07/2019 - Paciente em bom estado geral, sem sinais de desidratação, sem febre, sem tosse, sem dispnéia, sem dor abdominal, sem dor de cabeça, sem dor no peito, sem dor no membro superior esquerdo, sem dor no membro superior direito, sem dor no membro inferior esquerdo, sem dor no membro inferior direito, sem dor no pescoço, sem dor no ombro, sem dor no cotovelo, sem dor no punho, sem dor no dedo indicador, sem dor no dedo médio, sem dor no dedo anelar, sem dor no dedo mínimo, sem dor no dedo polegar.

Assinatura: Paulo Henrique Macalhal's Barrios

Deixado: 14/07/2019 14:04:24

Assinatura: Paulo Henrique Macalhal's Barrios

Deixado: 14/07/2019 14:04:24



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058:9000000065720372>

Número do documento: 20082514205819000000065720372

Num. 66992-75 Pág. 28



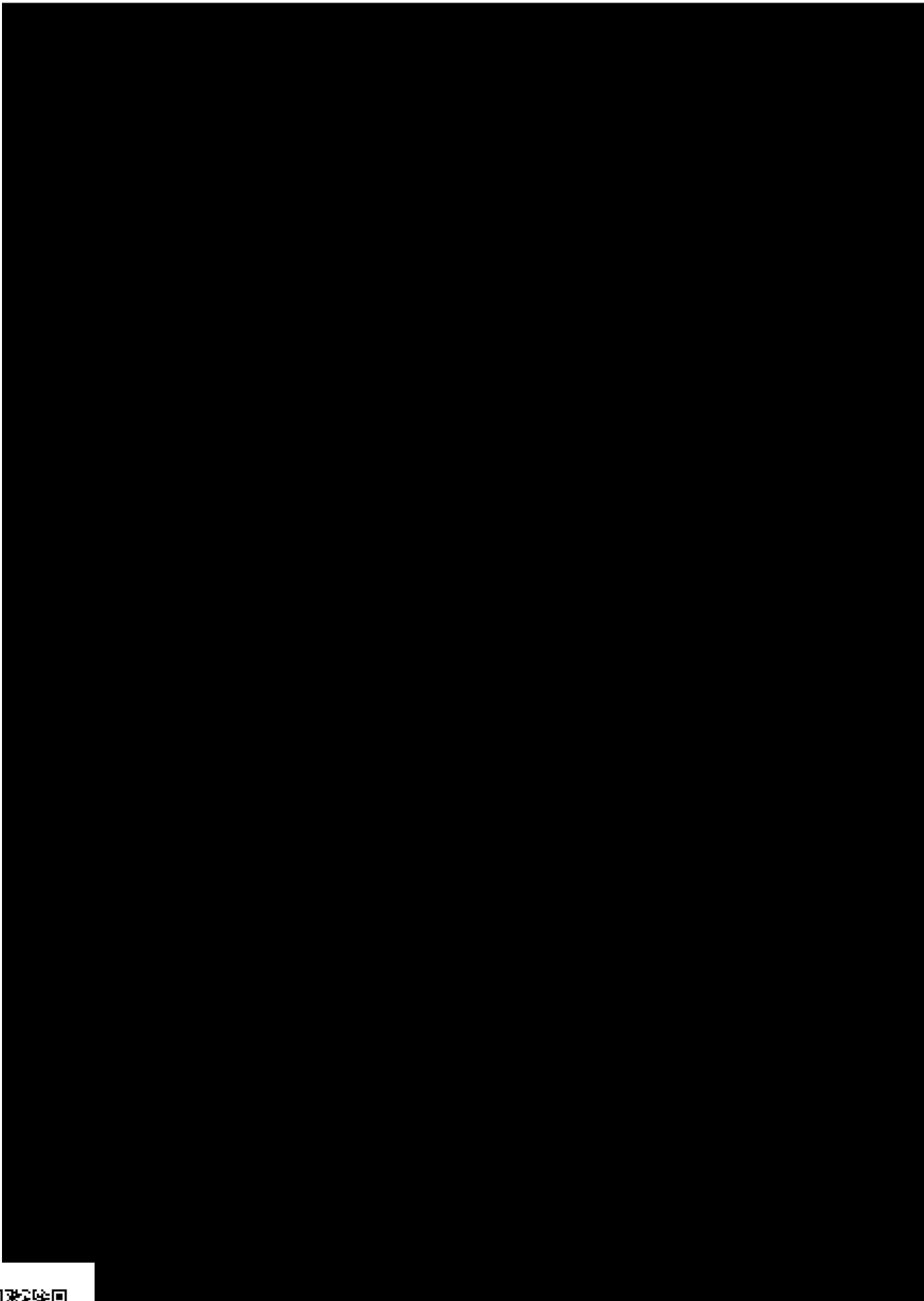
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

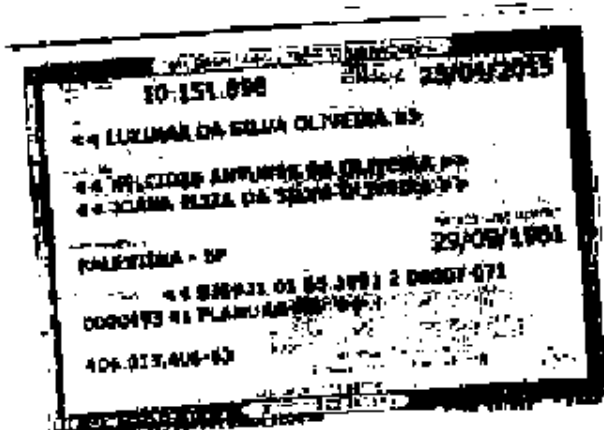
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>

Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 81

Num. 69494172 - Pág. 82





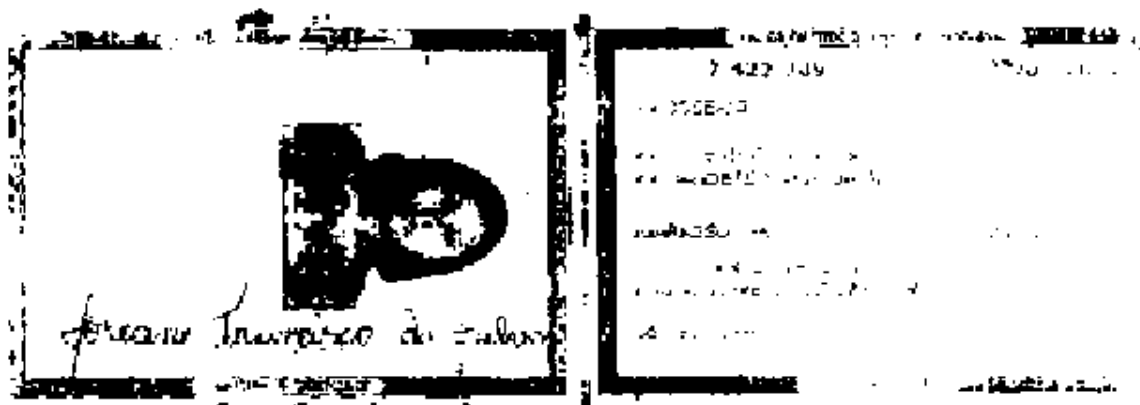
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000065720373>
Número do documento: 20082814205835200000065720373

Num. 86992176 Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 84



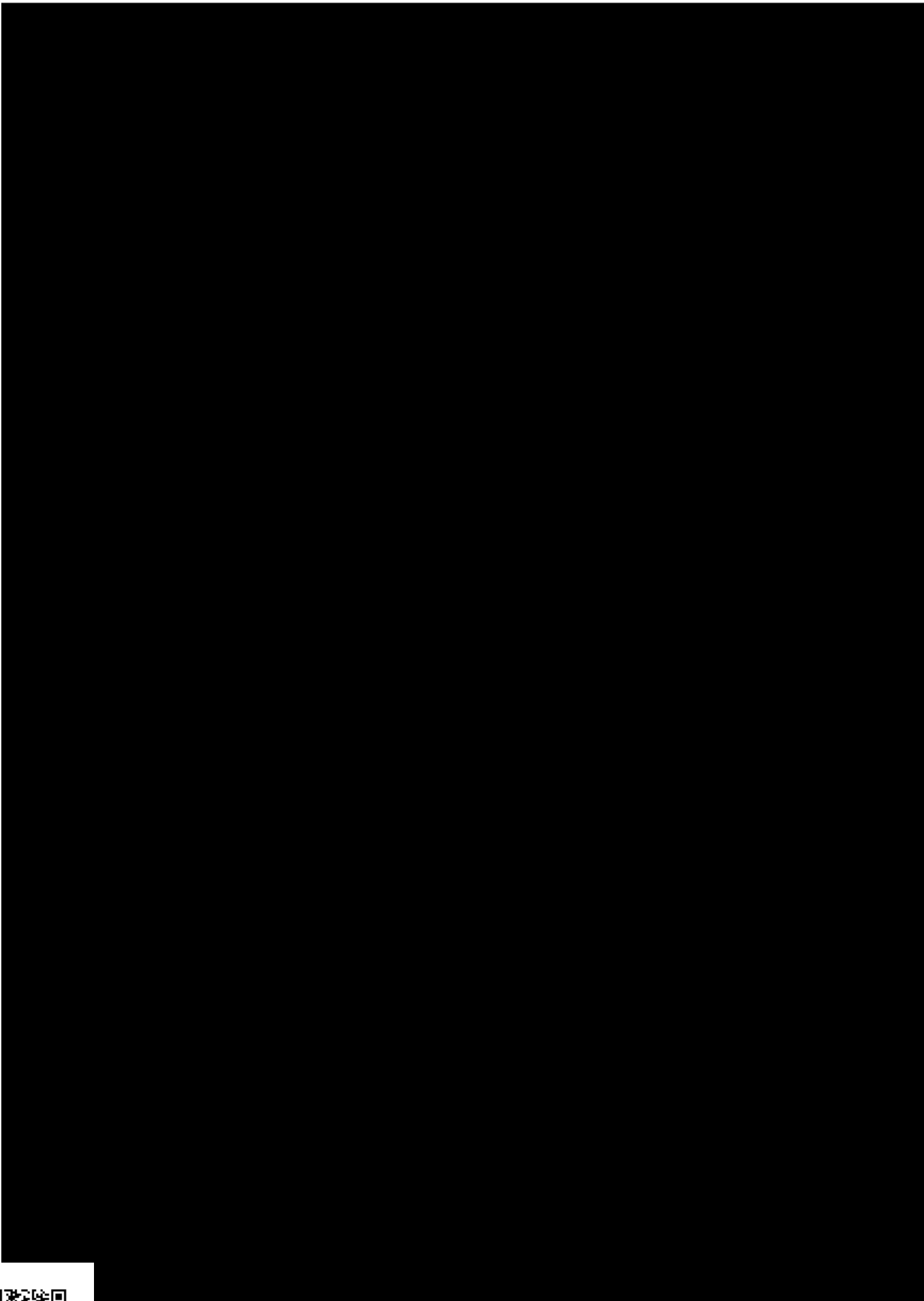
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>
Número do documento: 200825142058352000000065720373

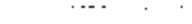
Num. 86992176 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 85





1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

1. 2. 3. 4. 5.





Assinatura eletrônica de Paulo Sérgio

Assinatura eletrônica de Paulo Sérgio



ClaroClube

Nome do usuário

Nome completo

...

Registre-se em [esta](#) página

...

...

...

...

...

...



...

...



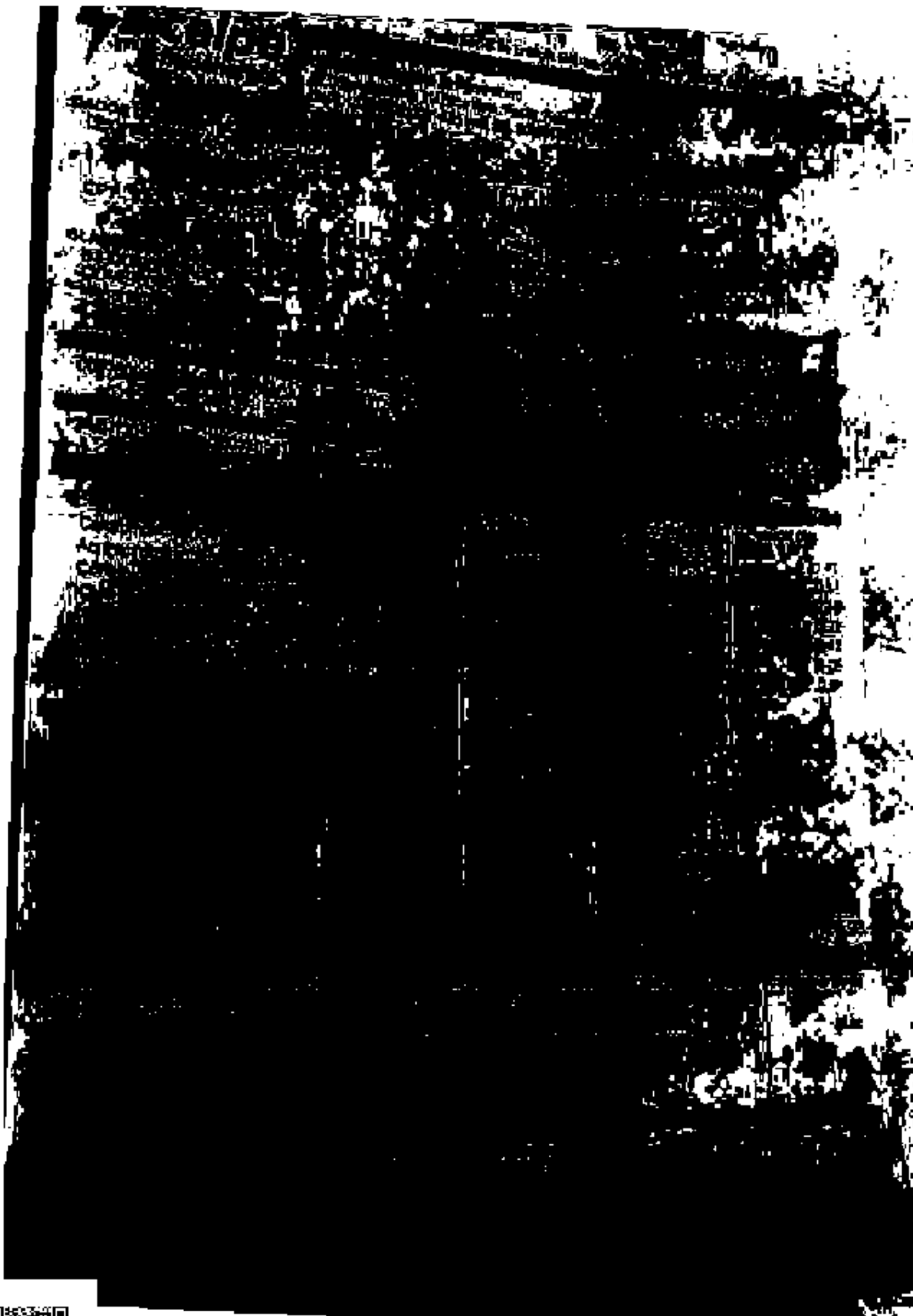
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>
Número do documento: 200825142058352000000065720373

Num. 86992176 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000068147891>
Número do documento: 20082814205835200000068147891

Num. 86992176 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 90



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, **PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS**, brasileiro, solteiro, nascido em **14/08/1978**, RG nº **1.234.567-8**, CPF nº **123.456.789-01**, residente e domiciliado em **Rua das Flores, nº 123, Jd. Primavera, São Paulo/SP**, declaro que não tenho qualquer relação de parentesco ou afinidade com os membros do Conselho de Administração da **EMPRESA**, nem qualquer relação de interesse pessoal ou econômico com os mesmos.

Declaro também que não sou proprietário de qualquer veículo ou imóvel em nome próprio ou de terceiros.

Declaro ainda que não sou proprietário de qualquer veículo ou imóvel em nome próprio ou de terceiros.

Declaro também que não sou proprietário de qualquer veículo ou imóvel em nome próprio ou de terceiros.

Declaro ainda que não sou proprietário de qualquer veículo ou imóvel em nome próprio ou de terceiros.

Assinatura

PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS

Assinado eletronicamente por: **PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS**

Assinado eletronicamente por: **PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS** - 25/08/2020 14:20:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>

Número do documento: **200825142058352000000065720373**

Num. 86992176 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR** - 14/10/2020 16:04:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>

Número do documento: **201014160424526000000068147891**

Num. 69494172 - Pág. 91

1. Objeto: ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

9. ...

10. ...

11. ...

12. ...

13. ...

14. ...

15. ...

16. ...

17. ...

18. ...

19. ...

20. ...

21. ...

22. ...

23. ...

24. ...

25. ...

26. ...

27. ...

28. ...

29. ...

30. ...

31. ...

32. ...

33. ...

34. ...

35. ...

36. ...

37. ...

38. ...

39. ...

40. ...

41. ...

42. ...

43. ...

44. ...

45. ...

46. ...

47. ...

48. ...

49. ...

50. ...

51. ...

52. ...

53. ...

54. ...

55. ...

56. ...

57. ...

58. ...

59. ...

60. ...

61. ...

62. ...

63. ...

64. ...

65. ...

66. ...

67. ...

68. ...

69. ...

70. ...

71. ...

72. ...

73. ...

74. ...

75. ...

76. ...

77. ...

78. ...

79. ...

80. ...

81. ...

82. ...

83. ...

84. ...

85. ...

86. ...

87. ...

88. ...

89. ...

90. ...

91. ...

92. ...

93. ...

94. ...

95. ...

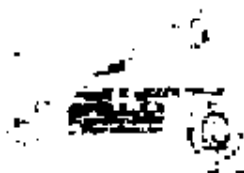
96. ...

97. ...

98. ...

99. ...

100. ...



CARTELA 34083



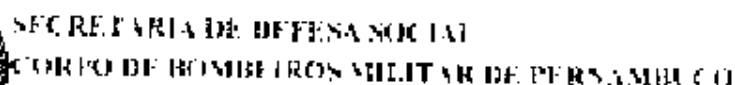
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>
Número do documento: 200825142058352000000065720373

Num. 86992176 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 92



Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Inc.

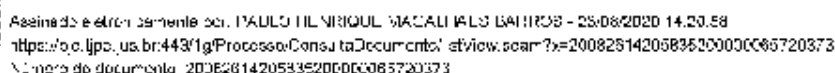
[illegible]

— *Journal of the American Medical Association*

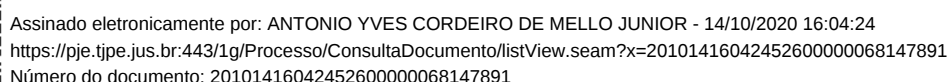
$$| \text{Ann}(G) \cap \text{Ann}(H) | = | \text{Ann}(G) | \cdot | \text{Ann}(H) | = 2^m \cdot 2^n = 2^{m+n} = 2^{\dim(G \oplus H)} = | \text{Ann}(G \oplus H) |.$$

677 2008年12月 21日 星期一 08:51 第120期 第15版

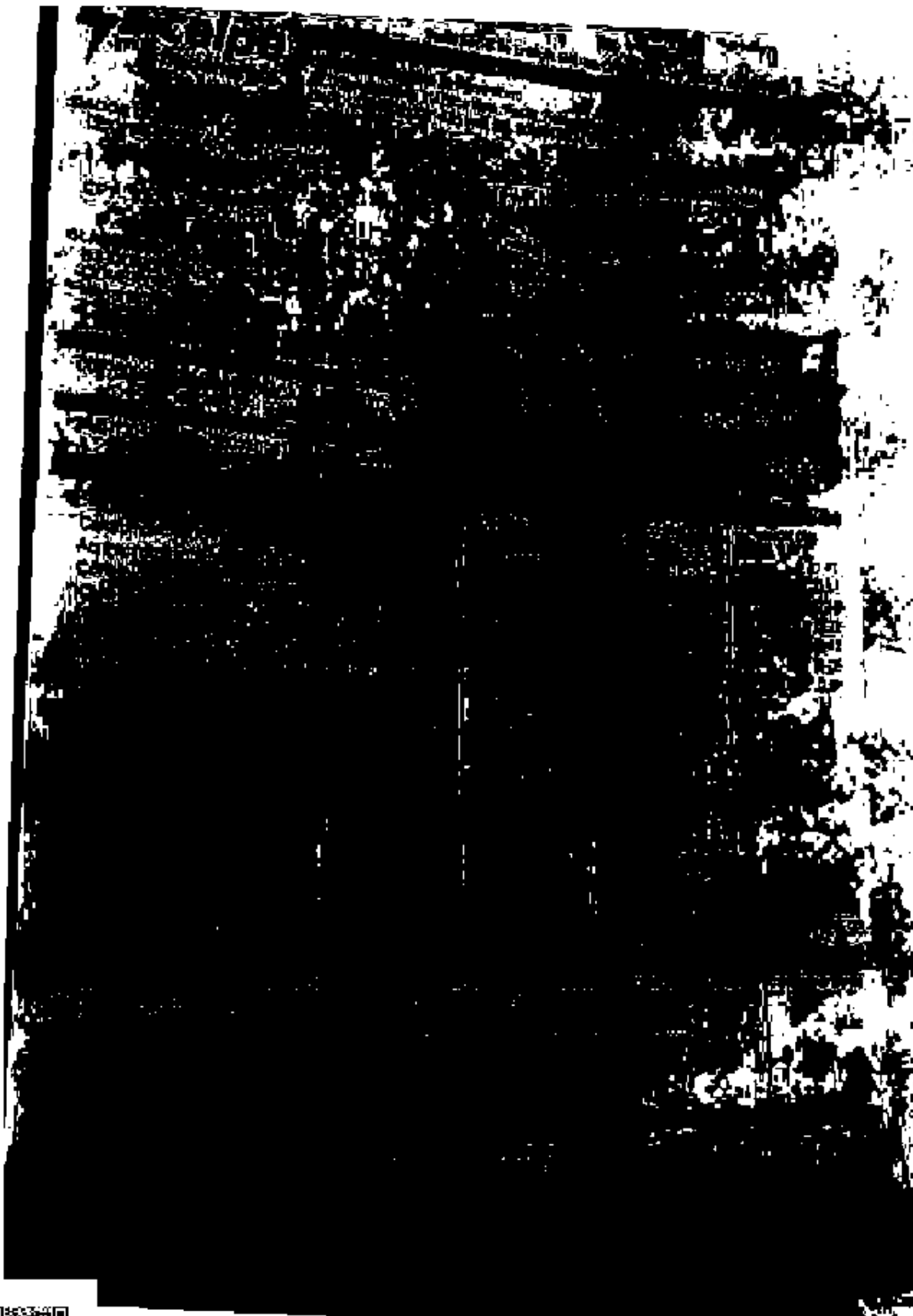
$$G_{\alpha} = \{g_1, g_2, \dots, g_n\}, \quad G_{\beta} = \{g_1, g_2, \dots, g_m\},$$

$$G_{\gamma} = \{g_1, g_2, \dots, g_p\}, \quad G_{\delta} = \{g_1, g_2, \dots, g_q\}$$


Num. 66992-76 Pág. 10



Num. 69494172 - Pág. 93



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000068147891>
Número do documento: 20082814205835200000068147891

Num. 66992176 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 94



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **JOSEANE FRANCISCO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180273513**

Vítima: **JAIRANNY WALLESCA DA SILVA**

Data do Acidente: **04/05/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180273513**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau de lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 12962961



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?efView.seam?x=20082514205835200000065720373>
Número do documento: 20082514205835200000065720373

Num. 66992176 Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 95

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA
Nº Sinistro: 3180273513
Vítima: JAIRANNY WALLESCA DA SILVA
Data do Acidente: 04/05/2017
Cobertura: INVA JUEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3180273513, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

Reiterar a manifestação não conclusiva.

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do Seguro DPVAT foi interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para a **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205835200000065720373>
Número do documento: 20082514205835200000065720373

Num. 66992176 Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 96



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1586 (Região Metropolitana) ou 0800-022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 08. Tenha em mãos o número do seu código do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180273513

Vítima: JAIRANNY WALLESCA DA SILVA

Data do Acidente: 04/05/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada. necessária é análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº: 13727107



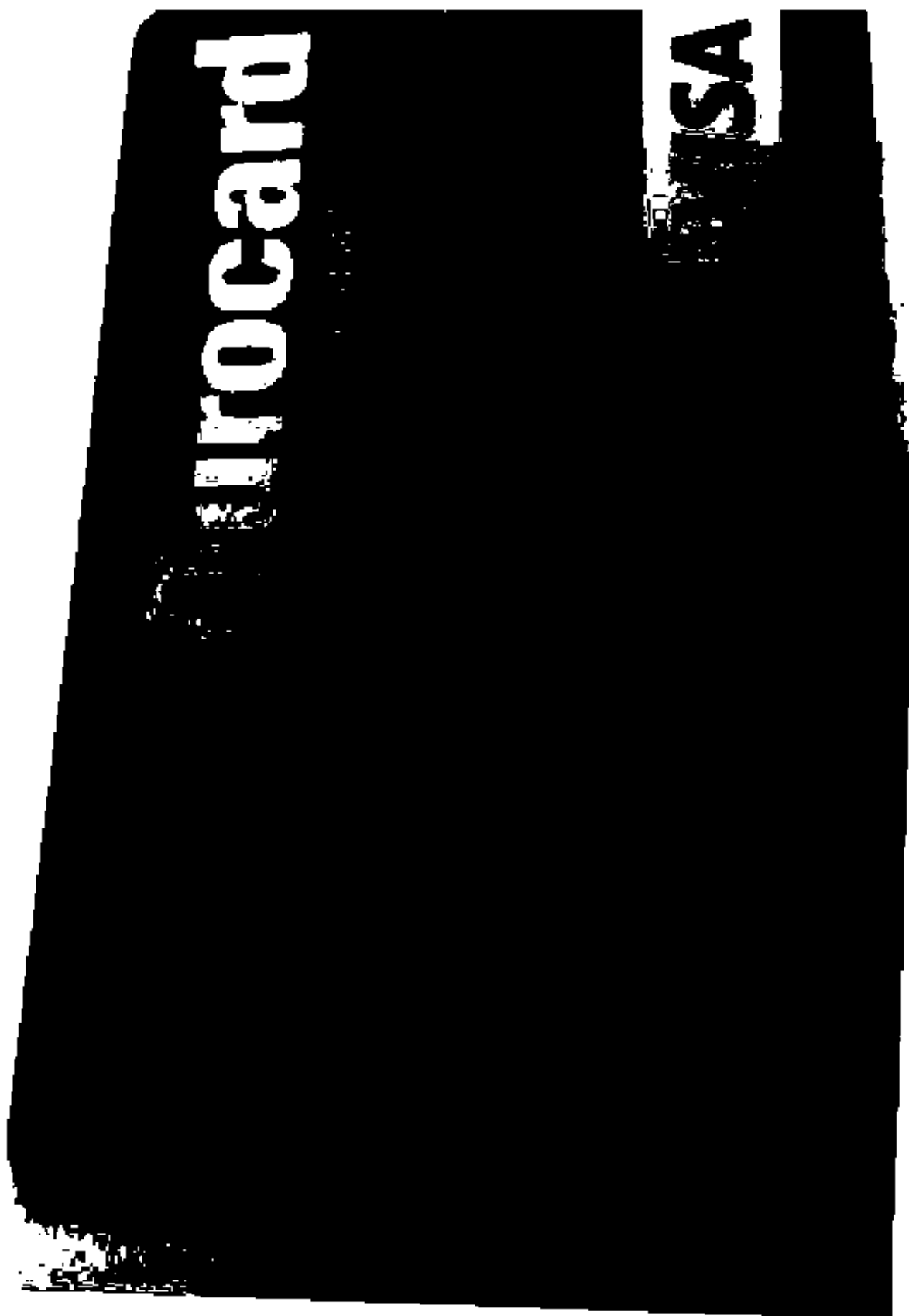
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>
Número do documento: 200825142058352000000065720373

Num. 66992176 Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828142058352000000065720373>
Número do documento: 200828142058352000000065720373

Num. 66992176 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 99



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA POLÍCIA ROUNSCRIÇÃO CORDEIRO
UNIDADE CIVIL DEBEC

BOLETA DE OCORRÊNCIA Nº 17E0096004584

1. DATA DO REGISTRO: 04/08/2017 AS 13:02

2. LOCAL DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

3. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

4. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

5. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

6. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

7. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

8. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

9. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

10. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE

11. NOME DO REGISTRO: AV. JACQUES KASSAB, 1500 - JARDIM CAMAROTAS - RECIFE - PE



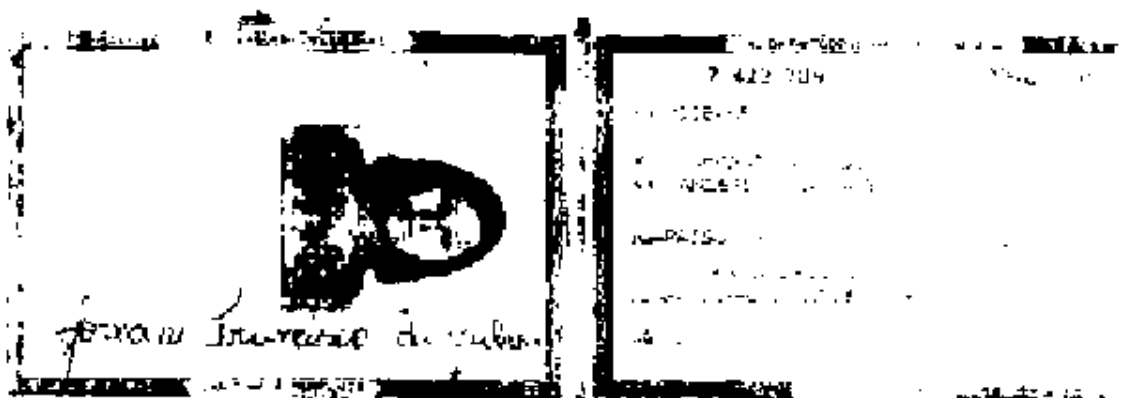
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.pe.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205835200000068147891>
Número do documento: 20082514205835200000068147891

Num. 66992176 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.pe.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 100



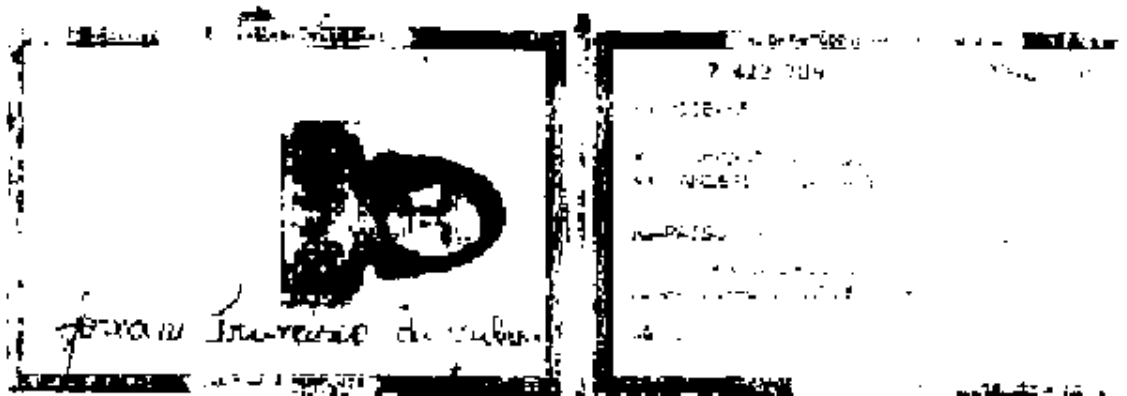
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000065720373>
Número do documento: 20082814205835200000065720373

Num. 66992-76 Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 102



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALIAS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828142058352000000065720373>
Número do documento: 200828142058352000000065720373

Num. 66992-76 Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 103

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200149326 Cidade: Recife Natureza: Invalidoz Permanente
 Vítima: JAIRANY WALLESCA DA SILVA Data do acidente: 04/05/2017 Seguradora: COMPANHIA DE SEGUROS
 ALIANÇA DA BAHIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/04/2020

Valoração do INL: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA + ESCORIAÇÕES EM MEMBROS INFERIORES

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (DRENAGEM DE ACESSO) E ALTA MÉDICA. (P5 P7 P7 P 7)

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem seqüela

Documento/Motivo: Recusa - Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do INL:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELEÇER NEXO ENTRE A DRENAGEM DE ACESSO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO,
 UMA VEZ QUE

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS
COMPROVADOS | Percentual da Perda
(Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento
da Perda (art 3º
§ 1º da Lei
6.194/74) | % Apurado | Indenização
pelo dano |
|--------------------------------|---|---|-----------|--------------------------|
| | | Total | 0 % | R\$ 0,00 |



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000065720373>
 Número do documento: 20082814205835200000065720373

Num. 66992176 Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 104

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 2200149326

Cidade: Recife

Natureza: Invalidoz Permanente

Vítima: JAIRANY WALLESCA DA SILVA

Data do acidente: 04/05/2017

Seguradora: COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DA BAHIA**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

Data da análise: 27/04/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA + ESCORIAÇÕES EM MEMBROS INFERIORES DIREITO E ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO? (DRENAGEM DE ABSCESSO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO?).
ALTA MÉDICA.**Sequelas permanentes:**

Sequelas: Sem sequelas

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento
faltante:Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:Documentos
complementares:**Observações:** EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES
QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS
COMPROVADOS | Percentual da Perda
(Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento
da Perda (art 3º
§ 1º da Lei
6.194/74) | % Apurado | Indenização
pelo dano |
|--------------------------------|---|---|-----------|--------------------------|
| | | Total | 0 % | R\$ 0,00 |

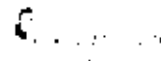
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000065720373>
Número do documento: 20082814205835200000065720373

Num. 66992176 Pág. 22

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 105

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0116243/20

Vítima: JACIRANNY WALLESCA DA SILVA

CPF: 067.956.344-00

CPF de: Representante

Data do acidente: 04/05/2017

Titular do CPF: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Seguradora: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BA-IA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de certificação

JOSEANE FRANCISCO DA SILVA : 067.956.344-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de certificação

JACIRANNY WALLESCA DA SILVA : 067.956.344-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela do seguro prevista na Lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data de apresentação: 16/04/2020
Nome: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA
CPF: 067.956.344-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data de cadastramento: 16/04/2020
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 1 5 938.994-74

JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

Steffany Carolyn Lins Veloso



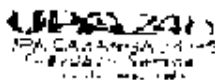
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BAIROZ - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205835200000065720373>
Número do documento: 20082514205835200000065720373

Num. 66992176 Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 106



Processo nº 20101416042452600000068147891

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales

Assessor: Ministro Paulo Gonsales



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000068147891>
Número do documento: 20082814205835200000068147891

Num. 66992-76 Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 107

QUESTIONS TO ATTEND CAXANGA

1. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 2. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 3. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 4. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 5. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 6. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 7. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 8. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 9. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 10. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$

Received 10 April 2003; accepted 10 July 2003
Published online 11 September 2003

1. CLASSIFICATION
 2. DEFINITION
 3. CHARACTERISTICS
 4. CAUSES
 5. EFFECTS
 6. PREVENTION
 7. TREATMENT
 8. CONCLUSION

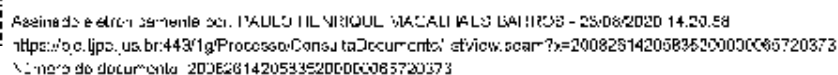
1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

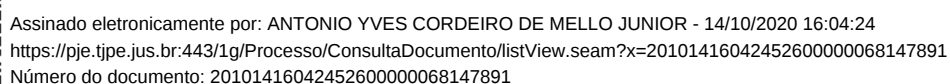
1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 2. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 3. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 4. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 5. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 6. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 7. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 8. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 9. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 10. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

[illegible]

ANEXO 1. MAPA DE LOCALIDADES DE INTERÉS EN EL MUNICIPIO DE SAN CARLOS

$$\frac{1}{\Gamma(\alpha)} \int_0^t (t-s)^{\alpha-1} f(s) ds = \frac{1}{\Gamma(\alpha)} \int_0^t (t-s)^{\alpha-1} f(s) ds$$


Num. 66992-76 Pág. 25



Num. 69494172 - Pág. 108



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU



BOLETIM DE ATENDIMENTO/SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Registro Nº _____ Cód. de Acesso _____ SIS Pré-Hito _____
Identidade: _____ Sexo: _____ Nascimento: _____ Data: _____ Hora: _____
Nome: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____
Município: _____
Nacionalidade: _____
Razão do Pré-Atendimento por: _____
Por qual motivo procurou o SUS? _____
Considera o atendimento de PRÉ-ATENDIMENTO: ☐ SIM ☐ NÃO ☐ REGULAR ☐ OUTRO
Ocorrência do evento: ☐ Acidente ☐ Doença ☐ Trauma ☐ Queda ☐ Outros
Especificação: _____

SINAIS VITAIS/ANTROPOMÉTRICOS

PA _____ FC _____ TA _____ TEMPERATURA _____ ESTATURA _____ PESO _____ GGT _____
Alcance e Ritmo da Respiração: _____
Saturação de O₂: _____
Frequência Cardíaca: _____
Pressão Arterial: _____

História Clínica e Exame Físico: _____

4
CID 10

DEFINIÇÃO DO CASO

Tipo de Atendimento: ☐ Externo ☐ Internado ☐ Emergência ☐ Outros
Destino do Paciente: ☐ Alta ☐ Transferência ☐ Falecido ☐ Outros
Unidade: _____
Assunto de Transferência: _____
Código de Procedimento: _____
Data: _____ Hora: _____
Assinatura do Responsável: _____



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205835200000068147891>
Número do documento: 20082514205835200000068147891

Num. 66992176 Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 109

0023



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALIAS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>
Número do documento: 200825142058352000000065720373

Num. 66992-76 Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 110

1. O presente processo encontra-se em fase de julgamento.
2. O presente processo encontra-se em fase de julgamento.
3. O presente processo encontra-se em fase de julgamento.

4. O presente processo encontra-se em fase de julgamento.
5. O presente processo encontra-se em fase de julgamento.
6. O presente processo encontra-se em fase de julgamento.

7. O presente processo encontra-se em fase de julgamento.

| | | | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |
| Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento | Ata de julgamento |

Presidência da Comissão Médica

PLANTONISTA RESPONSÁVEL



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205835200000065720373>
Número do documento: 20082514205835200000065720373

Num. 66992176 Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 111

UNIVERSAL METROPOLITANA NORTE MIGUEL ARRARES

Assinatura do Paciente: _____ Protocolo: _____ PROTOCOLO DE CLASSIFICACAO RPPH - AM
 Data de entrada da senha: 14/10/2020 14:50

Nome Paciente: _____
 Cod. Paciente: _____
 Data de Nascimento: _____
 Sexo: _____
 Idade: _____
 Sobra: _____
 Correlação: _____
 Atendimento: _____
 SANE: _____

14/10/2020 14:50:05 - 14/10/2020 14:50:05
 ANDRE PROTASIO SILVA LOPEZ JUNIOR - ENFERMEIRO - 00000000000000000000

NAO URGENTE - VERDE

14/10/2020 14:50:05

1. O paciente foi encaminhado para o atendimento de enfermagem no setor de urgência e emergência, onde foi recebido pelo enfermeiro responsável pelo setor, que realizou a triagem e a avaliação do paciente, constatando a presença de dor abdominal no quadrante superior direito, com intensidade de 8/10, associada a náusea e vômito. O paciente também relata febre e mal-estar. O enfermeiro realizou a medicação prescrita e orientou o paciente sobre a importância de seguir as orientações médicas e de permanecer no hospital para observação.

2. O paciente foi encaminhado para o atendimento de enfermagem no setor de urgência e emergência, onde foi recebido pelo enfermeiro responsável pelo setor, que realizou a triagem e a avaliação do paciente, constatando a presença de dor abdominal no quadrante superior direito, com intensidade de 8/10, associada a náusea e vômito. O paciente também relata febre e mal-estar. O enfermeiro realizou a medicação prescrita e orientou o paciente sobre a importância de seguir as orientações médicas e de permanecer no hospital para observação.

3. O paciente foi encaminhado para o atendimento de enfermagem no setor de urgência e emergência, onde foi recebido pelo enfermeiro responsável pelo setor, que realizou a triagem e a avaliação do paciente, constatando a presença de dor abdominal no quadrante superior direito, com intensidade de 8/10, associada a náusea e vômito. O paciente também relata febre e mal-estar. O enfermeiro realizou a medicação prescrita e orientou o paciente sobre a importância de seguir as orientações médicas e de permanecer no hospital para observação.

4. O paciente foi encaminhado para o atendimento de enfermagem no setor de urgência e emergência, onde foi recebido pelo enfermeiro responsável pelo setor, que realizou a triagem e a avaliação do paciente, constatando a presença de dor abdominal no quadrante superior direito, com intensidade de 8/10, associada a náusea e vômito. O paciente também relata febre e mal-estar. O enfermeiro realizou a medicação prescrita e orientou o paciente sobre a importância de seguir as orientações médicas e de permanecer no hospital para observação.

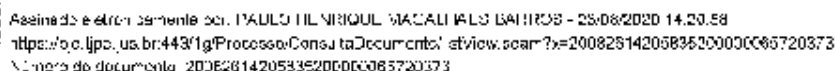
5. O paciente foi encaminhado para o atendimento de enfermagem no setor de urgência e emergência, onde foi recebido pelo enfermeiro responsável pelo setor, que realizou a triagem e a avaliação do paciente, constatando a presença de dor abdominal no quadrante superior direito, com intensidade de 8/10, associada a náusea e vômito. O paciente também relata febre e mal-estar. O enfermeiro realizou a medicação prescrita e orientou o paciente sobre a importância de seguir as orientações médicas e de permanecer no hospital para observação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373
 Número do documento: 200825142058352000000065720373

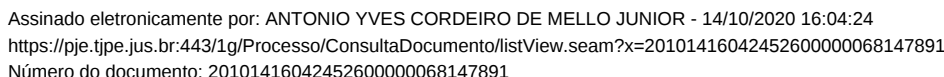


10

-



Num. 66992-76 Pág. 30



Num. 69494172 - Pág. 113

Subj. # Subj.

3: 170 1000 1000 1000
1000 1000 1000 1000

[illegible]

Col. E. M. L. L. L.
E. M. L. L. L.

OF BOSTON

1. Introduction
2. Background
3. Methodology
4. Results
5. Conclusion
6. References
7. Appendix
8. Index
9. Glossary
10. Summary

1. *Chlorophyll a* (Chl a) is the primary photosynthetic pigment in most plants and algae. It is a green pigment that absorbs light energy in the blue and red regions of the visible spectrum. Chl a is essential for the light-dependent reactions of photosynthesis, where it converts light energy into chemical energy in the form of ATP and NADPH.

Dr. Raymond A. Smith
University of California
San Diego

- ५५ -

(4) ΔC has a positive effect on $\Delta \mu_{\text{max}}$.

— Ac — — — — —

Ed. Lynde

خبرنامه

[illegible]

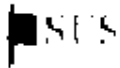
Assinado eletronicamente por: PAULO HILARIO LACAIAS BARROS - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.trf3.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?efwview.seam?x=200826142053620000C65720373
Nome do documento: 20JCE614205352000C65720373

Num. 66992-76 Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 114



Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000

Processo 2010/1416042452600000068147891 - 00000000000000000000



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALIAS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>
Número do documento: 200825142058352000000065720373

Num. 66992176 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 116



HOSPITAL MIGUEL ARRÁEZ

CEP: 51.000-000

Endereço: Rua Miguel Arraes, 100 - Centro - Recife - PE

Telefone: (011) 3333-3333

Fax: (011) 3333-3333

Ata da Comissão Desportiva

11/08/2020

Assinada e eletronicamente por:

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
 NÚMERO DO DOCUMENTO: 20101416042452600000068147891

Processo Administrativo

11/08/2020

Assinada e eletronicamente por:

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
 NÚMERO DO DOCUMENTO: 20101416042452600000068147891

Equipos Médicos

11/08/2020

Assinada e eletronicamente por:

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
 NÚMERO DO DOCUMENTO: 20101416042452600000068147891

Risco Cirúrgico

Assinada e eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALALIS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000065720373
 Número do documento: 20082814205835200000065720373

Assinada e eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
 Número do documento: 20101416042452600000068147891



Assinado e eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALALIS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000065720373
 Número do documento: 20082814205835200000065720373

Num. 6699276 Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 119

[illegible]

Esta obra se publica con recursos públicos provenientes de los impuestos y contribuciones sociales.



Num. 66992-76 Pág. 37

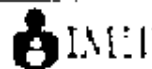


Num. 69494172 - Pág. 120



MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 412649

Data e Hora: 18/04/2016 08:59

Série da Classificação

P0003

Paciente: 119082 JAIRANNY WALLESCA DA SILVA Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data do Nascimento: 11/01/1977 Idade: 39 anos Convênio: SUS - SUS - SUS - SUS

Nome da Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO Nome do Pai: JOSE DA SILVA

Estado Civil: Solteiro Número do Médico: 119082 CRM: 119082

Endereço: Rua da Liberdade, 100 Bairro: Centro

Cidade/UF: São Paulo/SP Telefone Atendimento: (11) 3123-1234

Informações Associadas a Pacientes Externos - Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: Brasileira Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Exame físico: 18/04/2016 - 08:59

Exame físico:

Exame físico: 18/04/2016 - 08:59

Exame físico:

Exame físico: 18/04/2016 - 08:59

Exame físico:

Exame físico: 18/04/2016 - 08:59

Exame físico:

Exame físico: 18/04/2016 - 08:59

Exame físico: 18/04/2016 - 08:59

Exame físico: 18/04/2016 - 08:59

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058352000000065720373>
Número do documento: 200825142058352000000065720373

Num. 66992176 Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 121

HOSPITAL METROPOLITANO MIGUEL ARRÁEZ

RECEIÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO - 20101416042452600000068147891



RECEIÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO

DATA

HORA

LOCAL

EXAME

RESULTADO

COMENTÁRIOS

SINOPSE

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

REVISADO
RECIBIDA

HOSPITAL MIGUEL ARRÁEZ

LABORATÓRIO DE

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

EXAMES DE

LABORATÓRIO

SECRETARIA

RECEIÇÃO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

EXAMES

LABORATÓRIO

Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205835200000065720373>

Número do documento: 20082814205835200000065720373

Num. 66992-76 Pág. 39

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>

Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 122

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3361-4400
www.seguradora lider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOILLI OPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.809-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.927-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/33, **TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, outorga plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devedor todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Procuração com o efeito outorgado. A Seguradora Líder DPVAT utiliza papel eletrônico e guarda preservada a cópia.



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 86992179 Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 124

R. Senador Funchal, 54, 5º andar
Centro Administrativo - CEP 20.031-206
Rio de Janeiro - RJ 20.031-206
www.seguradora.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

O **ORGANITE** figura em conjunto ou isoladamente, como beneficiário do prêmio, devendo a remessa dos resgates, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com certificação de depósito, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 544000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT CIA. GRUPO LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.940.000/0001-04 nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 14/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014

MARCELO DAVINILLO PEPES

JOSÉ MATEUS BARBOSA NORTON

Eu, **JOSE MATEUS BARBOSA NORTON**, Titular do Seguro, declaro que o valor do prêmio do Seguro DPVAT, em nome de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT CIA. GRUPO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.940.000/0001-04, é de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), e que o mesmo será depositado em nome de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT CIA. GRUPO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.940.000/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 14/12/2007.



Formulário de declaração de prêmio, com campos para nome do segurado, valor do prêmio, data de emissão, e assinaturas.

Procedimento para obtenção do Seguro DPVAT: pje.us.br/segurodpvat



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058011000000065720375>
Número do documento: 200825142058011000000065720375

Num. 86992179 Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 125



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.606/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Operações, CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IPR, inscrito no CPF nº 12.422.907-53, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO VICENTE JUNGMAN DE SOUVEIA, brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; ANURÉA GOUVEIA CAMPELO, brasileira, casada, OAB/PE 21.543; PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131, GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO, brasileiro, casado, OAB/PE 14.625; FERNANDA CALDAS MENEZES, brasileira, solteira, OAB/PE 10.140; PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, brasileiro, solteiro, OAB/PE 17.668; SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, OAB/PE 23.111; TODOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO DENOMINADA GOUVEIA E MENESES ADVOGADOS, com endereço à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB: 58.013-520 PB, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defendê-la Outorgante nos contratos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, não ser prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer tudo com o fim



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205861100000065720375>
Número do documento: 20082514205861100000065720375

Num. 66992179 Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 126

Seguradora Líder - DPVAT
Rua do Ouvidor, 44, 5º andar
Cidade: Rio de Janeiro - CEP: 20031-205
Tel: 21 3941-6666
www.seguradalider.com.br



especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante documento de Ordem de Crédito (OC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1760-8, Conta nº 0410002, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ/MF nº 09.249.608/0001-04, nos termos ditames da Portaria SUSEP nº 2.787, de 04/12/2007

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2017

PAULO MENDES LAIDEIRA

JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON

3º OFÍCIO DE NOTAS - Tel.: 21 3941-6666 - Rua do Ouvidor, 44 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21 3941-6666
Resposta por escrito em nome de JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON
a PAULO MENDES LAIDEIRA (CPF nº 024.111.782-01)
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2017. Com: per-
Em nome da Outorgante, a verdade. Oficial: J. MENDES
Rene, Redida de em 25/11/2017. Total

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO
RUA DO OUVIDOR, 44 - 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
TEL: 21 3941-6666
E-MAIL: trafico@securidade.org.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO
RUA DO OUVIDOR, 44 - 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
TEL: 21 3941-6666
E-MAIL: trafico@securidade.org.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO
RUA DO OUVIDOR, 44 - 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
TEL: 21 3941-6666
E-MAIL: trafico@securidade.org.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO
RUA DO OUVIDOR, 44 - 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
TEL: 21 3941-6666
E-MAIL: trafico@securidade.org.br



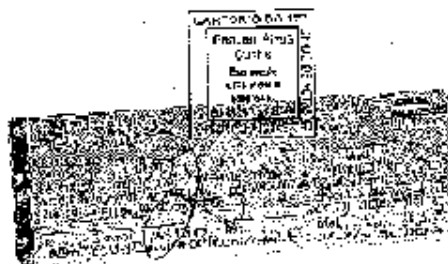
Assinado eletronicamente por: PAULO TILNIRQUE MACALIAS BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 86992179 Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 127



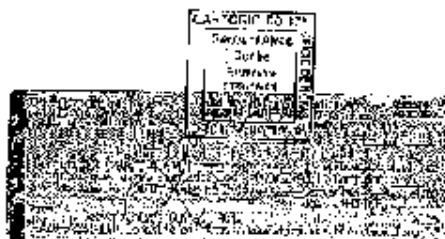
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 86992179 Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 129



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205861100000065720378>
Número do documento: 20082814205861100000065720378

Num. 86992179 Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 131

[illegible]

Numero do documento: 20101416042452600000068147891



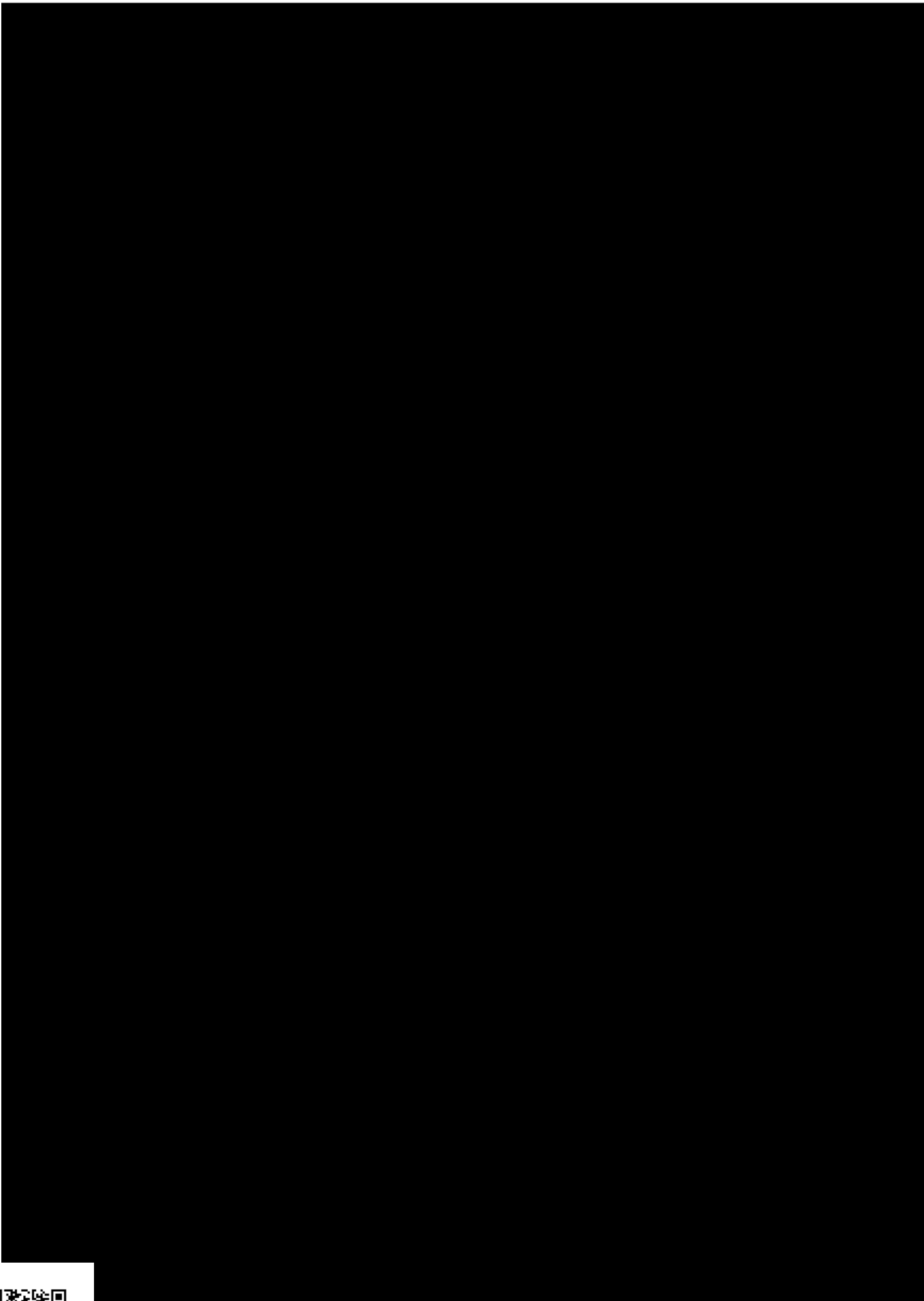
Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205861100000065720375>
Número do documento: 20082514205861100000065720375

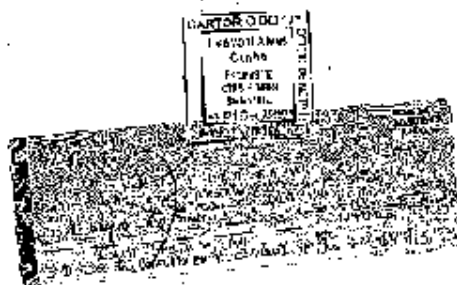
Num. 66992-79 Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 133





Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200828142058611000000065720378>
Número do documento: 200828142058611000000065720378

Num. 66992-79 Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 135

... (transcription of the first column of text) ...

... (transcription of the second column of text) ...

... (transcription of the third column of text) ...

... (transcription of the fourth column of text) ...



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 66992-79 Pág. 14

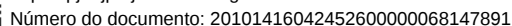


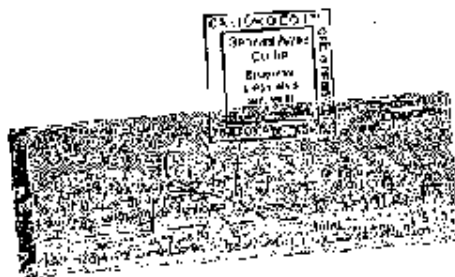
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 137

1. *Phragmites* spp. (Cyperaceae)

1992-1993, 1993-1994, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 1999-2000, 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003, 2003-2004, 2004-2005, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024, 2024-2025, 2025-2026, 2026-2027, 2027-2028, 2028-2029, 2029-2030, 2030-2031, 2031-2032, 2032-2033, 2033-2034, 2034-2035, 2035-2036, 2036-2037, 2037-2038, 2038-2039, 2039-2040, 2040-2041, 2041-2042, 2042-2043, 2043-2044, 2044-2045, 2045-2046, 2046-2047, 2047-2048, 2048-2049, 2049-2050, 2050-2051, 2051-2052, 2052-2053, 2053-2054, 2054-2055, 2055-2056, 2056-2057, 2057-2058, 2058-2059, 2059-2060, 2060-2061, 2061-2062, 2062-2063, 2063-2064, 2064-2065, 2065-2066, 2066-2067, 2067-2068, 2068-2069, 2069-2070, 2070-2071, 2071-2072, 2072-2073, 2073-2074, 2074-2075, 2075-2076, 2076-2077, 2077-2078, 2078-2079, 2079-2080, 2080-2081, 2081-2082, 2082-2083, 2083-2084, 2084-2085, 2085-2086, 2086-2087, 2087-2088, 2088-2089, 2089-2090, 2090-2091, 2091-2092, 2092-2093, 2093-2094, 2094-2095, 2095-2096, 2096-2097, 2097-2098, 2098-2099, 2099-2100, 2100-2101, 2101-2102, 2102-2103, 2103-2104, 2104-2105, 2105-2106, 2106-2107, 2107-2108, 2108-2109, 2109-2110, 2110-2111, 2111-2112, 2112-2113, 2113-2114, 2114-2115, 2115-2116, 2116-2117, 2117-2118, 2118-2119, 2119-2120, 2120-2121, 2121-2122, 2122-2123, 2123-2124, 2124-2125, 2125-2126, 2126-2127, 2127-2128, 2128-2129, 2129-2130, 2130-2131, 2131-2132, 2132-2133, 2133-2134, 2134-2135, 2135-2136, 2136-2137, 2137-2138, 2138-2139, 2139-2140, 2140-2141, 2141-2142, 2142-2143, 2143-2144, 2144-2145, 2145-2146, 2146-2147, 2147-2148, 2148-2149, 2149-2150, 2150-2151, 2151-2152, 2152-2153, 2153-2154, 2154-2155, 2155-2156, 2156-2157, 2157-2158, 2158-2159, 2159-2160, 2160-2161, 2161-2162, 2162-2163, 2163-2164, 2164-2165, 2165-2166, 2166-2167, 2167-2168, 2168-2169, 2169-2170, 2170-2171, 2171-2172, 2172-2173, 2173-2174, 2174-2175, 2175-2176, 2176-2177, 2177-2178, 2178-2179, 2179-2180, 2180-2181, 2181-2182, 2182-2183, 2183-2184, 2184-2185, 2185-2186, 2186-2187, 2187-2188, 2188-2189, 2189-2190, 2190-2191, 2191-2192, 2192-2193, 2193-2194, 2194-2195, 2195-2196, 2196-2197, 2197-2198, 2198-2199, 2199-2200, 2200-2201, 2201-2202, 2202-2203, 2203-2204, 2204-2205, 2205-2206, 2206-2207, 2207-2208, 2208-2209, 2209-2210, 2210-2211, 2211-2212, 2212-2213, 2213-2214, 2214-2215, 2215-2216, 2216-2217, 2217-2218, 2218-2219, 2219-2220, 2220-2221, 2221-2222, 2222-2223, 2223-2224, 2224-2225, 2225-2226, 2226-2227, 2227-2228, 2228-2229, 2229-2230, 2230-2231, 2231-2232, 2232-2233, 2233-2234, 2234-2235, 2235-2236, 2236-2237, 2237-2238, 2238-2239, 2239-2240, 2240-2241, 2241-2242, 2242-2243, 2243-2244, 2244-2245, 2245-2246, 2246-2247, 2247-2248, 2248-2249, 2249-2250, 2250-2251, 2251-2252, 2252-2253, 2253-2254, 2254-2255, 2255-2256, 2256-2257, 2257-2258, 2258-2259, 2259-2260, 2260-2261, 2261-2262, 2262-2263, 2263-2264, 2264-2265, 2265-2266, 2266-2267, 2267-2268, 2268-2269, 2269-2270, 2270-2271, 2271-2272, 2272-2273, 2273-2274, 2274-2275, 2275-2276, 2276-2277, 2277-2278, 2278-2279, 2279-2280, 2280-2281, 2281-2282, 2282-2283, 2283-2284, 2284-2285, 2285-2286, 2286-2287, 2287-2288, 2288-2289, 2289-2290, 2290-2291, 2291-2292, 2292-2293, 2293-2294, 2294-2295, 2295-2296, 2296-2297, 2297-2298, 2298-2299, 2299-2300, 2300-2301, 2301-2302, 2302-2303, 2303-2304, 2304-2305, 2305-2306, 2306-2307, 2307-2308, 2308-2309, 2309-2310, 2310-2311, 2311-2312, 2312-2313, 2313-2314, 2314-2315, 2315-2316, 2316-2317, 2317-2318, 2318-2319, 2319-2320, 2320-2321, 2321-2322, 2322-2323, 2323-2324, 2324-2325, 2325-2326, 2326-2327, 2327-2328, 2328-2329, 2329-2330, 2330-2331, 2331-2332, 2332-2333, 2333-2334, 2334-2335, 2335-2336, 2336-2337, 2337-2338, 2338-2339, 2339-2340, 2340-2341, 2341-2342, 2342-2343, 2343-2344, 2344-2345, 2345-2346, 2346-2347, 2347-2348, 2348-2349, 2349-2350, 2350-2351, 2351-2352, 2352-2353, 2353-2354, 2354-2355, 2355-2356, 2356-2357, 2357-2358, 2358-2359, 2359-2360, 2360-2361, 2361-2362, 2362-2363, 2363-2364, 23

[illegible]



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205861100000065720375>
Número do documento: 20082514205861100000065720375

Num. 66992-79 Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 139



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**
NIRE nº 11.3.008473-6
CNPJ nº 07.248.603/0001-00

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16h00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tereza Pereira Filho, Christian Elenco Gouveia, Antônio Eduardo Marques da Figueiredo Almeida, Ricardo Dieckmann, Francisco Alves da Silva, Hélio Hiroshi Akashi, Ildir de Mendonça Alencar, José Carlos Igua Faria, João Omar Alves de Oliveira, Muelo Moraes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Roberto Tostima Salzano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais membros do Conselho de Administração. Presentes Leonardo Gonçalves Pôrto e Sérgio Wilson Barros Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não foram julgados. Presentes também os membros suplentes Eli Nunes de Almeida Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Marry Santana, que, como os presentes supracitados conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Aguiar e José Maria de Barros Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes, Adilson e Mariana Múlicas Cealoso de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e membros da Diretoria da Companhia.

MESA DA PRESIDÊNCIA: Presidente: Luiz Tereza Pereira Filho, Secretário: Adilson Cealoso de Felipe.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Da Aprovação das Designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; (iii) Assuntos Gerais.

RELAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, resolveram eleger o senhor **RICARDO DE SÁ AGUIAR** (Nº 4247414-1), brasileiro, casado, empresário, após o documento de identidade nº 0335.1144-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.50517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor-Presidente da Companhia, **JOSÉ MARCOS MARTINHO MORTON**, brasileiro, casado, empresário, após o documento de identidade nº 836.366, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.362.157-13, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor com Designação específica, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, após o documento de identidade nº 01984300-X, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.520.014-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor com Designação específica, **CLAUDIO MENDONÇA LADEIRA**, brasileiro, solteiro, secundário, após o documento de identidade nº 06106044-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.402.007-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor com Designação específica e **MARCELO VENTURUS MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, após o documento de identidade nº 1651.775-53, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.662.456-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor com Designação específica. A posse dos diretores e dos membros da Diretoria Executiva da Companhia ocorrerá nos termos do Estatuto da Companhia e do Regulamento Interno da Companhia, em vigor, e a partir da data de 25 de setembro de 2013, até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores em eleição reconheceram que não estão inscritos em nenhum crime que impeça de desempenhar a função de maneira adequada, nos termos do art. 113 da Constituição da República, por não serem condenados por crime previsto na legislação em vigor, nos termos das Resoluções nº 65/2003 e 156/2003, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A nomeação do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013.

Página 2 de 2



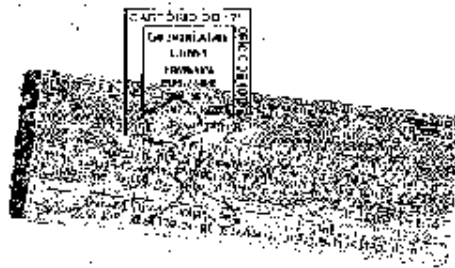
Assinado eletronicamente por: PAULO FILIPEQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205861100000065720375>
Número do documento: 20082514205861100000065720375

Num. 66992-79 Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 140



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 66992-79 Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 141



deverá observar o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (f) Os conselheiros de supervisão, por unanimidade, nomeiam as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcos Vinícius Cataldo de Fátima – diretor responsável pela área de Inovação e Inovação – diretor responsável pelo desenvolvimento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de estabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton – diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Paulo Lopes – diretor responsável pelo desenvolvimento de produtos; (d) Paulo Roberto de Fátima – diretor responsável pelos recursos humanos; (e) Flávio Mendes Leal – diretor responsável técnico pelo desenvolvimento, supervisão e cumprimento das normativas e atividades previstas nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela execução de finanças. As designações específicas deverão ser aprovadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma de regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser aprovadas pelas assembleias gerais ordinárias na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma de regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes do órgão, expressamente, que foram observados as disposições legais relativas à convocação, realização, instalação e deliberação para esta reunião da Assembleia e os diretores ou delegados facultaram expressamente, sob o seu voto, a nomeação dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do conselho de administração não integram a administração da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração não declararam a falta de interesse pessoal.

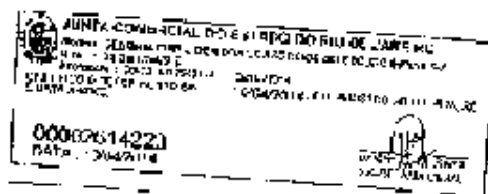
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria que estiverem presentes de que as deliberações levadas nesta reunião deliberaram, aprovaram e homologaram pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi lida e aprovada a ata da reunião e o presente foi um livro de registro das atas corporativas e que, após lida e aprovada, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (Ass.) Luiz Fátima Pereira Filho – Presidente do Conselho; (Ass.) Carlos Alberto Branco Gomes – Conselheiro Vice-Presidente; (Ass.) Antônio de Jesus Marques de Fátima – Conselheiro; (Ass.) Francisco de Almeida – Conselheiro; (Ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (Ass.) Hélio Hiroshi Kirauchi – Conselheiro; (Ass.) João de Mendonça Alexandre – Conselheiro; (Ass.) José Carlos Lúcio Rocha – Conselheiro; (Ass.) João Carlos Alves de Oliveira – Conselheiro; (Ass.) Marcelo Roberto de Almeida – Conselheiro; (Ass.) Paulo de Oliveira – Conselheiro; (Ass.) Rosângela de Almeida – Conselheiro; (Ass.) Leonardo de Almeida – Conselheiro e (Ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os quais, os conselheiros eleitos, não votou porque ainda não foram eleitos.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

Assinado
André Luiz Pires
Secretário



Certifico da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em 10 de dezembro de 2013.
Página 2 de 2



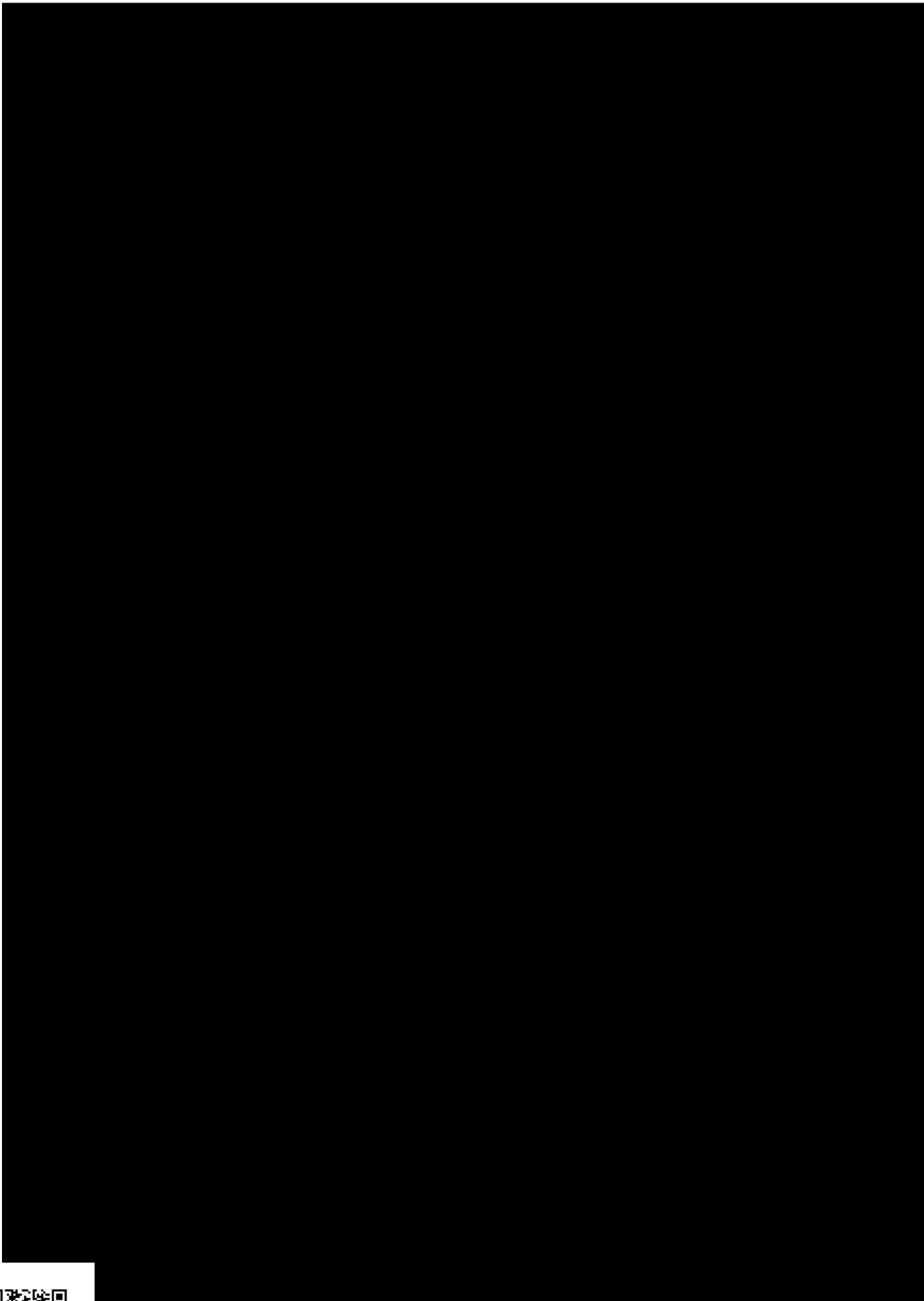
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 66992-79 Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 142





Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058811000000065720375>
Número do documento: 200825142058811000000065720375

Num. 66992-79 Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 145

1. **1990-1991** - **1991-1992** - **1992-1993** - **1993-1994** - **1994-1995** - **1995-1996** - **1996-1997** - **1997-1998** - **1998-1999** - **1999-2000** - **2000-2001** - **2001-2002** - **2002-2003** - **2003-2004** - **2004-2005** - **2005-2006** - **2006-2007** - **2007-2008** - **2008-2009** - **2009-2010** - **2010-2011** - **2011-2012** - **2012-2013** - **2013-2014** - **2014-2015** - **2015-2016** - **2016-2017** - **2017-2018** - **2018-2019** - **2019-2020** - **2020-2021** - **2021-2022** - **2022-2023** - **2023-2024** - **2024-2025** - **2025-2026** - **2026-2027** - **2027-2028** - **2028-2029** - **2029-2030** - **2030-2031** - **2031-2032** - **2032-2033** - **2033-2034** - **2034-2035** - **2035-2036** - **2036-2037** - **2037-2038** - **2038-2039** - **2039-2040** - **2040-2041** - **2041-2042** - **2042-2043** - **2043-2044** - **2044-2045** - **2045-2046** - **2046-2047** - **2047-2048** - **2048-2049** - **2049-2050** - **2050-2051** - **2051-2052** - **2052-2053** - **2053-2054** - **2054-2055** - **2055-2056** - **2056-2057** - **2057-2058** - **2058-2059** - **2059-2060** - **2060-2061** - **2061-2062** - **2062-2063** - **2063-2064** - **2064-2065** - **2065-2066** - **2066-2067** - **2067-2068** - **2068-2069** - **2069-2070** - **2070-2071** - **2071-2072** - **2072-2073** - **2073-2074** - **2074-2075** - **2075-2076** - **2076-2077** - **2077-2078** - **2078-2079** - **2079-2080** - **2080-2081** - **2081-2082** - **2082-2083** - **2083-2084** - **2084-2085** - **2085-2086** - **2086-2087** - **2087-2088** - **2088-2089** - **2089-2090** - **2090-2091** - **2091-2092** - **2092-2093** - **2093-2094** - **2094-2095** - **2095-2096** - **2096-2097** - **2097-2098** - **2098-2099** - **2099-2100** - **2100-2101** - **2101-2102** - **2102-2103** - **2103-2104** - **2104-2105** - **2105-2106** - **2106-2107** - **2107-2108** - **2108-2109** - **2109-2110** - **2110-2111** - **2111-2112** - **2112-2113** - **2113-2114** - **2114-2115** - **2115-2116** - **2116-2117** - **2117-2118** - **2118-2119** - **2119-2120** - **2120-2121** - **2121-2122** - **2122-2123** - **2123-2124** - **2124-2125** - **2125-2126** - **2126-2127** - **2127-2128** - **2128-2129** - **2129-2130** - **2130-2131** - **2131-2132** - **2132-2133** - **2133-2134** - **2134-2135** - **2135-2136** - **2136-2137** - **2137-2138** - **2138-2139** - **2139-2140** - **2140-2141** - **2141-2142** - **2142-2143** - **2143-2144** - **2144-2145** - **2145-2146** - **2146-2147** - **2147-2148** - **2148-2149** - **2149-2150** - **2150-2151** - **2151-2152** - **2152-2153** - **2153-2154** - **2154-2155** - **2155-2156** - **2156-2157** - **2157-2158** - **2158-2159** - **2159-2160** - **2160-2161** - **2161-2162** - **2162-2163** - **2163-2164** - **2164-2165** - **2165-2166** - **2166-2167** - **2167-2168** - **2168-2169** - **2169-2170** - **2170-2171** - **2171-2172** - **2172-2173** - **2173-2174** - **2174-2175** - **2175-2176** - **2176-2177** - **2177-2178** - **2178-2179** - **2179-2180** - **2180-2181** - **2181-2182** - **2182-2183** - **2183-2184** - **2184-2185** - **2185-2186** - **2186-2187** - **2187-2188** - **2188-2189** - **2189-2190** - **2190-2191** - **2191-2192** - **2192-2193** - **2193-2194** - **2194-2195** - **2195-2196** - **2196-2197** - **2197-2198** - **2198-2199** - **2199-2200** - **2200-2201** - **2201-2202** - **2202-2203** - **2203-2204** - **2204-2205** - **2205-2206** - **2206-2207** - **2207-2208** - **2208-2209** - **2209-2210** - **2210-2211** - **2211-2212** - **2212-2213** - **2213-2214** - **2214-2215** - **2215-2216** - **2216-2217** - **2217-2218** - **2218-2219** - **2219-2220** - **2220-2221** - **2221-2222** - **2222-2223** - **2223-2224** - **2224-2225** - **2225-2226** - **2226-2227** - **2227-2228** - **2228-2229** - **2229-2230** - **2230-2231** - **2231-2232** - **2232-2233** - **2233-2234** - **2234-2235** - **2235-2236** - **2236-2237** - **2237-2238** - **2238-2239** - **2239-2240** - **2240-2241** - **2241-2242** - **2242-2243** - **2243-2244** - **2244-2245** - **2245-2**





Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 66992-79 Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 147

ATA CERTIDÃO E PARECERES DO COMISSÁRIO

ATA CERTIDÃO E PARECERES DO COMISSÁRIO

SUMÁRIO

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

ATA CERTIDÃO E PARECERES DO COMISSÁRIO

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário

Ata, Certidão e Pareceres do Comissário



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 66992-79 Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 149

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.808/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOZZI OPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06 e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui em seus bastantes procuradores, **Dra. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.927-51, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 82420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30. TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinada eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058611000000065720375>
Número do documento: 200825142058611000000065720375

Num. 66992-79 Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 150

R. Senador Cavero 74, S/Aguar
 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-105
 tel. 21 3851-4600
 www.seguradora.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

OUTORCANTE figure, em conjunto do apoladamento, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através do depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência 1769-3 Conta nº 8480007 em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 06.348.855/0001-14, nos estritos termos da Portaria SUSPP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO CAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NUNTON

CONSORCIO DE SEGUROS - Consórcio de Seguros do Estado do Rio de Janeiro
 Rua do Casco 20 - Centro - 20031-105 - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 3851-4600
 E-mail: consorcio@seguradora.com.br - Site: www.seguradora.com.br
 PAULO BARBOSA NUNTON (Assinatura)
 Rua da Lapa, 100 - Lapa - 20031-105 - Rio de Janeiro - RJ
 E-mail: paulo@seguradora.com.br - Site: www.seguradora.com.br



Presidência do Conselho de Administração - 2014/2015 - 2016/2017 - 2018/2019 - 2020/2021



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205881100000065720378>
 Número do documento: 20082814205881100000065720378

Num. 66992-79 Pág. 28



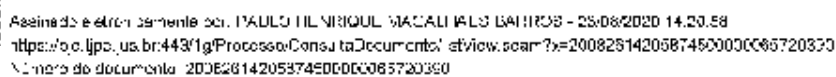
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 151

1. 5 . . .

Decarinto
Società per Azioni
Sede in Roma, Via ...
Capitale ...

Autenticato
15 001 2018



Num. 69494172 - Pág. 152

PROCURACIÓN

[illegible]

Rev. J. A. M. 28 de agosto de 2017

1. Pacific Ocean
2. Indian Ocean

Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor

Director

ARUANA SEGUROS S.A

Eli Nones de Bicăntara Electrică
Director

Director

Declarinto
PUBLICIDAD PUBLICITARIA

DATE

第 10 頁 共 10 頁

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26



Assinado eletronicamente por: PAULO HILARIO DE MACAÍAS BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://p.e.c.ijo.us.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?ativacao=200826142058745000000065720320>
 Nome do documento: 200826142053745000000065720360

Num. 86994743 Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 154

[illegible]

14-00000

Decorative

1000



Assinado eletronicamente por: PAULO TIL VIRIOL MACIEL FALSA BARROS - 25/08/2020 14:20:58
https://p.e.jpc.jus.br/4431/g/Processo/ConsultaDocumento?dt_solicitacao=2008261420587450000000065720330
 Número do documento: 2008261420587450000000065720330

Num. 66994743 Pàg. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 155

Diário Oficial da União - Sexta-feira, 14 de outubro de 2010

BRASIL, 14 de outubro de 2010

PORTARIA Nº 1.115, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Roberto de Almeida Faria
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

DocuInfo
Sistema de Gestão de Documentos
AUTENTICAÇÃO
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058745000000065720330
Número do documento: 200825142058745000000065720330
15 OUT 2013

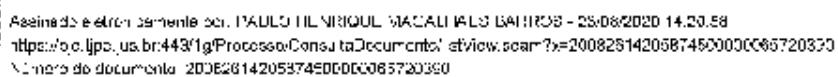


Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142058745000000065720330
Número do documento: 200825142058745000000065720330



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

13 OCT 2019



Num. 69494172 - Pág. 157

ESTATUTO SOCIAL

ATUANA SEGUROS S.A.

(Atual denominação social da IRYA SEGUROS S.A.)
CNPJ/MF nº 07.017.745/0001-55 NIRE: 330.1027592-1

Redação de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de
15 de fevereiro de 2019

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ATUANA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Rua Visconde de Parnaíba nº 5, 7, 9, Lj. 101, 102, 103, CEP 22.110-930, cidade e Estado do Rio de Janeiro. A Companhia poderá exercer atividades de administração de valores mobiliários legais, transações de câmbio e de crédito, na sede, em qualquer filial, sucursal, agência, representação ou em qualquer ponto de atendimento nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, no Brasil e no Exterior (Estados do R, E, M), seguros de Danos, podendo participar de outros semelhantes com ou sem fins de lucro, bem como as atividades ligadas.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dividido em 5.115.617 (cinco milhões, cento e quinze mil e sessenta e sete) ações, sendo 3.205.334 (três milhões, duzentas e cinco mil e trinta e quatro) ações ordinárias e 1.910.283 (um milhão, novecentas e dez mil e oitenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor de resgate, sendo que há um possuidor e 13 empresas, a qual a administração da Companhia.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 17º da Lei nº 6.405/76, no ato da distribuição preferencial de dividendos, as ações de cada titular de ações de cada uma das companhias, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada uma das mesmas. Os acionistas terão prazo de 90 (noventa) dias para exercer o direito preferencial mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a distribuição preferencial.

ARTIGO 7º - Cada ação representa uma correspondência aos votos das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - As ações preferenciais não concorrem com as ações ordinárias no direito de voto, mas têm prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativa, no máximo 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e tendo preferência na distribuição de capital próprio.



DocuSign
Assinatura eletrônica

AUTENTICAÇÃO
15 OUT 2019



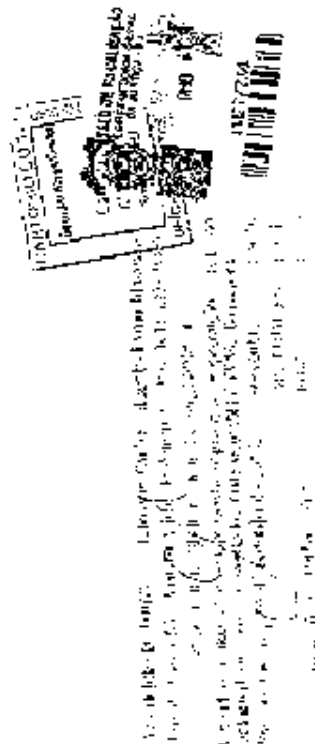
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614205874500000066720330>
Número do documento: 20082614205874500000066720330

Num. 86994743 Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 158



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.tjpr.rs.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205874500000065720330
Número do documento: 20082814205874500000065720330



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
https://pje.tjpr.rs.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205874500000065720330
Número do documento: 20082814205874500000065720330

Num. 86994743 Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
https://pje.tjpr.rs.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 159

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunem-se ordinariamente, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as questões constantes do Artigo 132, do Regulamento Social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer dos membros através de aviso publicado na imprensa, sem prejuízo da disposição do Artigo 137, do Regulamento Social.

ARTIGO 10º - As deliberações deverão ser realizadas de acordo com o que deverá constar no Edital, para a realização da Assembleia Geral, e que deverá ser publicado na imprensa.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes e o Presidente da mesma considerará os presentes para a realização dos trabalhos.

ARTIGO 12º - As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções previstas na Lei e neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13º - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão, por representante nas reuniões das Assembleias Gerais por procuradores, nomeados ou nomeadas, observadas a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 14º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 15º - A Diretoria será composta por no máximo 2 (dois) membros, sendo que, no mínimo, haverá no meio, como Diretores Executivos, residentes no país, e no exterior, representantes da Sociedade Geral, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Fica estabelecido que os Diretores nomeados deverão permanecer no exercício de suas funções até o prazo dos mandatos dos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, depois de habilitados pelo Conselho Fiscal, deverão apresentar, mediante assinatura de todos os presentes, o plano de trabalho da Diretoria, com que se regerem à sua administração.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria ficam responsáveis de primeira mão, perante a sociedade, pela gestão da mesma.

ARTIGO 16º - Em caso de impedimento e ausência temporária, o Diretor ausente ou impedido será substituído pelo Diretor em exercício, até que se constitua em Conselho de Administração da Sociedade a qual assumirá as funções, sem alteração de remuneração.

Documentos
AUTENTICADO
15 OUT 2013



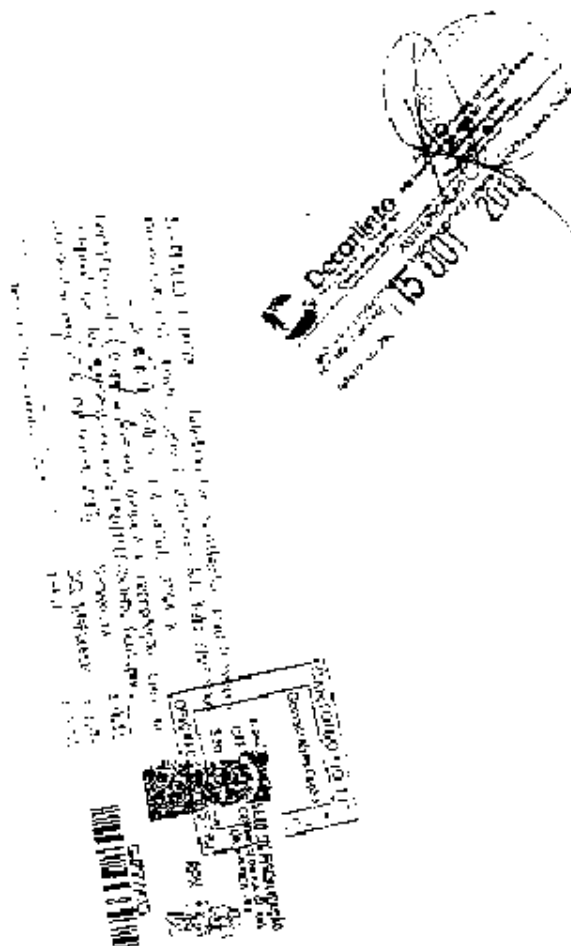
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205874500000065720330>
Número do documento: 20082814205874500000065720330

Num. 86994743 Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 160



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205874500000065720330>
Número do documento: 20082814205874500000065720330

Num. 66994743 Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 161

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegirá o substituto para completar o número do Diretor anterior.

ARTIGO 17 - A Diretoria responderá sempre que convocada por qualquer dos membros da Companhia, de 1 (uma) das vezes, designadas no Regulamento, e convocação no caso de convocação de emergência ou quando os Diretores não estiverem presentes, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão adotadas a maioria simples dos votos em regra e maioria absoluta por lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará validamente com a presença de um número maior de seus membros e suas decisões serão válidas em qualquer caso.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competirá ao Diretor, com maior número de votos em cargos de Administração da Sociedade, o voto de desempate.

ARTIGO 18 - Além das demais atribuições e poderes que lhe sejam conferidos por lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as deliberações da Assembleia e observar as normas de condução dos negócios sociais, conforme estatuto e regulamento;
- b) apresentar à Assembleia geral o balanço e as demonstrações financeiras da Companhia, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se este houver sido instituído;
- c) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contratos e obrigações, locar e sublocar, transgredir, arrendar e subarrendar, alugar e subalugar, arrendar e subarrendar, e outras operações de natureza semelhante;
- d) emitir e cancelar em sede de capitalização de pagamento de dividendos, ações e participações e pagar ou entregar;
- e) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade;
- f) desenvolver e operar o logotipo da Companhia e manter as relações com os parceiros e clientes;
- g) cumprir e fazer cumprir todos os seus deveres, as normas legais e as decisões dos órgãos internos da Sociedade;
- h) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por qualquer representante legalmente constituído, seja qual for o número de observadores e/ou participações nela.

Parágrafo Primeiro - Observando o disposto nos parágrafos acima, a Companhia poderá ser representada:

- i) por 02 (dois) Diretores, em conjunto;
- ii) por qualquer um dos Diretores isoladamente, nos casos dos parágrafos seguintes, desde que não haja;
- iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do parágrafo terceiro abaixo, ou ainda;
- iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Decorinto

ADVERTÊNCIA

15 JUL 2013



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205874500000066720330>
Número do documento: 20082514205874500000066720330

Num. 66994743 Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 162



Paulo Henrique Macalals Barros
19 OUT 2020

Paulo Henrique Macalals Barros
19 OUT 2020



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALALS BARROS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205874500000065720330>
Número do documento: 20082514205874500000065720330

Num. 66994743 Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 163

Parágrafo Segundo - Os Diretores terão poderes para representar a Companhia, individualmente em atos que não impliquem obrigação ou responsabilidade da Companhia em que não houverem cláusulas de obrigação para com ela ou para com terceiros, que impliquem em obrigação de parte da Companhia perante qualquer indivíduo ou perante o conjunto de pessoas relacionadas, realizadas em qualquer ato de administração.

Parágrafo Terceiro - Os promotores da Companhia serão sempre constituídos em Assembleia Extraordinária de Mandato Adicional pelo Conselho Diretivo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, para os poderes municipais, não podendo exercer o mandato superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para o exercício da função judicial, que poderão vigiar por prazo indefinido.

Parágrafo Quarto - São atos de administração os atos jurídicos, estatutários, administrativos, jurídicos, governamentais, regulamentares, públicos ou privados, em nome da Companhia, bem como, juízo e empresas filiais.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor, eleito em Assembleia Extraordinária de Mandato Adicional, de acordo com o Estatuto Social, para a função municipal, e para a função de administração, para a função de administração, para a função de administração, para a função de administração.

Parágrafo Sexto - A validade dos Decretos e dos mandatos atribuídos à Companhia, em nome da Companhia, bem como, juízo e empresas filiais, bem como, juízo e empresas filiais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que se compoñerá por três membros, eleitos em Assembleia Extraordinária de Mandato Adicional, que representem o acionariado, para o período de dois anos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por três membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Extraordinária de Mandato Adicional, de acordo com o Estatuto Social, para o período de dois anos.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25 - O exercício social da Companhia será compreendido entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, quando serão elaborados os demonstrativos financeiros da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria, poderão ser tomadas em Assembleia Extraordinária de Mandato Adicional, de acordo com o Estatuto Social, para o período de dois anos, observando o disposto nos artigos anteriores.



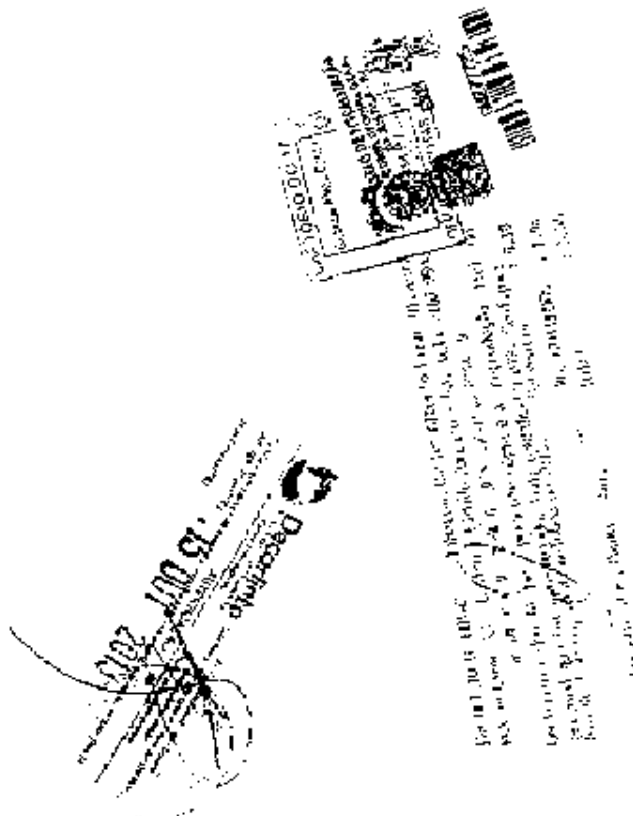
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205874500000065720330>
Número do documento: 20082514205874500000065720330

Num. 66994743 Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 164



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNRIQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205874500000065720330>
Número do documento: 20082514205874500000065720330

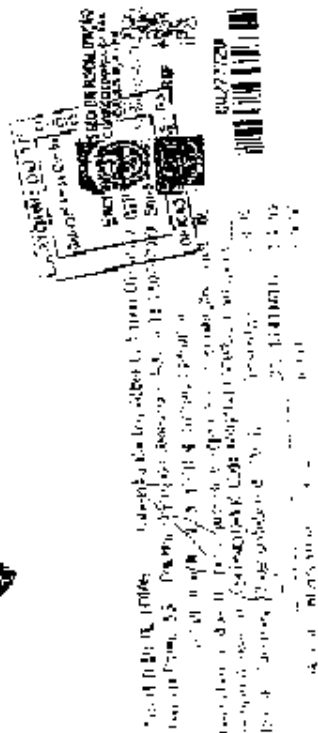
Num. 66994743 Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 165

Num. 69494172 - Pág. 166



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALHALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082814205874500000065720330>
Número do documento: 20082814205874500000065720330

Num. 66994743 Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

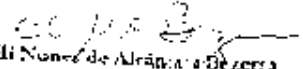
Num. 69494172 - Pág. 167

parágrafo único do Artigo 12 desta Estatuta Social, a opção de manter a responsabilidade obrigatória prevista na alínea "d", inciso II do Artigo 21 desta Estatuta Social, observadas as disposições legais, e (ii) distribuição dividendo interno, a saber: lucros acumulados e de reservas de lucros existentes, na forma da demonstração financeira anual da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

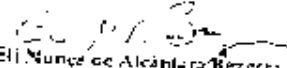
ARTIGO 35 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na lei.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de fevereiro de 2015

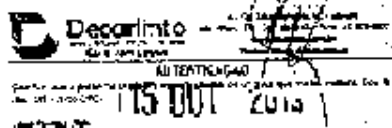

Eli Nogueira de Alcântara Bezerra
Presidente da Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário da Mesa

ARJANA SEGUROS S.A.
(antiga denominação social da BVA SEGUROS S.A.)


Eli Nogueira de Alcântara Bezerra
Diretor Administrativo


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor Executivo



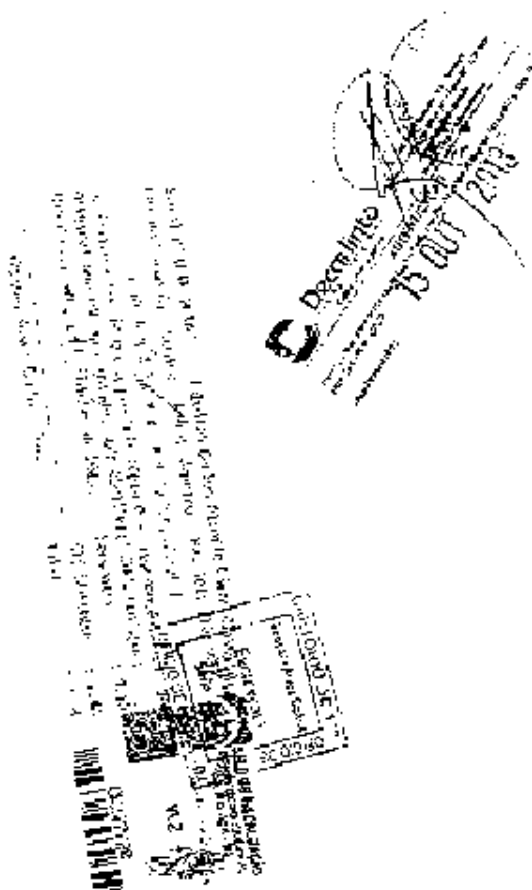
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205874500000065720330>
Número do documento: 20082514205874500000065720330

Num. 66994743 Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 168



Assinado eletronicamente por: PAULO HILNIRQUE MACALALS BARRIOS - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento?view.seam?x=20082814205874500000065720330>
Número do documento: 20082814205874500000065720330

Num. 66994743 Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

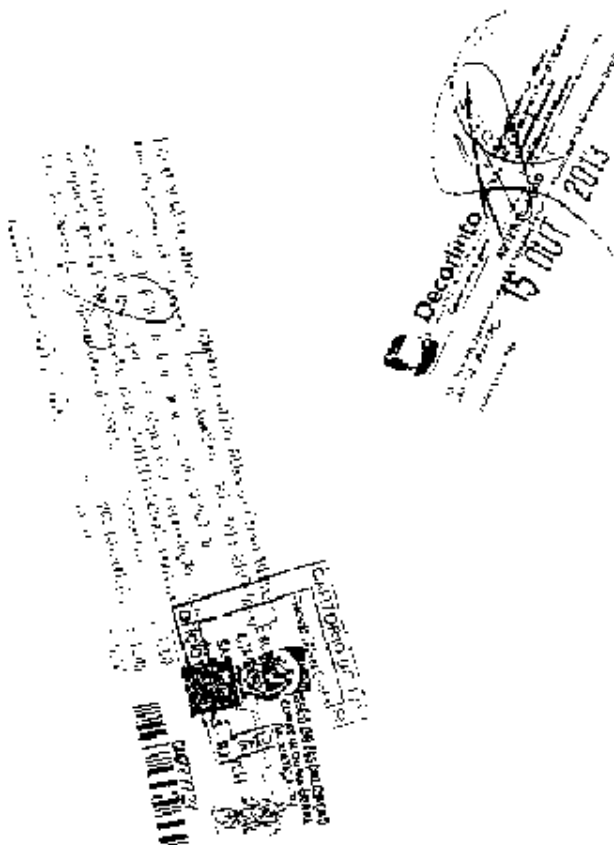
Num. 69494172 - Pág. 169

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2015

Decorlinto
Tel: 011 3377 1000
Rua ... 1000

ALTEC ACO
Cidade ...
15 JUL 2013

Num. 69494172 - Pág. 170



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRIM MACIEL DA SILVA - 23/06/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205574500000005720390>
Número do documento: 20082514205574500000005720390

Num. 66994743 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 171

01) Diretor responsável pela obrigatoriedade de registro das apólices e em-
preendidos, bem como pelas seguradoras, nos termos da Resolução CVM
178/99;

02) Diretor responsável pela taxa administrativa e financeira, nos termos da re-
solução CVM nº 134/98;

03) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas
e regulamentações de abrangência e de auditoria independentes, nos termos da
Resolução CVM nº 178/99;

04) Sr. Eli Nunes de Almeida Bezerra como Diretor responsável;

05) Diretor responsável pelo planejamento, nos termos da Lei nº 6.402/76, artigo 11, da Lei nº
6.402/76 e Resolução CVM nº 135/99;

06) Diretor responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos
termos da Lei nº 9.613/98, nos termos da Lei nº 12.248/10, artigo 1º, inciso I,
Circular SUSEP nº 334/08 e Circular SUSEP nº 443/17;

07) Diretor responsável pelo Controle Interno da Companhia, nos termos
Circular SUSEP nº 349/09;

08) Diretor responsável pelo Controle Interno da Companhia para a prevenção e
combate à corrupção, nos termos da Circular SUSEP nº 443/17;

09) Apresentação e assinatura de Eli Nunes de Almeida Bezerra, brasileiro, solteiro,
Advogado, inscrito na OAB/SP nº 12.123, residente e domiciliado à Rua Manoel Cavalcante, nº
100, 3º andar, bairro Jardim das Américas, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-240, portador do
cartão de identidade nº 1.123.456-7, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-90, e do Sr.
Felipe Guimarães Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, advogado,
portador do cartão de identidade nº 1.123.456-7, expedido pelo Cartório nº 1.123.456-7,
inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-90, domiciliado em Cláudio e Estada do São de Janeiro,
Rua Visconde de Pirajá nº 442, sala 102, parte - ímã, CEP 22.410-000, por
carregado de Diretoria Executiva da Companhia, com mandato de AGO de 2016, ins-
crito no registro nº 123456789 para os membros da Diretoria, a vista, inscrita no RJ nº 123456789,
inscrito no RJ nº 123456789.

Administradores: Presidentes e Administradores da Companhia, conforme o dis-
posto no art. 134, § 1º, da Lei nº 6.402/76;

Auditorias Independentes: Foi designada a prestação de Auditoria Independente;

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi criado por não se enquadrar
na legislação pertinente;

Documentos arquivados: foram arquivados na sede da sociedade, devidamente
autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia e
relacionados nestas atas;

Presenças: Nada mais fazendo a Mesa, o Sr. Presidente da Mesa ordena o
trabalho desta Assembleia Geral, levantando-se no ato proposto, a presença dos que não
estiveram presentes, fora provida por todos os presentes, que se subscrivem;

Assinaturas: Presidente da Mesa: Eli Nunes de Almeida Bezerra, Secretário de Mesa:
Felipe Guimarães Ferreira dos Santos. Attestados: Vitor Silva, Empregado da Companhia.

Declaratório
AUTENTICAÇÃO
15 OUT 2019



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRALVA MAGALHÃES DA SILVA - 25/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205574500000000720390>
Número do documento: 20082514205574500000000720390

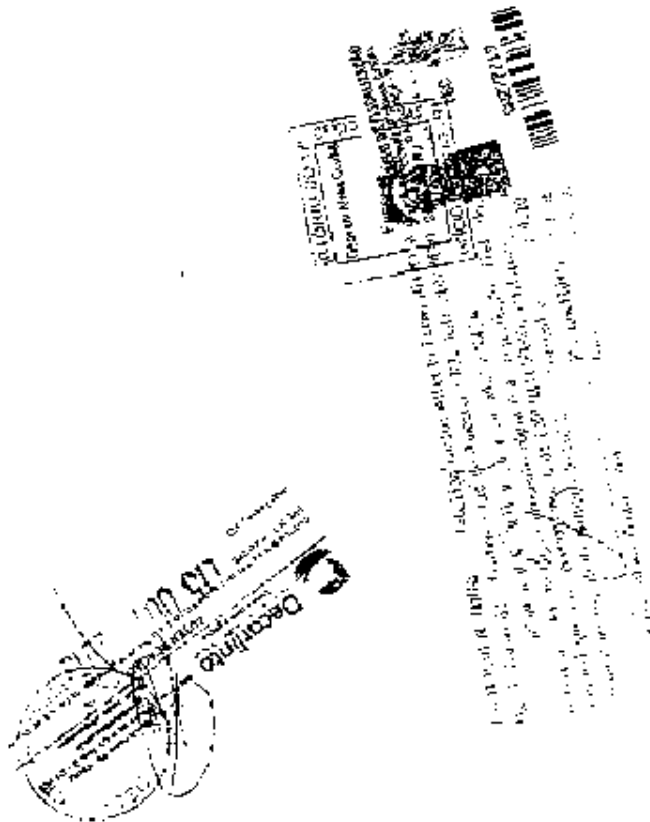
Num. 66994743 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 172

DECLINATO
15.00/2013



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRIM FARIAS DA SILVA - 23/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205574500000005720390>
Número do documento: 20052614205874500000085720390

Num. 66994743 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 175

ARUANA SEGUROS S.A.
(atual denominação social da EYA SEGUROS S.A.)
CNPJ nº 07.017.293/0001-68 NIREJ 333.6007302-1

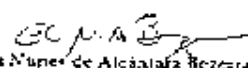
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2013

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

| Acionista | Qtd. de Ações Ordinárias | Qtd. de Ações Preferenciais | TOTAL |
|---|--------------------------|-----------------------------|------------------|
| Vila Velha Empreendimentos S.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Menezes, n.º 155, 2.º andar, conj. 92, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 02.144-041 inscrita no CNPJ nº 06.746.163/0001-00, neste ato representada por seu Diretor José Augusto Ferreira dos Santos | 3.200.000 | 1.000.000 | 4.200.000 |
| EYA Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 547, sala 402, Lapa, CEP 22.110-900, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 10.140.282/0001-40, neste ato representada por sua Administradora José Augusto Ferreira dos Santos | 3.200.000 | 1.000.000 | 4.200.000 |
| TOTAL | 6.400.000 | 2.000.000 | 8.400.000 |

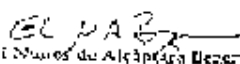
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições contidas nos artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 27 de 3/2013.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de março de 2013.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente da Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário da Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.
(atual denominação social da EYA SEGUROS S.A.)


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Executivo


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor Executivo

 Decurilinto

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 27 de 3/2013
15.001 2013



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRIM MACIEL DA SILVA - 23/06/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008251420557450000000720390>
Número do documento: 2008251420557450000000720390

Num. 66994743 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 176



Assinado eletronicamente por: PÁULO HENRIQUE WAGNER DE OLIVEIRA - 23/06/2016 14:20:58
<https://pje.trf3.jus.br/44315/Processos/ConsultaDocumento?sf/visualizar.n?x=20082514205574500003005720330>
 Número do documento: 2008261425587450000008520330

Num. 66994743 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
 Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 177

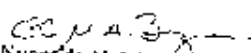
ARUANA SEGUROS S.A.
(atual denominação social da BVA SEGUROS S.A.)
CNPJ nº 17.017.950/0001-66 NIRE 33300273-2

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2013

RELACÃO COMPLETA DE AÇIONISTAS

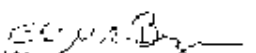
| Açionista | Qtd. de Ações Ordinárias | Qtd. de Ações Preferenciais | TOTAL |
|---|--------------------------|-----------------------------|------------------|
| Vila Velha Empreendimentos S.A.
sociedade anônima com sede na Rua
Leopoldo Góes nº 10, bairro Jacona,
205, 1º andar, CEP 05.000-000 e
Estado de São Paulo (CNPJ nº 07.224.333-0001)
inscrita no CNPJ nº 07.224.333-0001
na 24.751.000-24, inscrita no
representada por seu Diretor José
Augusto Ferreira dos Santos | 1.205.333 | 1.936.065 | 3.141.398 |
| BVA Investimentos Ltda. sociedade
limitada com sede na Rua Visconde de
Purificação nº 347, sala 602, Jacona, CEP
02410-901, Cidade e Estado do Rio de
Janeiro, inscrita no CNPJ nº 07.224.333-0001
na 05.041.175/0001-66, inscrita no
representada por seu Diretor
José Augusto Ferreira dos Santos | | | |
| TOTAL | 1.205.333 | 1.936.065 | 3.141.398 |

Rio de Janeiro (RJ), 22 de março de 2013.


Eli Nunes de Almeida Brito
Presidente da Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário da Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.
(atual denominação social da BVA SEGUROS S.A.)


Eli Nunes de Almeida Brito
Diretor Executivo


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor Executivo


Dedolimita
Certificação
15 OUT 2013



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRALIM MACIEL LIMA S. DA SILVA - 23/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008251420557450000000720390>
Número do documento: 200825142055745000000085720390

Num. 66994743 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 178



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRIMOLIN FACCHINI DA SILVA - 23/09/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205574500000005720390>
Número do documento: 20082514205574500000005720390

Num. 66994743 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 179

ARJANA SEGUROS S.A.
(atual denominação social da BVA SEGUROS S.A.)
CNPJ nº 07.017.295/0001-88 NIRE: 133.0027382-1

**DECLARAÇÃO NEGATIVA
DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que não apresentamos o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Ordinária de 27 de março de 2013 em face da publicação total de dois editais, tendo-se dispensado a convocação por Edital, conforme autuação nº 640 em 126 da Lei nº 6.091/76.

Rua de Janeiro, 811, 27 de março de 2013.

ARJANA SEGUROS S.A.
(atual denominação social da BVA SEGUROS S.A.)

CELENE A. B.
Márcia de Almeida Bezerra
Diretor Executivo

Felipe Aguiar de Faria
Felipe Aguiar de Faria
Diretor Executivo

Decor'linto
Carimbo e Assinatura
AUTENTICADO

15 OUT 2013



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRVALDES DA SILVA - 23/08/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200825142055745000000068147891>
Número do documento: 200825142055745000000068147891

Num. 66994743 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 180

Num. 69494172 - Pág. 181

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A, ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARJANA SEGUROS S.A., ASSURANT SEGURADORA S/A ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS BANESES SEGUROS S/A, BNG SEGUROS S/A, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CESCUBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; COMPREV SEGURADORA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; TAUSEG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A MAPFRE VIDA S/A, NBM SEGURADORA S/A; NG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUBI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONSIEUR AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, OMINT SEGUROS S/A, PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDENCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A, SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA USEBENS SEGUROS S/A, VANGUARDIA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

corrente denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de



Assinado eletronicamente por: PAULO DE MIRALLES MACIEL S. DAIKRON - 23/06/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008251420588000000000000720320>
Número do documento: 200825142058800000000000085720380

Num. 6994733 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 182

iguais, nas pessoas dos Drs. **JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.427, **PAULO HENRIQUE MACALHAES BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.825; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 7.888, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.721 OAB/AL 8.904, **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.111 A OAB/RN 562-A, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA GOUVEIA, MAGALHÃES, MARIANO E MOURY FERNANDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB Seccional Pernambuco sob o número 1.329, no Livro "B" de nº 6, em 09/12/2010, com escritório situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, salas 2201/2202, Edif. Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, nesta cidade do Recife, Pernambuco - CEP nº 50.070-160, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1709-B, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ/MF nº 09.243.008/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 34, de 02/03/2016.**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MACALHAES BARROS - 23/06/2020 14:20:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205880000000005720320>
Número do documento: 20052614205888800500085720380

Num. 68994733 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 183

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ARUANA SEGUROS, em favor de: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, OAB/PE 15.131, brasileiro, casado, Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, casada, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. LEONARDO GONÇALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dr. FRANCISCO SANTANA DE LIMA, OAB/PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCAO OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALEIRA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE OAB/PE 41.550, brasileira, casada, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB/PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. FERNANDA MIRANDA E SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, Dra. CARINA DE LUCENA MOURY FERNANDES OAB/PE 43.723, brasileira, solteira, Dra. NATALIA SERRANO BARBOSA GOMES, OAB/PE 38.317, brasileira, solteira, Dra. MARIANA FERNANDES BARROS, OAB/PE 33.198, brasileira, solteira, Dr. TOMAZ SANTOS FURTADO, OAB/PE 40.387, brasileiro, solteiro, Dra. THAIMARA PRYSCILLA DA SILVA SANTANA, OAB/PE 43.241, brasileira, solteira, Dra. ANNE CAROLINE BARBOSA GUIMARAES, OAB/PE 43.007, brasileira, solteira, Dra. BRUNA DE SÁ CASTRO MOREIRA, OAB/PE 45.815 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DFVAT em tramite nesta comarca, com endereço para intimações na Av. Agamenon Magalhães, Nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 11 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS
OAB/PE 15.131



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS - 23/08/2020 14:20:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205903700000000000720321>
Número do documento: 200825142059037000000000000085720381

Num. 68994734 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 184

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do (a) Bel(a). Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, casada, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. MARIANA SIQUEIRA PONTES DE SOUZA BARROS, OAB/PE 36.769, brasileira, solteira, Dr. LEONARDO GONÇALVES LIRA, OAB/PE 25.309-D, brasileiro, casado, Dr. FRANCISCO SANTIANA DE LIMA, OAB /PE 38.069, brasileiro, solteiro, Dra. GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA OAB/PE 38.851, brasileira, solteira, Dra. PAULA BORGES FALCÃO, OAB/PE 38.339, brasileira, solteira, Dra. TATIANA VALEIRA BEZERRA DAS CHAGAS GABRIELE, OAB/PE 41.550, brasileira, casada, Dra. VALERIA FERNANDA OLEGARIO DE LIMA, OAB/PE 41.583, brasileira, solteira, Dr. ERICK ANDERSON DE PAULA, OAB /PE 42.200, brasileiro, solteiro, Dra. FERNANDA MIRANDA SILVA SOARES, OAB/PE 43.078, brasileira, solteira, Dra. CARINA DE LUCENA MOURY FERNANDES, OAB/PE 43.723, brasileira, solteira, Dra. BRUNA DE SÁ CASTRO MOREIRA, OAB/PE 45.815, brasileira, solteira, Dra. MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, Dr. TOMAZ SANTOS FURTADO, OAB/PE 40.387, brasileiro, solteiro Dra. THAIMARA PRYSCILLA DA SILVA SANTANA, OAB /PE 43.241, brasileira, solteira. Dra. ANNE CAROLINE BARBOSA GUIMARAES, OAB/PE 43.007, brasileira, solteira, para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em tramite nesta comarca, ambos com endereço para intimações à Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, 22º andar – Ed. Empresarial Issac newton – Ilha do Leite – Recife – CEP: 50070-160 PE, para deles usar quando me convier.

Recife/PE, 26 de Abril de 2018.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE15.131



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS - 23/06/2020 14:20:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082514205912200003005720324>
Número do documento: 20082514205912200003005720324

Num. 68994737 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 185



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO. ILHA JOANA BEZERRA.
RECIFE - PE - CEP: 53080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021280-52.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante da certidão de ID 66816204, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou-tê.

RECIFE, 24 de setembro de 2020.

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE - 24/09/2020 09:07:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009240907551000000007101300>
Número do documento: 2009240907551000000007101300

Num. 68478726 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101416042452600000068147891>
Número do documento: 20101416042452600000068147891

Num. 69494172 - Pág. 186



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0021280-82.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSEFANE FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 25/11/2020, pelas 12 (doze) horas, na
GEJUSC.

RECIFE, 29 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: TOMAS DE AQUINO PEREIRA DE ARAUJO - 29/09/2020 11:38:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511305290400000007307528>
Número do documento: 20092511305290400000007307528

Num. 68828772 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/10/2020 16:04:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201014160424526000000068147891>
Número do documento: 201014160424526000000068147891

Num. 69494172 - Pág. 187